



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO



**MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA
E CIDADANIA**

MARCUS CAVALCANTI SAMPAIO

**MORTE E REINCIDÊNCIA JUVENIL NA PÓS-MEDIDA DE
INTERNAÇÃO NA BAHIA: CONTRIBUIÇÕES PARA REDUÇÃO
DO ARBÍTRIO PROFISSIONAL NA AVALIAÇÃO
INTERDISCIPLINAR**

Salvador, BA
2025

MARCUS CAVALCANTI SAMPAIO

**MORTE E REINCIDÊNCIA JUVENIL NA PÓS-MEDIDA DE
INTERNAÇÃO NA BAHIA: CONTRIBUIÇÕES PARA REDUÇÃO
DO ARBÍTRIO PROFISSIONAL NA AVALIAÇÃO
INTERDISCIPLINAR**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia, como requisito para a obtenção do título de mestre em Segurança Pública.

Orientador: Professor Doutor Riccardo Cappi

Salvador, BA
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

S192

Sampaio, Marcus Cavalcanti

Morte e reincidência juvenil na pós-medida de internação na Bahia: contribuições para redução do arbítrio profissional na avaliação interdisciplinar / por Marcus Cavalcanti Sampaio. – 2025.

111 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Riccardo Cappi.

Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito; Universidade Federal da Bahia – Escola de Administração, Salvador, 2025.

1. Jovens - Mortalidade 2. Reincidência (Delito) – Bahia. 3. Delinquentes juvenis - Bahia. 4. Jovens – Conduta - Avaliação. 5. Jovens e violência. I. Cappi, Riccardo. II. Universidade Federa da Bahia - Faculdade de Direito. III. Universidade Federal da Bahia – Escola de Administração. IV. Título.

CDD – 346.0135



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - CIGESP
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA

**ATA DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE
MARCUS CAVALCANTI SAMPAIO ALUNO(A) DO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA
PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA FACULDADE
DE DIREITO - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.**

No dia dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, as sete horas, **via sistema de Conferência Web - Mconf da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)**, gravada pela **Superintendência de Tecnologia da Informação – STI/ UFBA**, a comissão julgadora da Defesa de Dissertação, aprovada pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia, composta pelos(as) Professores(as) Dr(a). Riccardo Cappi, orientador(a) do(a) mestrando(a), Dr(a). Marina Rezende Bazon, Dr(a). Poliana da Silva Ferreira, Dr(a). Odilza Lines de Almeida, reuniu-se em sessão pública deste Colegiado para julgar o trabalho de dissertação intitulado **“Morte e Reincidência Juvenil na Pós-Medida de Internação na Bahia: contribuições para redução do arbítrio profissional na avaliação interdisciplinar”** de autoria de **Marcus Cavalcanti Sampaio**. Realizada a defesa pública da dissertação o(a) aluno(a) foi submetida à arguição pela comissão julgadora e ao debate. Em seguida, a Comissão Julgadora, após avaliação criteriosa da dissertação depositada no curso e da análise da defesa da dissertação feita pelo(a) aluno(a), concluiu-se que este(a) deve ser **APROVADO**. Nada mais havendo a ser tratado, esta comissão julgadora encerrou os trabalhos do qual eu **Riccardo Cappi** lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, orientador(a) e presidente da banca, pelos demais membros da comissão julgadora e pelo(a) mestrando(a). Salvador, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



RICCARDO CAPPI

Data: 30/04/2025 01:44:22-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dr(a). Riccardo Cappi- orientador(a)

Doutor em Criminologia pela Université Catholique de Louvain

Professor(a) do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia

Documento assinado digitalmente



MARINA REZENDE BAZON

Data: 02/05/2025 12:08:18-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dr(a). Marina Rezende Bazon

Doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo

Professor(a) da Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Documento assinado digitalmente



POLIANA DA SILVA FERREIRA

Data: 30/04/2025 10:07:33-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dr(a). Poliana da Silva Ferreira

Doutora em Direito pela Fundação Getúlio Vargas

Servidora do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - CIGESP
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA

Documento assinado digitalmente



ODILZA LINES DE ALMEIDA

Data: 30/04/2025 11:12:27-0300

Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Dr(a). Odilza Lines de Almeida

Doutora em Saúde Pública pela Universidade Federal da Bahia

Professor(a) do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia

**MARCUS CAVALCANTI
SAMPAIO:81973284553**

Digitally signed by MARCUS CAVALCANTI SAMPAIO:81973284553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital,
ou=15231533000151, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARCUS CAVALCANTI
SAMPAIO:81973284553
Date: 2025.05.07 22:39:41 -03'00'

Mestrando(a) Marcus Cavalcanti Sampaio

RESUMO

Investigou-se, previamente, a taxa de mortes violentas intencionais na pós-medida de internação na Bahia e, em especial, a taxa de óbitos por unidade de internação e a depender do tempo de desinternado. A partir daí, foi investigada a taxa de reincidência juvenil na pós-medida de internação na Bahia, sob várias perspectivas. No estudo sobre a execução das medidas juvenis, chegou-se à seguinte lacuna: o vasto arbítrio profissional na formulação da avaliação interdisciplinar com indivíduos a elas submetidos. É na avaliação interdisciplinar que se espera que os fatores permeados pelo indivíduo sejam diagnosticados e utilizados para o planejamento das metas. Nesse contexto, definiu-se o seguinte problema de pesquisa: Quais fatores de risco permeados por indivíduos desinternados das unidades juvenis em meio fechado na Bahia estão associados à reincidência? Para responder a questão da pesquisa, o objetivo geral foi analisar, por meio de estudo observacional retrospectivo, a associação entre oito fatores de risco extraídos das avaliações interdisciplinares de 265 desinternados no ano de 2018 das unidades juvenis em meio fechado na Bahia e a reincidência. Para tanto, dialogou-se com as contribuições teóricas de James Bonta, Donald Andrews e Robert Hoge, criminólogos do campo da psicologia dedicados à reabilitação de jovens infratores. Primeiramente, a reincidência juvenil foi medida por sexo, por unidade de internação, no tempo e quanto ao tipo das novas acusações. Em diálogo com o referencial teórico, evidenciou-se, no teste estatístico, associação entre histórico infracional e reincidência, bem como analfabetismo e reincidência. De outro lado, evidenciou-se, no teste estatístico, inexistência de associação entre histórico antigo de desistência escolar e reincidência. Embora não tenha havido teste estatístico propriamente para constatar associação entre os demais fatores de risco e reincidência, os resultados descobertos neste trabalho evidenciam, de algum modo, o grau de relação entre os fatores “tipo infracional”, “tempo de internação”, “sexo”, “renda familiar”, “tipo e frequência de uso de drogas” e a reincidência. O presente trabalho contribui para a reflexão acerca da importância da estruturação da avaliação interdisciplinar e, consequentemente, da redução do vasto arbítrio profissional que ainda domina o campo da avaliação com indivíduos submetidos à medida juvenil no Brasil.

Palavras-chave: Mortalidade juvenil. Reincidência juvenil. Execução de medida juvenil. Avaliação interdisciplinar.

ABSTRACT

The rate of intentional violent deaths in the post-internment period in Bahia was previously investigated, and in particular, the rate of deaths per internment unit and depending on the time of release. From there, the juvenile recidivism rate in the post-internment period in Bahia was investigated from several perspectives. In the study on the implementation of juvenile measures, the following gap was reached: the vast professional discretion in formulating the interdisciplinary assessment with individuals submitted to them. It is in the interdisciplinary assessment that the factors permeated by the individual are expected to be diagnosed and used for planning goals. In this context, the following research problem was defined: Which risk factors permeated by individuals discharged from juvenile units in closed environments in Bahia are associated with recidivism? To answer the research question, the general objective was to analyze, through a retrospective observational study, the association between eight risk factors extracted from the interdisciplinary evaluations of 265 inmates released in 2018 from juvenile detention facilities in Bahia and recidivism. To this end, we drew on the theoretical contributions of James Bonta, Donald Andrews, and Robert Hoge, criminologists in the field of psychology dedicated to the rehabilitation of young offenders. First, juvenile recidivism was measured by gender, by detention facility, over time, and by the type of new charges. In dialogue with the theoretical framework, the statistical test showed an association between criminal history and recidivism, as well as illiteracy and recidivism. On the other hand, the statistical test showed no association between a long history of school dropout and recidivism. Although there was no statistical test to determine the association between the other risk factors and recidivism, the results found in this study demonstrate, in some way, the degree of relationship between the factors “type of offense”, “length of incarceration”, “sex”, “family income”, “type and frequency of drug use” and recidivism. This study contributes to the reflection on the importance of structuring interdisciplinary assessment and, consequently, reducing the vast professional discretion that still dominates the field of assessment of individuals subject to juvenile measures in Brazil.

Keywords: Juvenile mortality. Juvenile recidivism. Execution of juvenile measures. Interdisciplinary assessment.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 AVALIAÇÃO COM INDIVÍDUOS SUBMETIDOS À MEDIDA JUVENIL	13
2.1 QUADRO LEGAL	13
2.2 CONTRIBUIÇÕES DE JAMES BONTA, DONALD ANDREWS E ROBERT HOGE	23
2.2.1 Psicologia da conduta criminal	23
2.2.2 Os oito fatores de risco centrais preditores de reincidência	27
2.2.3 Risco, necessidade e responsividade	36
2.2.4 Instrumento <i>Youth Level of Service / Case Management Inventory 2.0 – YLS/CMI 2.0</i>	39
3 MÉTODO	44
3.1 DEFINIÇÃO DOS SUJEITOS DA AMOSTRA	44
3.2 DEFINIÇÃO DE REINCIDÊNCIA JUVENIL	47
3.3 DEFINIÇÃO DA ESTATÍSTICA APLICADA	50
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	53
4.1 MORTALIDADE JUVENIL (BÔNUS)	53
4.2 REINCIDÊNCIA JUVENIL	55
4.3 AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR	62
4.3.1 Dimensões	62
4.3.1.1 Gravidade do ato, duração da medida e histórico infracional	63
4.3.1.2 Família	70
4.3.1.3 Educação / Trabalho	76
4.3.1.4 Amizades	82
4.3.1.5 Abuso de drogas	85
4.3.1.6 Lazer	89
4.3.3.7 Traços de personalidade	93
4.3.3.8 Orientação	99
CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
REFERÊNCIAS	108
ANEXO 1 – Autorização judicial – Feira de Santana – BA	112
ANEXO 2 – Autorização judicial – Salvador – BA	114
ANEXO 3 – Autorização judicial – Camaçari – BA	115
ANEXO 4 – Autorização da FUNDAC	118
ANEXO 5 – 265 indivíduos desinternados (captura de tela)	119
ANEXO 6 – 40 indivíduos excluídos da amostra (captura de tela)	120
ANEXO 7 – 32 mortes violentas (captura de tela)	121
ANEXO 8 – 97 reincidentes (captura de tela)	122

1 INTRODUÇÃO

Em nenhum outro lugar do mundo se mata mais do que no Brasil. O Brasil registra o maior número absoluto de homicídios do planeta (FBSP, 2022, p. 29-30). Em termos relativos, o Brasil, segundo dados de 2020, ocupa a oitava posição na lista de países mais violentos do mundo (FBSP, 2022, p. 30-31 e 232). Dentre os adolescentes (12-17 anos), dados de 2021 indicam um total de 2.307 mortes violentas intencionais¹ no Brasil. Em geral, são adolescentes do sexo masculino (87,8%), negros (83,6%), mortos por armas de fogo (88,4%), em via pública (43,4%) ou em locais que não sejam a sua residência (40,2%). Há, no Brasil, portanto, um grupo bastante específico de vítimas das Mortes Violentas Intencionais – MVI (FBSP, 2022, p. 233-234 e 236).

Para contextualizar o trabalho, desvendar-se-á, no capítulo 4.1, quantos indivíduos foram alvos de morte violenta após serem desinternados das unidades juvenis em meio fechado na Bahia em 2018. Além de investigar o quantitativo de óbitos por unidade de internação, desvendar-se-á também quanto tempo depois da desinternação os óbitos ocorreram. O quantitativo de mortes violentas revelado na pesquisa sugere que um percentual importante dos indivíduos desinternados das unidades juvenis em meio fechado na Bahia continua reproduzindo mais violência na pós-medida de internação.

Desde a década de 1980, convenções internacionais sobre o tratamento a adolescentes em conflito com a lei penal, a exemplo das Regras de Pequim (1985) e das Diretrizes de Riad (1990), preveem a importância de se avaliar, regular e cientificamente, o sistema juvenil e aperfeiçoá-lo (capítulo 2.1). Nesse quadro, inclui-se a previsão de implementar “métodos para reduzir eficazmente as oportunidades de se cometerem atos delinquentes”.

¹ A categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (em alguns casos, contabilizadas dentro dos homicídios dolosos, conforme notas explicativas). Sendo assim, a categoria MVI representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território. O número de policiais mortos já está contido no total de homicídios dolosos e é aqui apresentado apenas para mensuração do fenômeno.

A investigação sobre a prática de atos infracionais – em especial sobre a reincidência juvenil – tem se justificado, no plano internacional, não apenas academicamente, mas como ferramenta gerencial (Saporì, 2018, p. 11). Na América do Norte e Europa Ocidental, a temática da reincidência juvenil é valorizada, seja no campo acadêmico, seja no campo profissional (Saporì, 2018, p. 10). No Brasil, conforme será visto no capítulo 3.2, o tema encontra resistência de muitos operadores do sistema juvenil, que teme que tais estudos possam estigmatizar ainda mais esse público. Embora isso deva ser uma preocupação, o tema não pode ser visto apenas por esse ângulo, já que a diminuição no engajamento infracional é um resultado que a sociedade espera desse mesmo sistema (TJ-DF, 2018).

O mapeamento de taxas de reincidência, por si só, não soluciona os problemas advindos da violência ou garante a elaboração de boas políticas públicas. O acompanhamento das taxas de reincidência de egressos do sistema juvenil é, no entanto, um fator que deve ser levado em conta na elaboração e na avaliação dos programas, bem como na elaboração das políticas públicas de segurança e de garantia de direitos. Do contrário, haverá o risco de perda de foco, ineficiência e desperdício de recursos públicos e, principalmente, perda de vidas e oportunidades (TJ-DF, 2019, n.p.).

A mensuração da reincidência juvenil, em âmbito internacional, está fundada em duas finalidades distintas e complementares: 1) servir de **indicador descritivo** da efetividade do sistema de justiça juvenil, em especial da sua capacidade de interromper trajetórias infracionais; 2) servir como **indicador preditivo** de novas incidências infracionais, a partir da análise estatística da força de correlação entre fator de risco/proteção e reincidência (Saporì, 2018, p. 12). Em outras palavras, no plano internacional, a mensuração da reincidência juvenil tem servido (1) para descrever o grau de efetividade da intervenção para interromper trajetórias infracionais e, sucessivamente, servido (2) para prever estatisticamente quais fatores estão mais ou menos associados à reincidência juvenil.

Na legislação brasileira, a análise de fatores de risco/proteção que permeiam indivíduos submetidos à medida se dá no momento da **avaliação interdisciplinar** (capítulo 2.1). A avaliação interdisciplinar é instrumento previsto em lei que auxilia na formulação do diagnóstico do indivíduo submetido à medida e sua família e, sucessivamente, no planejamento do caso (Brasil, 2012). Nos países onde se discute a avaliação de infratores há mais tempo e tem se conseguido reduzir as taxas de reincidência, o vasto arbítrio profissional no âmbito da avaliação interdisciplinar tem sido reduzido, ao longo das últimas décadas, por meio da

implantação de instrumentos solidamente fundamentados em teorias e métodos cientificamente testados e adaptados a cada realidade (Maruschi; Bazon, 2013).

James Bonta, Donald Andrews e Robert Hoge têm se empenhado para reduzir o arbítrio do avaliador e estruturado a avaliação interdisciplinar a partir do conhecimento científico (capítulo 2.2). Com o objetivo primordial de interromper a trajetória infracional de indivíduos, a criminologia fundada na Perspectiva Geral da Personalidade e da Aprendizagem Social Cognitiva – GPCSL, apoiada por evidências empíricas, tem identificado e moldado oito categorias centrais de risco de o indivíduo se envolver em futuras ofensas (capítulo 2.2.2): 1) histórico criminal, 2) vínculo familiar/conjugal disfuncional, 3) vínculo escolar/laboral prejudicado, 4) associação pró-criminal, 5) uso abusivo de drogas, 6) lazer/recreação e vizinhança prejudicados, 7) padrão de personalidade antissocial e 8) orientação pró-criminal (Andrews; Bonta, 2017).

O estudo dessas categorias preditoras de reincidência, aliado aos princípios concebidos por eles do risco, necessidade e responsividade (capítulo 2.2.3), tem contribuído para avaliações e, sucessivamente, planejamentos de metas mais eficazes na busca pela redução do envolvimento de indivíduos com ofensas penais, a exemplo do instrumento *Youth Level of Service / Case Management Inventory 2.0 – YLS/CMI 2.0* (capítulo 2.2.4).

Diante da hipótese de que as avaliações interdisciplinares oriundas da FUNDAC-BA não estão orientadas cientificamente para interromper a trajetória infracional de indivíduos, a pesquisa, por meio de método científico (capítulo 3), busca responder o seguinte **problema**: Quais fatores de risco permeados por indivíduos desinternados das unidades juvenis em meio fechado na Bahia estão associados à reincidência? Para responder a questão da pesquisa, o **objetivo geral** é analisar a associação entre oito fatores de risco extraídos das avaliações interdisciplinares de 265 desinternados no ano de 2018 das unidades juvenis em meio fechado na Bahia e a reincidência. Para alcançar o objetivo geral, há que se atingir, sucessivamente, três **objetivos específicos**: 1º) extrair oito fatores de risco das avaliações interdisciplinares de 265 desinternados no ano de 2018 das unidades juvenis em meio fechado na Bahia; 2º) pesquisar quais dentre os 265 indivíduos desinternados das unidades juvenis em meio fechado na Bahia em 2018 reincidentaram, quer dizer, voltaram a figurar como acusado na Justiça Juvenil/Criminal baiana em 2018, 2019, 2020 e 2021; 3º) analisar a associação entre os oito fatores de risco extraídos das avaliações interdisciplinares de 265 desinternados no ano de 2018 das unidades juvenis em meio fechado na Bahia e a reincidência.

No capítulo 4.2, a reincidência juvenil foi medida por sexo, faixa etária, por unidade de internação, no tempo e quanto ao tipo das novas acusações. Em diálogo com o referencial teórico (capítulo 4.3), oito fatores de risco foram extraídos das 265 avaliações interdisciplinares e associados com a reincidência: 01) histórico infracional; 02) tipo infracional; 03) tempo de internação; 04) sexo (masculino / feminino); 05) família (renda familiar); 06) escolaridade (desistência escolar / não desistência escolar); 07) escolaridade (grau de escolarização); e 08) drogas (tipo e frequência de uso). A existência ou não de associação entre fatores de risco e reincidência pode contribuir para a estruturação científica da avaliação interdisciplinar e, por consequência, pode contribuir para a redução do vasto arbítrio profissional sem base científica ainda existente na formulação desse instrumento.

2 AVALIAÇÃO COM INDIVÍDUOS SUBMETIDOS À MEDIDA JUVENIL

A avaliação interdisciplinar com indivíduos entre 12 e 21 anos de idade incompletos submetidos à medida juvenil é explicitada nas linhas abaixo sob a perspectiva jurídica, primeiramente. Em seguida, inclui-se as contribuições científicas de James Bonta, Donald Andrews e Robert Hoge para avaliar e, sucessivamente, planejar mais eficientemente as metas a serem alcançadas, em dado prazo, com indivíduos submetidos à medida juvenil e sua família para interrupção da trajetória infracional.

2.1 QUADRO LEGAL

A partir da década de 1980, a **Organização das Nações Unidas**, integrada por quase todos os países do mundo, se reuniu, discutiu e elaborou normas universais sobre a prevenção e tratamento da delinquência juvenil, as quais se destacam: as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Pequim) de 1985, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança 1989, os Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad) de 1990 e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade de 1990.

Nesse período, a ONU reformulou o modelo de intervenção a crianças e adolescentes e a denominou de paradigma das Nações Unidas de proteção integral. Nesse modelo, ganha destaque o reconhecimento do público infantojuvenil como sujeito de direitos. Isso implica dizer, por exemplo, que crianças e adolescentes têm o direito a participarem daquilo que possa interferir na sua vida, devem ser considerados como polos de interesse, devem ser ouvidos, devem ter a oportunidade de opinar e mesmo protagonizar.

De acordo ainda com a normativa internacional, a intervenção com adolescentes submetidos à medida também deve ser proporcional às circunstâncias e necessidades do jovem (5.1 e 17.1, *a*, das RP e art. 37, *c*, da CIDC), deve considerar essencial o interesse do jovem (§46 das DR) seu bem-estar (5.1 e 17.1, *d*, das RP e art. 4º da CIDC) e proteção (1.4 das RP). Em paralelo, deve atender às necessidades da sociedade (17.1, *a*, das RP) e a manutenção da

paz (1.4 das RP). A normativa internacional, outrossim, prevê a diversidade de medidas e sua mutabilidade para atender as necessidades dinâmicas dos jovens e as respostas mais eficazes (6.1, 18.1, *a*, e 23.2 das RP e art. 4º da CIDC).

O §19 das Diretrizes de Riad prevê seja assegurado o direito de adolescentes a uma socialização correta. O artigo 40 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, por sua vez, prevê o direito de crianças e adolescentes em conflito com a lei penal a serem tratados de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade. A regra 24.1 de Pequim, por sua vez, prevê “assistência útil e prática para facilitar o processo de reabilitação” de jovens.

No Brasil, a **Constituição Federal** (Brasil, 1988), no art. 227, *caput*, prevê como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. De acordo com esse dispositivo, observa que **a família, a sociedade e o Estado têm a obrigação de colocar adolescentes submetidos à medida a salvo de toda forma de violência**, sejam como vítimas, sejam como perpetradores de violência. Não importa, eles têm que ser colocados a salvo de toda forma de violência.

Em 1990, inspirado pelo paradigma das Nações Unidas de proteção integral, o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei nº 8069/90) passou a vigor no Brasil. A lei – de modo embrionário ainda – deu um passo à frente para distinguir as chamadas intervenções protetiva da socioeducativa. Para indivíduos menores de 18 anos de idade, acaso desprotegidos, previu-se intervenção protetiva (artigo 101), a exemplo do acolhimento institucional. Para indivíduos entre 12 e 18 anos e, excepcionalmente, entre 18 e 21 anos, previu-se, em caso de conflito com a lei penal, submissão às medidas previstas no artigo 112.

No chamado campo socioeducativo, o Estatuto de 1990 limitou-se a prever, no art. 94, incisos XIII e XIV, a obrigação das entidades que desenvolvem programas de internação – e de semiliberdade por equiparação – de proceder a estudo pessoal e social de cada indivíduo e realizar a reavaliação do caso no intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à Justiça.

Primeiro, percebe-se que o Estatuto de 1990 previu **estudo pessoal e social** apenas para indivíduo submetido às medidas de internação e semiliberdade. Para as demais medidas – liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, obrigação de reparar o dano e advertência – não houve previsão de avaliação. Observa-se apenas que, para a liberdade assistida, foi prevista, no art. 119, IV, a incumbência de o orientador apresentar **relatório** do caso.

De acordo com Afonso Armando Konzen (2006, p. 362), a Lei nº 8069/1990 limitou-se a dispor sobre o processo de apuração do ato infracional. Quanto à submissão de indivíduos a medidas, o Estatuto abordou apenas algumas ideias gerais. Antônio Carlos Gomes da (Costa, 2006, p. 466), ao comentar sobre a execução da medida socioeducativa na era do Estatuto de 1990, a criticou como “uma terra de ninguém, um terreno baldio entre as áreas de justiça, segurança pública e assistência social”. O autor revelou nessa crítica a realidade do atendimento socioeducativo da época, ainda muito por fazer.

Em 14 de dezembro de 1990, meses depois de publicado o Estatuto, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e, nas regras 23, 27 e 19, especialmente, previu a **avaliação interdisciplinar**.

Segundo a normativa internacional, após o ingresso do jovem na instituição, ele deve ser entrevistado o mais rápido possível por equipe multidisciplinar, incluindo atenção médica, psicológica e social. Em seguida, deve ser produzido relatório sobre a situação pessoal e circunstâncias de cada jovem. No relatório, deve haver dados pertinentes ao tipo e nível concretos de tratamento e programa que o jovem necessita. Ao ser concluído, o relatório deve ser apresentado à direção, para se decidir o lugar mais adequado para a instalação do jovem no centro e determinar o tipo e o nível necessários de tratamento e de programa que deverão ser aplicados. O relatório, incluindo a avaliação, deve ser mantido atualizado, acessível somente a pessoas autorizadas, classificado de maneira que seja facilmente compreensível e sujeito a objeções diretamente pelo interno ou por meio de seu representante, em caso de afirmações inexatas, infundadas ou injustas.

A partir da leitura das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, é possível depreender, ao menos, quatro novas orientações normativas internacionais não previstas no Estatuto de 1990.

Primeiro, as regras 23 e 27 orientam que o relatório sobre a situação pessoal e circunstâncias de cada jovem deva ser elaborado o mais rápido possível, quer dizer, logo após seu ingresso no programa de atendimento. O Estatuto de 1990, diferentemente, não previu prazo para a elaboração da avaliação do socioeducando, colocando-o numa situação de maior desproteção.

Segundo, a regra internacional 27 dispôs que deva ser preparado um relatório psicológico e social sobre o jovem. O reconhecimento expresso da Psicologia como mais um saber a contribuir para a intervenção não fora previsto no Estatuto de 1990. A propósito, (COSTA, 2006, p. 449), nos idos da década de 2000, exprime que os fundamentos da socioeducação podiam ser encontrados na História, Filosofia, Sociologia, Ética, Política, Direito e Pedagogia. Quer dizer, o pedagogo não incluiu, dentre os fundamentos da socioeducação, por exemplo, a Psicologia, Medicina e Estatística. Talvez por entender, nessa época, a pouca relevância desses outros saberes para a socioeducação no Brasil. Enfim, no plano da normativa internacional, pelo menos desde a década de 1990, parece que já se reconhecia a potencialidade da psicologia a contribuir com a socioeducação de indivíduos em conflito com a lei penal.

Terceiro, a regra 27 ainda dispôs que, na avaliação do jovem, deva existir dados pertinentes ao tipo e nível concretos de tratamento e programa que o jovem requer para determinar o tipo e o nível necessários de tratamento e de programa que deverão ser aplicados. Ou seja, a norma internacional, diferentemente do Estatuto de 1990, previu conteúdo mínimo da avaliação, qual seja, dados baseados nas necessidades do indivíduo.

Finalmente, a regra 19 dispôs sobre o direito de o jovem interno se opor a qualquer expediente que lhe diga respeito, incluída a avaliação, por si ou por representante, em caso de afirmações inexatas, infundadas ou injustas. Essa disposição legal parece sinalizar que o jovem interno não pode ser tratado como objeto da intervenção socioeducativa e, nesse ponto, o alça à sujeito participante do processo. O Estatuto de 1990, nesse ponto, também foi silente.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade de 1990 parecem prestigiar uma intervenção socioeducativa fundada nas necessidades múltiplas do indivíduo. Todavia, essa política de tratamento não goza de unanimidade entre os estudiosos do tema. Flávio Américo Frasseto (2006, p. 320) critica a submissão de adolescentes a avaliações psicológica, psiquiátrica e social, as quais recomendam aplicação ou manutenção das medidas, segundo ele, muito mais com base em características de

personalidade que tais estudos julgam detectar do que propriamente em razão da infração cometida. O autor, pelo visto, defende uma intervenção fundada notadamente na gravidade do ato infracional cometido pelo adolescente. Quer dizer, quanto mais grave o ato, mais extensa/intensa deveria ser a intervenção socioeducativa.

A **Doutrina da Proteção Integral** parece abarcar – no plano normativo internacional – tanto uma intervenção proporcional à gravidade e às circunstâncias da infração (5.1 e 17.1, *a*, das RP e art. 4º da CIDC) quanto uma intervenção proporcional às circunstâncias e necessidades do jovem (5.1 e 17.1, *a*, das RP e art. 37, *c*, da CIDC). A prevalência de uma ou de outra em cada contexto parece depender de inúmeras forças em disputa (Bazon; Komatsu, 2023, p. 17).

No Brasil, Riccardo Cappi (2017, p. 159-180) pesquisou sobre os debates e as propostas parlamentares acerca da redução da maioridade penal, entre os anos de 1993 e 2011. Nesse estudo, ele, dentre outros aprofundamentos, analisou a maneira como os parlamentares consideravam, em seus discursos, a intervenção junto a adolescentes autores de ato infracional. O autor detalhou as diferentes concepções e as organizou em quatro temáticas: (1) neutralização; (2) punição; (3) reabilitação; e (4) “outras políticas”. A partir da leitura da normativa internacional, aliada ao estudo do autor, parece possível argumentar que a intervenção com adolescentes infratores não tem uma finalidade, mas várias. Por sua vez, essas finalidades são diversificadas e divergentes; por vezes, antagônicas, por vezes, complementares, numa dinâmica de disputa. Há disputa no senso comum, nos discursos parlamentares, no sistema de justiça, no atendimento socioeducativo etc..

A primeira temática trazida por (CAPPI, 2017) – fundada na neutralização de adolescentes, punição informal e questionamento das garantias de jovens autores de ato infracional – é a única que parece não encontrar base de sustentação na normativa internacional. As demais temáticas agrupadas pelo autor parecem – cada uma à sua medida – seguir as orientações internacionais e talvez seja possível extrair sinteticamente de tudo isso as seguintes finalidades: afitivas (retributivista, dissuasória e fundada na denunciação), reabilitatórias e – mais timidamente – as restaurativas. Dentre as finalidades afitivas e reabilitatórias que são destacadas pelo autor, a primeira parece encontrar guarida na gravidade e circunstâncias da infração e a segunda nas circunstâncias e necessidades do indivíduo.

Em relação propriamente à avaliação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, Flávio Américo Frasseto (2006, p. 320) argumenta que o referido “estudo social e pessoal do caso” opera numa margem muito discricionária, sem critérios ao máximo objetivos

de aferição dos comportamentos necessários à liberação do adolescente. O autor qualifica a avaliação prevista no ECA de prognóstico autoritário, subjetivo, fundado em juízo moral (e não científico), centrado numa prospecção de futuro com conjecturas incontroláveis e altíssima dose de discricionariedade. Além do que, busca intrometer valores no indivíduo e mudar sua personalidade, baseado numa mera ilusão de um otimismo pedagógico de adultos, porquanto visto invariavelmente por quem o sofre como punitivo. Para ele, o indivíduo sob sanção necessita saber o que precisa alcançar para ser libertado. As metas a serem alcançadas, além de estar objetivadas, devem depender apenas do adolescente, e não de familiares e terceiros.

No mesmo ano das críticas acima, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH, por meio da **Resolução nº 119/2006**, apresentaram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, fruto de uma construção coletiva que envolveu, nos anos anteriores, diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área², além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais e nacional (SINASE, 2006, p. 13-16).

O CONANDA, órgão responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e à adolescência, fundado na democracia participativa e cumpridor de seu papel normatizador e articulador³, buscou, por meio da implantação do SINASE, constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos para a execução das medidas. O SINASE, em suma, é um **documento teórico-operacional** para execução dessas medidas ou, em outras palavras, um **guiia normativo** para implementação das medidas (SINASE, 2006, p. 13-16).

O SINASE (2006, p. 28), para começar, prevê que a intervenção não deva ser fundamentada somente no ato infracional atribuído ao adolescente, mas também em suas necessidades psicológicas, pedagógicas e sociais. Ademais, o tratamento deve ser equitativo, ou seja, adequado e individualizado a cada indivíduo.

O SINASE (2006, p. 52), cumprindo sua função de guia, inovou ao prever o Plano Individual de Atendimento – PIA, o qual constitui ferramenta “no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados

² Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (atual Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente – IBDCRIA-ABMP) e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD)

³ Art. 88, II, da Lei nº 8069/90

com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa”. Durante a acolhida do socioeducando, o programa de atendimento deve iniciar a elaboração do PIA, oportunidade em que deve ser produzido o **diagnóstico polidimensional**.

Segundo o SINASE (2006, p. 52), o diagnóstico polidimensional é elaborado por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, em cinco áreas do saber: jurídica, saúde, psicologia, social e pedagógica: **a) Jurídica:** situação processual e providências necessárias; **b) Saúde:** física e mental proposta; **c) Psicológica:** (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos; **d) Social:** relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos; **e) Pedagógica:** estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas.

Além das cinco áreas do saber acima destacadas, a terapia ocupacional, antropologia, sociologia, filosofia e outras áreas afins que possam agregar conhecimento no campo do atendimento das medidas socioeducativas são importantes e se complementam no atendimento integral a adolescentes (SINASE, 2006, p. 53). Nesse sentido, parece possível acrescer saberes relacionados a neurodiversidade (medicina) e estudos probabilísticos de reincidência (estatística), por exemplo, embora não mencionados expressamente no documento teórico-operacional.

O Plano Individual de Atendimento deve perdurar durante toda a execução da medida do indivíduo. A evolução (ou involução), segundo o (SINASE, 2006, p. 52), deve ser registrada e acompanhada diuturnamente, “no intuito de fazê-lo compreender onde está e aonde quer chegar”.

A Resolução nº 119/2006, ao aprovar o SINASE, agregou novas normativas ao enquadramento legal da avaliação com indivíduo submetido à medida e algumas delas podem ser destacadas.

Primeiro, o documento teórico-operacional destampou o silêncio do Estatuto de 1990 e observou, no Brasil, que a intervenção não deva ser fundamentada somente no ato infracional atribuído ao adolescente, mas também em suas necessidades psicológicas, pedagógicas e sociais. Desse modo, o sistema parece apontar para um modelo socioeducativo fundado tanto

na gravidade do ato infracional quanto nas necessidades múltiplas do indivíduo, em meio a uma atmosfera de equidade.

Segundo, inovou ao prever que, desde a acolhida do socioeducando, o programa de atendimento deva iniciar a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, oportunidade em que deve ser produzido o diagnóstico polidimensional.

Terceiro, o SINASE aprimorou o chamado “estudo pessoal e social” previsto no Estatuto de 1990 e o denominou de diagnóstico polidimensional. Nesse novo contexto, reconhece-o como uma ferramenta multidisciplinar, desta vez, incluindo expressamente a psicologia e qualquer outra área afim que possa agregar conhecimento ao campo socioeducativo.

Quarto, inovou, no plano normativo, ao prever o diagnóstico polidimensional como ferramenta indispensável aos programas de atendimento socioeducativo em meio aberto, até então restrito aos programas em meio fechado pelo art. 94 do Estatuto de 1990.

Em 2012, finalmente, a **Lei nº 12594/2012** instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e avançou alguns passos na regulamentação da execução das medidas em meio aberto e fechado. A referida lei aclarou que a submissão do indivíduo à medida se dá por meio de processo judicial (art. 36), a ser constituído individualmente (art. 39, II, d), o qual deve participar e ser informado dos atos que lhe dizem respeito (art. 49, VI).

A Lei nº 12594/2012, no artigo 1º, § 2º, I, II e III, diferentemente do SINASE, previu três **objetivos da medida**. Em vez de dois objetivos, previu três: desaprovação, integração social e responsabilização do indivíduo. Nessa ordem: desaprovar a conduta infracional; integrá-lo socialmente, garantindo seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e responsabilizá-lo quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando-o à sua reparação. Dentre os três objetivos, percebe-se que os objetivos da desaprovação e responsabilização são retrovisores e o objetivo da integração social debruçado para o futuro.

O **plano individual de atendimento – PIA** é o instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o socioeducando (art. 52) e deve ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família (art. 53).

A equipe técnica deve contar, para elaboração do PIA, com acesso a autos processuais relacionados ao adolescente (art. 57), a estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento (art. 39, II, d). Além do mais, poderá referenciar serviços especializados (art. 60, V) e requisitar informações (art. 57, §2º).

O plano individual de atendimento – PIA deve conter, no mínimo, os resultados da avaliação interdisciplinar; os objetivos declarados pelo adolescente; a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; as atividades de integração e apoio à família; formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e as medidas específicas de atenção à sua saúde (art. 54).

A avaliação interdisciplinar com o indivíduo sob intervenção auxilia na identificação da adequação, extensão e intensidade do acompanhamento para cada adolescente (Maruschi; Bazon, 2013). Por meio da direção do programa de atendimento, a equipe técnica deve remeter a proposta do PIA à Justiça da Infância e da Juventude (art. 41). Em seguida, se dará vistas à Defensoria Pública/advogado do socioeducando e ao Ministério Público. Nesta oportunidade, os órgãos poderão requerer a impugnação ou a realização de qualquer avaliação ou perícia que entenderem necessárias para complementação do plano individual. Findo o prazo sem impugnação, considerar-se-á o plano individual homologado.

A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas e do respectivo PIA pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável (art. 43). Sem prejuízo de eventual solicitação, as medidas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação devem ser reavaliadas no máximo a cada seis meses, podendo a Justiça da Infância e da Juventude, se entender necessário, designar audiência (art. 42). A equipe técnica do programa de atendimento deve elaborar relatório sobre a evolução do PIA e qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela Justiça.

No Brasil, a legislação não orienta e regra suficientemente a elaboração da avaliação interdisciplinar. Ademais, não há uma sistemática que congregue as práticas nesse campo, ao contrário de outros países. Daí, os critérios e as formas utilizados para a produção da avaliação interdisciplinar variam muito (Maruschi; Estevão; Bazon, 2012, p. 680).

A Lei nº 12594/12 parece ter contribuído, em algum grau, para o quadro legal da avaliação com indivíduo sob intervenção. Todavia, as críticas alhures referenciadas ao quadro

legal da avaliação parecem ainda pertinentes, na medida em que seu campo ainda se apresenta com possibilidade de excessivo subjetivismo e vasta discricionariedade.

Por sua vez, é incontestável que a avaliação interdisciplinar se revela, em algum grau, como uma produção discricionária, já que comporta mais de um conteúdo juridicamente devido. No entanto, à luz do enquadramento legal atual, uma avaliação pode se mostrar vastamente discricionária, na medida em que a equipe técnica não incorre rigorosamente em ilegalidade caso se oriente, v. g., por achismo, pressentimento, candura, docilidade, predileção, conveniência particular ou profissional, autoritarismo, perseguição, revanchismo, assistencialismo etc..

A avaliação interdisciplinar excessivamente subjetiva (sem fundamentação concreta explicitada) pode ser impugnada por meio do sistema de justiça (art. 41). Todavia, o mesmo não pode ser dito diante de avaliação vastamente discricionária que possa se revelar ineficaz para alcançar os objetivos da medida. O conhecimento a ser mobilizado para tornar a avaliação interdisciplinar mais eficaz, capaz de reduzir a probabilidade de o socioeducando se envolver em novas violências e de reinseri-lo socialmente não parece estar no Direito – e nem deve estar. Os conhecimentos parecem ser outros e fundados na ciência, em pesquisas científicas validadas, empiricamente sólidas, que possam contribuir para preencher o vasto campo discricionário do enquadramento legal no Brasil (Maruschi; Bazon, 2013; Bazon; Komatsu, 2023).

No contexto internacional, em especial no Canadá, Inglaterra, País de Gales, Nova Zelândia, em parte dos Estados Unidos e regiões da Austrália, observa-se um movimento para implantar uma sistemática, devidamente orientada a coletar e interpretar informações a respeito do indivíduo submetido à medida, que permita que a extensão da medida e a intensidade e variabilidade das abordagens se ajustem às dificuldades e às necessidades do jovem (Maruschi; Estevão; Bazon, 2012, p. 680).

Nesses países onde se discute a avaliação de infratores há mais tempo, a ciência tem contribuído para a superação da vasta discricionariedade, na medida em implanta sistema em que a coleta e a interpretação de informações sobre o jovem respeitam determinados padrões. Os países que têm conseguido reduzir as taxas de reincidência são aqueles em que as decisões e as intervenções nesse campo são solidamente fundamentadas em teorias e métodos cientificamente testados e adaptados a cada realidade (Maruschi; Bazon, 2013).

Se a intenção é reabilitar indivíduos submetidos à medida, parece valer a pena se aprofundar na utilização de uma compreensão criminológica sob perspectiva psicológica do crime.

2.2 CONTRIBUIÇÕES DE JAMES BONTA, DONALD ANDREWS E ROBERT HOGE

O autor James Bonta, nascido em 1949, é formado em psicologia e se tornou P.H.D. em psicologia clínica pela Universidade de Ottawa em 1979. Ele trabalhou como psicólogo-chefe do Centro de Detenção Ottawa-Carleton para jovens e adultos. De 1990 a 2015, atuou como Diretor de Pesquisa Correcional na *Public Safety Canada*. Ao longo de sua carreira, James Bonta ocupou vários cargos acadêmicos e profissionais, foi membro de editoriais, associações e recebeu importantes prêmios na área de reabilitação de indivíduos infratores (Andrews; Bonta, 2017).

O autor Donald Arthur Andrews (1941-2010), já falecido, foi um notável criminologista afiliado à *Carleton University*. O seu trabalho sobre a psicologia da conduta criminosa produziu o que ficou conhecido como a “teoria da intervenção correcional”, que estabeleceu um padrão para práticas de intervenção bem-sucedidas no campo das correções em todo o mundo. Além de integrar diversos programas e associações, recebeu muitos prêmios pelas suas contribuições à Justiça Criminal, em especial no campo do tratamento a indivíduos infratores (Andrews; Bonta, 2017).

Robert D. Hoge é PhD e professor emérito de Psicologia e *Distinguished Research Professor* na *Carleton University* em Ottawa, onde está envolvido com ensino e pesquisa nas áreas de psicologia forense e avaliação psicológica. Ele atuou como consultor para várias agências governamentais e privadas no Canadá, Estados Unidos e outros países. Robert Hoge publicou vários artigos e livros e é coautor do instrumento de avaliação e intervenção amplamente utilizado *Youth Level of Service/Case Management Inventory*.

2.2.1 Psicologia da conduta criminal

Há muitas maneiras de se observar a conduta criminosa, a exemplo das óticas sociológicas e psicológicas. De acordo com (Andrews; Bonta, 2017, p. 36 e 43), entre 1930 e 1980, as teorias criminológicas dominantes incorporaram uma perspectiva sociológica da criminalidade baseada especialmente na classe social. Essas teorias sustentavam a hipótese de que a classe social de origem era uma importante fonte de variação na conduta criminal no nível individual, ou seja, a causa do crime estava fundamentalmente na variável social. Quer dizer, havia uma percepção de que indivíduos oriundos de classes mais baixas, por razões sociais, tenderiam a cometer mais crimes. Daí, para essas teorias, o principal fator de risco para a conduta criminosa era o status socioeconômico e a prevenção deveria se dar por meio da redistribuição de renda e redução das desigualdades sociais, em especial promovendo o acesso a trabalho e à educação para os mais vulneráveis. Não à toa o primeiro Código de Menores (Brasil, 1927), o segundo Código de Menores (Brasil, 1979) e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) preveem, para o tratamento de adolescentes condenados a cumprir medida, fundamentalmente: proteção social, escolarização e profissionalização.

No final do século XX, novas pesquisas científicas foram surgindo e evidenciando que a classe social era, sim, um correlato, mas não tão significativo no contexto da conduta criminosa, daí algumas teorias evoluíram para incluir fatores sociopsicológicos. Charles Tittle, Wayne Villimez e Douglas Smith (1978) foram os primeiros a questionar a força da relação classe-crime por meio de uma metanálise de 35 estudos. A conclusão foi de que o contexto socioeconômico faz uma pequena contribuição para a variação do crime em conjunto com uma série de outros fatores pessoais, interpessoais, familiares e estruturais (Andrews; Bonta, 2017, p. 36-37).

Diferentemente de teorias sociológicas fundadas essencialmente nas classes sociais, as teorias do controle, da tensão e da associação diferencial, por exemplo, reconhecem mais variáveis correlatas ao envolvimento de indivíduos em contextos criminais, a exemplo do baixo autocontrole, associação com pares antissociais, vínculos familiares de baixa qualidade, insucesso nos contextos escolares, laborais etc. Nesse sentido, a avaliação de infratores, por exemplo, demanda uma intervenção interdisciplinar, porquanto fundada em uma gama de variáveis que vão além do contexto social. Na legislação brasileira, as previsões do diagnóstico polidimensional e da avaliação interdisciplinar somente passaram a viger por meio da Resolução nº 119 (SINASE, 2006) e da Lei nº 12594/12 (Brasil, 2012), as quais incluíram, por

exemplo, a Psicologia, como campo do saber no tratamento a adolescentes condenados a cumprir medidas.

As criminologias fundadas na classe social, na cultura, embora explique muitas coisas, não consegue explicar a variação na conduta individual dentro de um mesmo contexto social. A criminologia sociológica pode explicar por que, no Brasil, adolescentes submetidos à medida de internação são mais pobres e negros do que os em liberdade. A criminologia fundada na psicologia não encontra base para tal explicação. De outro lado, a Psicologia da Conduta Criminal apresenta uma sustentação teórica que a autoriza a tentar explicar por que, dentro de uma mesma classe social, ou de um mesmo contexto social, alguns indivíduos produzem violência e outros não.

A Psicologia da Conduta Criminal busca uma compreensão racional e empírica da variação na ocorrência de atos criminosos e, em particular, uma compreensão das diferenças de cada indivíduo. É holística, ou seja, busca uma compreensão global do fenômeno, e interdisciplinar, na medida em que está aberta às contribuições de diversos saberes que ajudem a explicar as diferenças no comportamento criminoso de cada indivíduo (Andrews; Bonta, 2017, p. 4-6).

O *Cambridge Study in Delinquent Development*, um importante estudo longitudinal do crime no Reino Unido, a partir de 1961, iniciou uma série de entrevistas com uma amostra de 411 meninos, em sua maioria brancos, com cerca de oito anos de idade, provenientes de um distrito da classe trabalhadora no sul de Londres, Inglaterra. Além das entrevistas, os pesquisadores coletaram seus registros criminais até que completassem 56 anos de idade. No geral, 42% da amostra teve ao menos uma condenação criminal até completar 56 anos de idade. Desse grupo, 7% tiveram dez ou mais condenações. Eles foram considerados infratores crônicos e responsáveis por nada menos do que 52% das infrações ocorridas na amostra (Andrews; Bonta, 2017, p. 8-9). Entre outras coisas, o estudo aponta para a importância de uma avaliação individualizada. Não há uma mesma receita para todos: proteção social, escolarização e profissionalização.

A Psicologia da Conduta Criminal descreve e tenta explicar o fato de que nem todos os seres humanos estão envolvidos no crime e aqueles que estão envolvidos variam na natureza e número de atos antissociais. Eles também diferem quando e como infligem dor e perda aos outros e em quais circunstâncias reduzem e até cessam o engajamento antissocial (Andrews; Bonta, 2017, p. 3). No campo profissional, a Psicologia da Conduta Criminal empenha-se em

prever e reduzir a probabilidade de condutas criminosas no futuro. A partir do conhecimento sobre os mecanismos do comportamento humano, ela sugere o tratamento a infratores. (Andrews; Bonta, 2017, p. 3-4 e 6 e 35).

A Psicologia da Conduta Criminal se alicerça, fundamentalmente, nas teorias da personalidade e da aprendizagem social cognitiva. Em alguma medida, diz-se que o comportamento infracional se mostra recompensador, reconfortante, para o infrator, ainda que inflija dor ou perda aos outros. Há uma dinâmica custo-recompensa que opera antes ou depois da conduta e é responsável pela aquisição, manutenção e modificação do comportamento humano. Os custos e as recompensas são particulares de cada indivíduo e, portanto, não funcionam de uma mesma maneira para todos. De outra medida, diz também que o comportamento infracional é resultante do aprendizado com outras pessoas (Andrews; Bonta, 2017, p. 7 e 48-52).

A avaliação interdisciplinar parece ser o lócus para a compreensão do funcionamento da dinâmica custo-recompensa e do aprendizado que atravessa o adolescente submetido à medida. A partir da avaliação, planeja-se metas capazes e suficientes para elevar as recompensas pela não prática infracional e os custos para a não prática infracional.

A Psicologia da Conduta Criminal, apoiada por evidências empíricas, ao longo do tempo, tem identificado e moldado alguns fatores de risco que considera altamente relevantes para a predição de comportamentos desviantes. Dentre as pesquisas, Gendreau, Little e Goggin (1996 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 175 e 53-54) revisaram 372 estudos sobre correlatos do crime, publicados na língua inglesa entre 1970 e 1990. Esses 372 estudos produziram mais de 1770 coeficientes de correlação de Pearson com alguma medida de comportamento criminoso. O resultado da metanálise revelou, por exemplo, que o baixo status socioeconômico e a angústia pessoal são fatores de risco, sim, mas menores para a criminalidade em relação aos seguintes indicadores: padrão de personalidade antissocial, orientação antissocial, associação com indivíduos pró-criminais, família disfuncional e relações escolar e laboral prejudicadas.

De acordo com Donald Andrews e James Bonta (2017, p. 47-48 e 3), a decisão de agir em conflito com a lei penal é muito provável quando o indivíduo está permeado por significativos fatores de risco e se depara com um ambiente imediato que se mostra para ele mais recompensador do que custoso.

2.2.2 Os oito fatores de risco centrais preditores de reincidência

A criminologia fundada na Perspectiva Geral da Personalidade e da Aprendizagem Social Cognitiva – GPCSL tem se destacado mais do que as criminologias sociológica e psicopatológica na identificação de fatores de risco que mais possam predizer o comportamento criminoso em indivíduos (Andrews; Bonta, 2017, p. 189).

A partir de revisões metanalíticas, a Psicologia da Conduta Criminal tem moldado **oito fatores centrais de risco** que influenciam de modo relevante a decisão de o indivíduo se comportar criminalmente: 1) histórico criminal, 2) padrão de personalidade antissocial, 3) orientação pró-criminal, 4) uso abusivo de drogas, 5) vínculo familiar/conjugal disfuncional, 6) associação pró-criminal, 7) vínculo escolar/laboral prejudicado e 8) lazer/recreação e vizinhança prejudicados (Andrews; Bonta, 2017, p. 44).

Dentre os oito fatores de risco centrais, quanto mais o indivíduo se enquadra neles, mais aumenta as chances de se envolver em atos ofensivos (Andrews; Bonta, 2017, p. 47). Diante disso, o adolescente que possui histórico infracional extenso, mantém disposição de agir antissocial, continua associado a pares antissociais e lhe falta supervisão familiar tem mais chances de se envolver em atos infracionais. A partir daí, tem-se com mais clareza como avaliar, planejar e abordar mais eficazmente para colocá-lo a salvo de toda a forma de violência.

1) HISTÓRICO CRIMINAL

O indivíduo que possui um histórico criminal extenso tem mais risco de se envolver em novos crimes. O histórico criminal, portanto, tem se evidenciado como um fator de risco e relevante. No campo juvenil, inclui o envolvimento precoce em uma série de atividades infracionais variadas. Os principais indicadores incluem o cometimento de muitas infrações anteriores, início precoce e violação de regras relacionadas ao cumprimento de medidas socioeducativas impostas (Andrews; Bonta, 2017, p. 45).

O histórico criminal/infracional tem natureza estática, diferentemente dos outros sete fatores de risco centrais. Quer dizer, o adolescente com histórico infracional, por mais que se esforce no curso de sua reabilitação, não consegue apagar a sua história de infrações ou

descumprimentos injustificados de medidas em meio aberto anteriormente impostas. Não há como reverter o passado.

Na perspectiva da GPCSL, o histórico criminal/infracional, enquanto fator de risco de reincidência, não significa somente registros formais de infrações perante autoridades policiais e judiciais. Além desses registros oficiais, há que se considerar as informações de vivência infracional do adolescente por outros métodos, a exemplo da autorrevelação e da revelação por familiares, resguardada a devida ponderação.

2) VÍNCULO FAMILIAR/CONJUGAL DISFUNCIONAL

A existência e a qualidade do vínculo familiar têm se mostrado como importante fator de risco ou de proteção para o envolvimento ou não de crianças, adolescentes e jovens em contextos violentos.

Há revisões metanalíticas consistentes que evidenciam que o relacionamento ruim entre pais e filhos eleva a probabilidade da ocorrência de infrações juvenis. A falha dos pais no monitoramento dos filhos, na modelagem de comportamentos pró-sociais e nas práticas disciplinadoras aumentam a chances desses adolescentes se envolverem em contextos violentos. Em especial, também aumentam as chances de se envolverem com outros indivíduos cujos comportamentos são antissociais (Andrews; Bonta, 2017, p. 139 e 123).

As famílias que nutrem fortes vínculos afetivos com seus filhos e promovem para eles o ensinamento de normas pró-sociais apresentam menores taxas de delinquência. De outro lado, as famílias com baixa afetividade e que não fornecem o aprendizado acerca das normas sociais, ou mesmo modelam e reforçam comportamentos antissociais nos filhos, apresentam maiores taxas de delinquência (Andrews; Bonta, 2017, p. 135 e 139).

Em suma, a partir da avaliação daquilo que realmente importa no contexto familiar de adolescentes, é possível prever a probabilidade de seu envolvimento em atos infracionais e influenciá-los a desistir deles. O resultado bem-sucedido disso será a redução da reincidência (Andrews; Bonta, 2017, p. 151).

O vínculo familiar disfuncional se mostra como um fator de risco dinâmico, ou seja, com possibilidades de mudanças no curso da vida. Intervenção para reduzir esse risco pode incluir diminuição de conflitos intrafamiliares, construção de relacionamentos afetivos,

aprimoramento de habilidades parentais, implantação de monitoramento e supervisão familiar, além do aperfeiçoamento de práticas disciplinares (Andrews; Bonta, 2017, p. 45 e 181).

O vínculo conjugal se mostra também como um fator de risco ou proteção a depender de sua funcionalidade. Há evidências a seu respeito, mas são bem menores em relação a estudos envolvendo vínculos familiares (Andrews; Bonta, 2017, p. 151). Há evidências de que estar em um relacionamento de coabitação estável contribui para a redução de práticas criminosas. Além do que, há alguma evidência de que visitas à prisão de um cônjuge ou de pessoa significativa para o preso estão ligadas à redução da reincidência (Glueck et al., 2006; Tripodi, 2010; Bales, 2008; Duwe, 2011; Mears, 2011 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 144 e 143).

3) RELAÇÃO ESCOLAR / LABORAL PREJUDICADA

A qualidade do vínculo que o indivíduo possui com a escola / trabalho tem se evidenciado como fator de proteção ou de risco. A existência de vínculos baseados em forte apego a colegas e figuras de autoridade, em combinação com bons níveis de desempenho e satisfação na escola e trabalho são apontados como fatores de proteção. De outro lado, baixos níveis de desempenho, envolvimento e satisfação nesses contextos se mostram como fatores de risco para o comportamento criminoso (Andrews; Bonta, 2017, p. 45).

Há evidências de que obter um emprego significativo aumenta as chances de uma ressignificação na relação custo-recompensa na vida de criminosos frequentes e graves (Sampson; Laub, 1993 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 147). Além do que, há evidências de que o envolvimento do indivíduo com trabalho favorece relacionamentos com colegas pró-sociais, diminui o apoio pró-criminal e reduz uso de drogas e crimes (Wright; Cullen, 2004 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 148).

Os estudos sobre fatores de risco para o comportamento criminoso baseados na escola e no trabalho estão no nível intermediário de desenvolvimento do conhecimento. A validade preditiva de avaliações relevantes está razoavelmente bem estabelecida em ambos os domínios. (Andrews; Bonta, 2017, p. 151).

Os vínculos escolar e laboral prejudicados são considerados fatores de risco dinâmicos, porque podem ser modificados pelo indivíduo no curso da vida. Em caso de intervenção, sugere abordagens que incitem o indivíduo a melhorar o envolvimento, satisfação, recompensas e desempenho nos âmbitos escolar e laboral (Andrews; Bonta, 2017, p. 45 e 181).

4) ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIMINAL

A associação com pares pró-criminais, dentre os oito fatores de risco centrais, é um dos mais significativos para o comportamento criminoso. Inclui a parceria com indivíduos infratores e relativo isolamento wqqade indivíduos pró-sociais. Para o indivíduo infrator, a sua inclusão em grupos pró-criminais pode promover a sua inclusão social, elevar a autoestima e servir de aprendizado para atos criminosos (Andrews; Bonta, 2017, p. 117-118).

Os parceiros pró-criminais modelam e recompensam diretamente o comportamento antissocial e desencorajam o comportamento pró-social (Matseuda; Anderson, 1998; Wright et al., 2001 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 119). Os pares podem encorajar atitudes e comportamentos pró-criminosos e punir o comportamento pró-social (Paternoster; McGloin; Nguen; Thomas, 2013 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 119). Quanto mais forte o vínculo de amizade, maior a probabilidade de o jovem seguir o exemplo de amigos delinquentes (Payne; Cornwell, 2007 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 119).

As revisões da literatura classificam a associação pró-criminal como um dos mais fortes correlatos do comportamento criminoso (Gendreau et al., 1996; Gutierrez et al., 2013; Wilson; Gutierrez, 2014 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 119). Quer dizer, há uma relação direta e consistente entre associação com pares pró-criminais e comportamento criminoso.

Há uma hipótese de que jovens, primeiramente, estabelecem comportamentos criminosos e, em seguida, se unem em redes sociais delinquentes. Há uma outra hipótese de que adolescentes com baixo autocontrole, por exemplo, são atraídos uns pelos outros e, uma vez que os laços foram formados, os reforços interpessoais aumentariam o risco de comportamento criminoso. A perspectiva GPCSL sugere que há verdade em ambas as hipóteses (Andrews; Bonta, 2017, p. 119).

A associação pró-criminal pode alcançar a integração de indivíduos a organizações criminosas, problema que atinge inúmeros países além do Brasil (Tasgin; Aksu, 2015 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 120). Embora existam algumas evidências não confirmatórias, parece que a participação em facções aumenta a probabilidade da atividade criminosa (Pyrooz et al., 2016 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 120). Segundo (Andrews; Bonta, 2017, p. 121), alguns estudos encontraram evidências de que a integração a facções aumenta a quantidade e a

gravidade de atos criminosos cometidos pelos membros (Gordon et al., 2014; Thornberry et al., 2003 e Melde; Esbensen, 2013).

A amizade pró-criminal é um fator de risco também considerado dinâmico, na medida em que ele pode ser modificado pelo indivíduo. Em caso de intervenção, os objetivos devem ser reduzir a associação com indivíduos pró-criminais e aumentar a associação com indivíduos pró-sociais, substituindo os pares (Andrews; Bonta, 2017, p. 45 e 181).

5) USO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS

O uso abusivo de substâncias alcoólicas e de drogas ilícitas se mostra como fator de risco para o comportamento criminoso. Em especial, o uso abusivo que seja recente ou atual dessas substâncias indica maior risco (Andrews; Bonta, 2017, p. 46).

A relação entre abuso de álcool e crime é geralmente mais fraca do que a relação entre abuso de drogas ilegais e crime (p. 153). Ao contrário do abuso de álcool, o abuso de drogas ilícitas tem uma relação mais próxima com o crime por causa de seu status ilícito. A dependência de uma droga ilegal coloca o indivíduo em contato direto com outros criminosos. É um fator de risco para jovens (Cartier et al., 2006; Gendreau et al., 1996; Cookson, 1992; Loeber et al., 2005 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 153 e 161).

Numa pesquisa envolvendo indivíduos infratores encontraram taxas muito altas de abuso de substâncias, variando de 20% a 79%. Em uma outra amostra com mais de 13.000 presos em 2013, a droga mais usada foi a maconha (82,9%). Outros usos foram a metanfetaminas (62,9%), opiáceos (50%) e cocaína (38,2%) (Fazel et al., 2006; Glaze et al., 2005; Karberg et al., 2005; Office of National Drug Control Policy, 2014 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 161).

Há evidências científicas da correlação entre uso abusivo de drogas ilícitas e reincidência. Em duas metanálises que revisaram 45 e 30 estudos a variável uso abusivo de drogas foi altamente correlacionada à reincidência, com especial destaque para os indivíduos que faziam uso abusivo de craque. Em estudo diverso, foi encontrado para reincidência geral $r=0.20$ e para reincidência violenta $r=13$, ao comparar com uma amostra de indivíduos não usuários de drogas (Craig; Brown, 2002; Farrington, 2008; Olver, 2014; Olver, 2014 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 161 e 170).

O uso abusivo de substâncias alcóolicas e, mais destacadamente, de drogas ilícitas é considerado como fator de risco dinâmico para indivíduos, na medida que pode ser alterado no curso da vida e, especialmente, no curso de abordagens interventivas. A intervenção inclui reduzir o uso de álcool e drogas ilícitas, reduzir o apoio do círculo familiar/social para uso e criar alternativas ao abuso dessas substâncias (Andrews; Bonta, 2017, p. 45).

6) LAZER / RECREAÇÃO E VIZINHANÇA PREJUDICADOS

No oitavo fator de risco central preditor de reincidência, consta lazer / recreação e vizinhança (Andrews; Bonta, 2017, p. 44). Não se comprehende por que os autores inserem no oitavo fator de risco duas variáveis tão distintas: lazer / recreação e vizinhança. O que parece haver em comum entre elas é que ambas influenciam de modo importante o comportamento criminoso, mas não tão significativamente quanto os sete demais fatores centrais (Andrews; Bonta, 2017, p. 151 e 149).

Indivíduos com baixos níveis de satisfação e envolvimento em atividades de lazer e recreação pró-sociais parecem ter mais chances de se envolver em condutas criminais (Andrews; Bonta, 2017, p. 45). O lazer distrai e preenche o tempo do indivíduo, mas não parece por si só significar um fator de proteção, se não estiver acompanhada de orientação pró-social. As interações recreativas devem ser estruturadas, caso o esperado seja a redução do comportamento criminoso (Andrews; Bonta, 2017, p. 149).

A existência ou não de lazer/recreação na vida de um indivíduo se mostra como fator dinâmico, já que pode ser alterado. Intervenção nesse campo inclui elevar a satisfação, incentivar o envolvimento e criar recompensas em programas de recreação, além do incentivo a hobbies e esportes (Andrews; Bonta, 2017, p. 45-46 e 181).

O contexto social do bairro também pode influenciar o comportamento criminoso. A vizinhança desfavorecida e de alta criminalidade onde as famílias vivem pode interferir nas boas práticas parentais, estressar os laços entre pais e filhos, expor jovens a outros criminosos e oferecer oportunidades para o envolvimento em violências. Isso parece ser especialmente verdadeiro para os meninos e de alto risco de delinquência (Walters, 2016a *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 149).

A vizinhança se mostra como um fator de risco dinâmico, portanto também pode ser revertido. Há evidências de que relação parental positiva e monitorada protege indivíduos

contra o efeito criminógeno da vizinhança (Odgers et al., 2012 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 150). Em caso de indivíduo com relação parental disfuncional, um recurso pode ser mudar de vizinhança.

7) PADRÃO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL

Nos últimos 20 anos, houve uma mudança notável na visão da criminologia sobre a personalidade no contexto criminal. Da década de 1930 até cerca de 1990, a personalidade foi amplamente ignorada. No início, as revisões tentaram desacreditar as evidências sobre a personalidade. Havia um predomínio do fator classe social na teoria criminológica. Atualmente, a personalidade tem sido vista como fundamental em muitas teorias criminais (Andrews; Bonta, 2017, p. 92).

A personalidade reflete padrões típicos de pensamento, sentimento e ação. A expressão “personalidade antissocial” pode ter diferentes significados. Na perspectiva psicopatológica, por exemplo, a personalidade antissocial é considerada um transtorno mental. Para a psicologia da conduta criminal, um “padrão de personalidade antissocial” tem se revelado como fator de risco para o comportamento criminoso. Quer dizer, indivíduos com um certo padrão de personalidade antissocial – e não importa aqui se há diagnóstico médico – tem apresentado mais probabilidade de se envolver em atos ofensores. A centralidade está no comportamento do indivíduo, e não em eventual diagnóstico psicopatológico (Andrews; Bonta, 2017, p. 89 e 95)

O padrão de personalidade antissocial é um fator de risco que envolve pelo menos duas dimensões. A primeira dimensão se caracteriza pelo fraco autocontrole e falta de planejamento. Neste caso, o indivíduo confia excessivamente no presente às custas das consequências a longo prazo. Há muito foco no concreto e dificuldade com o futuro mais abstrato. Já a segunda dimensão é revelada pela emotividade negativa, caracterizada, consubstancialmente pela irritabilidade, sentir-se maltratado pelos outros e comportar-se antagonicamente, ou seja, reativamente (Andrews; Bonta, 2017, p. 46-47 e 109 e 134).

As duas dimensões do padrão de personalidade antissocial são independentes, ou seja, nem sempre estão atreladas uma na outra. Ademais, elas costumam se apresentar estáveis/duradouras no indivíduo, mas eventualmente podem apresentar picos (Andrews; Bonta, 2017, p. 46-47).

Os indivíduos que apresentam padrão de personalidade antissocial revelam, por exemplo, traços de impulsividade, irritabilidade, agressividade, busca incansável por sensações de prazer e aventura, condução sob risco, desrespeito insensível aos outros, inabilidade para resolução de problemas, desonestidade etc. (Andrews; Bonta, 2017, p. 89 e 88 e 45).

O padrão de personalidade antissocial é um dos oito fatores de risco centrais e um dos melhores preditores de comportamento criminoso. Um padrão de personalidade de baixo autocontrole e emocionalidade negativa parece central na composição dos ofensores persistentes ao longo da vida (Andrews; Bonta, 2017, p. 88).

O padrão de personalidade antissocial é um fator de risco dinâmico, ou seja, ele pode ser alterado no curso da vida e no curso de abordagens de reabilitação. Isto inclui intervenções para aumento de autocontrole, construção de empatia, autogestão da raiva e melhorias nas habilidades de resolução de problemas (Andrews; Bonta, 2017, p. 46 e 45).

Para a psicologia da conduta criminal, fatores biológicos contribuem para o comportamento criminoso. Não se quer afirmar que a biologia isoladamente defina a ocorrência de crimes, mas que processos biológicos por trás do baixo autocontrole e da emotividade negativa aumentam a probabilidade de comportamento antissocial sob as condições ambientais adequadas. Não há como medir com precisão os processos biológicos subjacentes, mas se pode diferenciar os indivíduos nos comportamentos descritos (Andrews; Bonta, 2017, p. 84-85).

8) ORIENTAÇÃO PRÓ-CRIMINAL

Há evidências de que a disposição do indivíduo para agir contra a lei penal prediz seu comportamento criminoso. A atitude pró-criminal não diz respeito à ação de agir propriamente, mas à sua disposição para agir contrariamente à lei penal. Inclui cognição, orientação, postura, valores, crenças, racionalizações e pensamentos favoráveis à infração penal. Indicadores específicos incluem identificação com infratores, admiração a líderes de facção, postura negativa em relação à lei e ao sistema de justiça, a crença de que a infração lhe renderá recompensas e racionalizações que justificariam o cometimento da infração, a exemplo de que “a vítima mereceu ser espancada”. Para a teoria GPCSL, a cognição desempenha um papel central. Em última análise, a causa do comportamento reside nas cognições do indivíduo (Andrews; Bonta, 2017, p. 45 e 123 e 114).

No campo juvenil, parece possível denominar esse fator de risco de “orientação pró-infracional”. Não se trata de uma postura que se apresenta eventualmente, mas reiteradamente. O adolescente com orientação pró-infracional pode, por exemplo, se apresentar numa audiência judicial com comportamento sarcástico, impaciente, agressivo e com desprezo às autoridades e ao processo de apuração do ato infracional. No entanto, não deve ser confundida com imaturidade e insegurança comum a adolescentes sob julgamento. Durante cumprimento de medida socioeducativa, adolescente com orientação pró-infracional pode menosprezar o trabalho e os integrantes da equipe técnica, vangloriar-se dos atos infracionais (ainda) praticados, se envaidecer pela ascensão na facção criminosa, admirar publicamente seus pares envolvidos com violência, sustentar que a infração compensa e tantas outras posturas que, segundo GPCSL, elevam a chances de o indivíduo estar incidindo ou vir a reincidir em atos infracionais.

Na teoria da aprendizagem social, observa que a orientação pró-criminal é aprendida pelos indivíduos, por meio da modelagem e condicionamento, dentro de contextos sociais mais imediatos, a exemplo da família, colegas, escola e trabalho (Andrews; Bonta, 2017, p. 125). Nessa perspectiva teórica, a vantagem está na conectividade entre a avaliação do adolescente com orientação pró-infracional e as consequentes abordagens de reabilitação. Isso porque, na avaliação, é possível identificar a origem e reforço do aprendizado antissocial e, por meio da reabilitação, estimular o indivíduo a rever esses vínculos.

A orientação pró-criminal é um dos melhores preditores do comportamento criminoso. A GPCSL, em especial, sustenta que a orientação pró-criminal é um fator de risco particularmente forte (Andrews; Bonta, 2017, p. 47).

O Programa “Counter-Point” é um programa de intervenção focado em orientação pró-criminal. Ao longo de 25 sessões, 331 indivíduos, em liberdade condicional, aprendem a identificar suas orientações pró-criminais e substituí-las por orientações pró-sociais. Quando comparados a um outro grupo também de 331 indivíduos em liberdade condicional sem essa mesma abordagem, eles apresentaram menores pontuações de risco no quesito orientação pró-criminal, como também apresentaram 37% de reincidência contra 60% do grupo de comparação (Andrews; Bonta, 2017, p. 132).

A orientação pró-criminal é um fator de risco considerado dinâmico, na medida em que pode ser modificado pelo indivíduo. Há evidências de que mudança de atitude pró-criminal para pró-social, por meio da contrarracionalização com reflexão pró-social, construção de

identidade pró-social e prática do pensamento pró-social, altera o comportamento criminoso e, por consequência, o risco de envolvimento em novas violências (Andrews; Bonta, 2017, p. 130 e 181 e 45).

2.2.3 Risco, necessidade e responsividade⁴

No final da década de 1980, o tratamento para redução da reincidência em indivíduos infratores estava cada vez mais claro que poderia ser eficaz, mas não estava claro porque alguns tratamentos eram mais eficazes do que outros. Ao revisar a literatura de reabilitação de delinquentes, Andrews, Bonta e Hoge (1990 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 175), observaram sinais em comum presentes em programas de tratamento mais eficazes. Daí, eles formularam três princípios gerais para orientar a classificação de tratamentos de reabilitação eficazes, quais sejam: princípios do risco, da necessidade e da responsividade.

Inspirados pela teoria fundada na Perspectiva Geral da Personalidade e da Aprendizagem Social Cognitiva – GPCSL e pelos princípios do risco, necessidade e responsividade, surgiu o modelo Risco-Necessidade-Responsividade – RNR, principal modelo de tratamento a indivíduos infratores no mundo. Desde então, outros doze princípios foram adicionados, mas o nome RNR permanece, pois risco, necessidade e responsividade são os princípios essenciais (Andrews; Bonta, 2017, p. 175).

O modelo RNR prevê três princípios gerais: 1) princípio do respeito à pessoa e ao contexto normativo, 2) princípio da teoria psicológica e 3) princípio do aprimoramento geral dos serviços de prevenção ao crime. Além dos três princípios gerais, prevê doze princípios fundamentais: 4) princípio da inserção de serviço humano, 5) princípio do risco, 6) princípio da necessidade, 7) princípio da responsividade geral, 8) princípio da responsividade específica, 9) princípio multimodal, 10) princípio da força, 11) princípio da avaliação estruturada e 12) princípio da excepcionalidade do arbítrio profissional. Além desses doze princípios, mais três

⁴ Tradução livre de *Risk-Need-Responsivity*.

de caráter organizacional: 13) princípio de base comunitária, 14) princípio da prática baseada na PGCSL e 15) princípio da gestão.

Dentre os princípios fundamentais, há os três princípios essenciais do modelo, os quais merecem um capítulo próprio neste trabalho: risco, necessidade e responsividade. O **princípio do risco** pode ser decomposto, pelo menos, em três perspectivas: 1) Os indivíduos transversalizados por fatores de risco significativos têm mais chances de se conduzir criminosamente; 2) Os infratores com maior risco precisam de serviços mais extensivos e intensivos se o que se espera é uma redução significativa da reincidência. A intervenção deve ser proporcional ao risco de reincidência do ofensor. Isto é a essência do princípio do risco e é a ponte entre a avaliação e a abordagem eficaz (Andrews; Bonta, 2017, p. 178-179); 3) A intervenção deve estar voltada para os casos de riscos moderados e altos. Para o infrator de baixo risco, é suficiente uma intervenção mínima ou mesmo nenhuma. Em geral, convém evitar a interação de casos de baixo risco com casos de alto risco. Observa-se, no entanto, que alguns trabalhadores preferem intervir com indivíduos de baixo risco motivados, em vez de com indivíduos de alto risco resistentes. Afinal, é pessoalmente motivador trabalhar com alguém que ouve e está disposto a seguir conselhos (Andrews; Bonta, 2017, p. 176 e 178-179).

O maior estudo sobre o princípio do risco analisou 97 programas em meio fechado e aberto, no estado de Ohio, Estados Unidos, quanto a seu grau de adesão ao princípio do risco. Foram coletas informações sobre o tempo e intensidade da intervenção. A conclusão foi de que a prestação de serviços intensivos a infratores de alto risco foi correlacionada a uma redução de 18% na reincidência para indivíduos em cumprimento de medida em meio aberto e de 9% para os que cumpriam em meio fechado (Lowenkamp et al., 2006 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 179).

Na intervenção intensiva a ofensores de baixo risco, no geral, há um efeito de tratamento positivo muito pequeno (Andrews; Dowden, 2006 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 180) e, em algumas pesquisas, os resultados apontaram para um efeito negativo, com surpreendente aumento da reincidência (Lowenkamp et al., 2006 *apud* Andrews; Bonta, 2017, p. 179).

O **princípio da necessidade** pode ser visto, pelo menos, sob duas perspectivas: 1) a primeira, destaca a distinção entre fator de risco imutável e fator de risco mutável do infrator. Os fatores de risco imutáveis, a exemplo da gravidade do ato infracional, duração da medida e histórico infracional, não são alteráveis no curso da vida, nem no curso de abordagens

interventivas. De outra parte, os fatores de risco mutáveis, a exemplo da inclinação pró-infracional, do uso abusivo de craque, falta de monitoramento dos pais, podem ser alteráveis no curso da vida e, especialmente, no curso de abordagens interventivas. O fator de risco mutável é chamado de necessidade criminógena (sete dos oito fatores de risco centrais); 2) a segunda perspectiva, destaca a distinção entre necessidade criminógena (relacionada a alterações na probabilidade de reincidência), da necessidade não criminógena (não relacionada a alterações na probabilidade de reincidência). O indivíduo submetido à medida que apresenta necessidades criminógenas apresenta necessidades de intervenção para reduzir a chance de persistir no cometimento de atos infracionais. Já o indivíduo submetido à medida que apresenta necessidades não criminógenas, quanto a elas, apresenta necessidades de intervenção, sim, mas apenas para fins humanitários e motivacionais (Andrews; Bonta, 2017, p. 176).

De acordo com o modelo de avaliação e abordagens Risco-Necessidade-Responsividade, o foco na reabilitação de infratores deve visar intervir, predominantemente, nas necessidades criminógenas do infrator, ou seja, naquelas que estão associadas a alterações na probabilidade de reincidência (Andrews; Bonta, 2017, p. 176 e 180).

O **princípio da responsividade** é bipartido em geral e específico. O **princípio da responsividade geral** orienta como tratar indivíduos infratores. O princípio reconhece que indivíduos submetidos à medida são seres humanos e, portanto, suscetíveis a influências. Dentre as estratégias mais eficazes, o princípio orienta o tratamento cognitivo-comportamental e da aprendizagem social. Isso inclui modelagem, reforço, interpretações de papéis, construção de habilidades, modificação de pensamentos e emoções por meio de reestruturação cognitiva e prática de novos comportamentos alternativos de baixo risco repetidamente em uma variedade de situações, inclusive sob alto risco, até que se torne hábil (Andrews; Bonta, 2017, p. 176 e 182 e 192).

O **princípio da responsividade específica** orienta que o atendimento deve ser adaptado à configuração do programa e à individualidade do infrator. É relevante, por exemplo, considerar gênero, etnia, cultura, idade, personalidade, preferências, pontos fortes, motivações, maturidade interpessoal, ansiedade interpessoal, nível de habilidade cognitiva etc. (Andrews; Bonta, 2017, p. 176 e 182).

No atendimento a indivíduos desmotivados, relevante reduzir as barreiras pessoais e situacionais à plena participação no tratamento, estabelecer relacionamentos de alta qualidade e entregar o quanto antes e frequentemente assuntos de interesse pessoal. Ademais, vale

trabalhar com as necessidades não criminógenas para aumentar a motivação e desenvolver os pontos fortes. Importa considerar que a atividade em grupo pode não funcionar (Andrews; Bonta, 2017, p. 176 e 182 e 192).

2.2.4 Instrumento *Youth Level of Service / Case Management Inventory 2.0 – YLS/CMI 2.0*

Na década de 1980, foi lançado o instrumento de avaliação de nível de serviço *Youth Level of Service Inventory*, fundado na avaliação de risco e necessidades criminógenas de adolescentes infratores (Andrews et al., 2011 *apud* Andrews, Robinson & Hoge, 1984). Em 1990, Andrews, Bonta e Hoge publicaram um artigo que lançou os três princípios para uma reabilitação mais eficaz de infratores: risco, necessidade e responsividade. A partir desse novo modelo, denominado RNR, único modelo teórico que tem sido usado para interpretar a literatura sobre tratamento de infratores, foram lançados instrumentos de avaliação e planejamento de metas não somente para adultos (*LS/CMI* - 2004 e *LS/RNR* - 2008), mas também para adolescentes, a exemplo do *Youth Level of Service / Case Management Inventory* (2002).

O *YLS/CMI*, a exemplo dos outros instrumentos da família *LS*, é amplamente utilizado e incluiu – além dos princípios do risco e necessidade – o da responsividade (Andrews et al., 2011). Na atualidade, a *Multi Health Systems* (disponível em <https://storefront.mhs.com/collections/yls-cmi-2-0>), comercializa, além da primeira versão do instrumento *YLS/CMI*, uma mais recente, denominada *YLS/CMI 2.0*. A nova versão anunciada promete – além de prever e classificar de maneira ainda mais confiável a reincidência de populações juvenis masculina e feminina – focar nas potencialidades dos indivíduos. O anúncio ainda destaca que o instrumento foi revisado, aprimorado e atualizado com base na literatura científica, fundada em amostra com 12.798 adolescentes estadunidenses. Há destaques nos campos das necessidades não criminógenas e responsividade, dando maior atenção, desta vez, a circunstâncias relacionadas à gênero, cultura, minorias e vitimização.

O instrumento *YLS/CMI 2.0* é, em grande parte, uma lista de verificação (*checklist*), fundada cientificamente em resultados empíricos e projetada para auxiliar o profissional na

avaliação e planejamento das abordagens que objetivam reduzir a chance de adolescentes se envolverem em atos infracionais. O *YLS/CMI 2.0* é composto por sete seções: Seção I: Avaliação de Riscos e Necessidades; Seção II: Resumo dos Riscos e Necessidades; Seção III: Avaliação de Outras Necessidades e Considerações Especiais; Seção IV: Nível Final de Risco/Necessidade e Julgamento Profissional; Seção V: Decisão sobre Programa/Colocação; Seção VI: Plano de Gestão de Casos; e Seção VII: Revisão do Gerenciamento de caso.

A **seção I** é composta pela avaliação de riscos e necessidades. Há uma lista de verificação contendo 42 itens – fatores de risco/necessidades exclusivamente criminógenas – identificados na literatura que os sustentam como os mais preditivos da atividade criminosa em jovens, especialmente baseados na análise de uma amostra com 12.798 adolescentes infratores estadunidenses. Dentre os itens, a grande maioria se revela como fatores de risco dinâmicos (necessidades criminógenas) que podem, por meio da abordagem de profissionais, serem modificados, reduzindo a chance de adolescentes cometerem novos atos infracionais.

A escala de 42 itens é dividida (agrupados) em oito categorias temáticas (subescalas): 1) histórico infracional; 2) família; 3) educação / trabalho; 4) relações entre pares; 5) abuso de substâncias; 6) lazer; 7) personalidade; e 8) orientação.

Na subescala 1) histórico infracional, há cinco itens: 1-a: três ou mais condenações anteriores; 1-b: duas ou mais falhas de cumprimento de medida; 1-c: histórico de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; 1-d: histórico de cumprimento de internação; e 1-e: incorreu na última condenação em três ou mais infrações.

Na subescala 2) família, há seis itens: 2-a: supervisão inadequada; 2-b: dificuldade em controlar o comportamento; 2-c: disciplina inadequada; 2-d: parentalidade disfuncional; 2-e: indiferença na relação pai-jovem; e 2-f: indiferença na relação mãe-jovem.

Na subescala 3) educação / trabalho, há sete itens: 3-a: comportamento disruptivo na sala de aula; 3-b: comportamento disruptivo no ambiente escolar/laboral; 3-c: baixo desempenho escolar/laboral; 3-d: problemas com colegas na escola/trabalho; 3-e: problemas com professores/supervisores; 3-f: abandono/evasão/infrequência escolar/laboral; e 3-g: desempregado: não procura trabalho.

Na subescala 4) relações entre pares, há quatro itens: 4-a: alguns conhecidos infratores; 4-b: alguns amigos infratores; 4-c: nenhum/poucos conhecidos pró-sociais; e 4-d: nenhum/poucos amigos pró-sociais.

Na subescala 5) abuso de substâncias, há cinco itens: 5-a: uso ocasional de droga; 5-b: uso frequente de droga; 5-c: uso frequente de álcool; 5-d: o abuso de substância interfere na vida; e 5-e: uso de substância vinculado à infração.

Na subescala 6) lazer, há três itens: 6-a: não participação em atividades organizadas; 6-b: dedicação a atividades passivas e não construtivas; e 6-c: sem interesse em participar de atividades construtivas.

Na subescala 7) personalidade, há 6 itens: 7-a: autoestima inflada; 7-b: fisicamente agressivo; 7-c: acessos de raiva; 7-d: falta de atenção e inquietação; 7-e: baixa tolerância à frustração e impulsividade; e 7-f: sentimento de culpa inadequado.

Na subescala 8) orientação, há cinco itens: 8-a: orientação antissocial (pró-infracional); 8-b: não procura ajuda; 8-c: rejeita ativamente ajuda; 8-d: desafia autoridades; e 8-e: insensível, pouca preocupação com os outros.

O avaliador deve identificar e buscar as melhores fontes de informação para preencher cada categoria temática e, ao final, lhe é oportunizado espaço no formulário YLS/CMI 2.0 para comentários.

O instrumento, na seção I, também permite o registro de áreas fortes do indivíduo. Elas não são utilizadas diretamente no cálculo das pontuações de risco/necessidade criminógena, mas são importantes para o planejamento do caso. Tanto quanto possível, as abordagens devem basear-se nas áreas de força existentes.

A **seção II** é composta pela análise atuarial dos riscos/necessidades criminógenas do indivíduo avaliado na seção anterior. Depois de checar os 42 itens listados, há uma somatória da quantidade de itens enquadrados na situação do indivíduo. O resultado geral numérico do risco/necessidade deve ser classificado em baixo, moderado, alto ou muito alto, contribuindo para a definição do grau de segurança e de oferta de serviço implicado no caso. Além disso, na seção II, há uma somatória da quantidade de itens por categoria temática. O resultado de cada uma das oito subescalas deve ser classificado de baixo, moderado ou alto, contribuindo também para a definição do planejamento do caso.

A **seção III** é reservada à avaliação de outras necessidades do jovem e considerações especiais. Diferente do rol taxativo da seção I, aqui o rol é aberto e o instrumento lista 54 itens, exemplificativamente. A avaliação dessas considerações especiais (fontes de responsividade), embora não afete a escala de risco/necessidade criminógena, contribuirá para o planejamento das abordagens.

Há duas listas de itens exemplificativas. A primeira centraliza no indivíduo: depressão, ansiedade, baixa autoestima, timidez/retraimento, problemas de comunicação, dificuldade de aprendizagem, baixa inteligência/atraso no desenvolvimento, diagnóstico de transtorno de conduta/transtorno opositivo desafiador, diagnóstico de psicose, outros problemas de saúde mental (especifique abaixo), engajado em negação, síndrome alcoólica fetal, crueldade com animais, manipulador(a), problemas de saúde, condições de vida adversas, histórico de bullying, histórico de fuga, histórico de escapar, histórico de agressão a figuras de autoridade, histórico de incêndio, histórico de agressão sexual/física, histórico de uso de armas, atividade sexual inapropriada, questões de gênero, deficiência física, fracas habilidades de resolução de problemas, habilidades sociais deficientes, gravidez, desproteção, valores racistas/sexistas, habilidades de autogestão, ideação/tentativa suicida ou autolesão, questões de insucesso, vítima de bullying, vítima de negligência, vítima de abuso físico/sexual, problemas parentais, testemunha de violência doméstica, problemas financeiros/habitacionais, pares fora da faixa etária, envolvimento em gangue/facção, ameaçado por terceiros, questões culturais/étnicas e outro (especificar).

A segunda lista exemplificativa centra no contexto familiar: histórico de vitimização, angústia emocional/psiquiátrica, abuso de drogas/álcool, conflito conjugal, problemas financeiros/habitacional, pais não cooperativos, questões culturais/étnicas, pai abusivo, mãe abusiva, trauma familiar significativo (especificar) e outro (especificar).

Depois de avaliar os 54 itens exemplificativos da seção III (inventário de responsividade), a **seção IV** do instrumento YLS/CMI 2.0 reserva a possibilidade ao avaliador para reclassificar o resultado geral de risco/necessidade criminógena do jovem (baixo, moderado, alto ou muito alto), caso esteja convencido disto. Em caso de divergência, o avaliador deve expor as suas razões.

Depois que o avaliador aponta a classificação final de risco/necessidade do jovem na seção IV, na **seção V** há um campo próprio para o avaliador recomendar a medida adequada a ser executada naquele momento. Em especial, se será medida a ser cumprida em meio fechado, semiliberdade ou em meio aberto, bem como com supervisão mínima, média ou máxima.

A **seção VI** está reservada ao planejamento do caso. Ela dividida em duas planilhas: 1) lista das necessidades criminógenas oriundas da seção I (deve levar também em consideração as potencialidades do jovem) e 2) lista das necessidades não criminógenas oriundas da seção III (campo da responsividade). Em ordem de classificação, cada planilha deve ser preenchida,

na primeira coluna, apontando a necessidade criminógena/necessidade não criminógena; na segunda coluna, a meta a ser alcançada diante da necessidade. Na terceira coluna, a abordagem adequada para alcançar a meta. Na quarta e última coluna, o prazo da meta.

De acordo com o instrumento YLS/CMI 2.0, a meta eficaz para um jovem infrator deve desempenhar as seguintes funções: 1) refletir as necessidades criminógenas do jovem; 2) refletir as características de responsividade do jovem; 3) parecer realista e alcançável; 4) ser específica e concreta; 5) aproveitar os pontos fortes do jovem; 6) ser compreensível para o jovem e seus pais; 7) ser aceitável para o jovem; 8) ter um limite de tempo e 9) ser revisada continuamente.

Por fim, tem-se a **seção VII** reservada ao registro do gerenciamento dos progressos/retroprocessos do caso. Nessa seção VII há o apontamento das revisões do caso (reavaliações e replanejamentos). Ela é dividida em cinco subseções. Primeiramente, a “subseção A” resume, a cada prazo, a classificação de risco/necessidade do jovem relacionada a cada uma das oito categorias. A “subseção B” está reservada a indicar outras mudanças ao longo da medida, a exemplo do surgimento de novas acusações. A “subseção C” está reservada ao registro de eventual descumprimento de ordem judicial, incluindo as providências tomadas. A “subseção D” trata das necessidades criminógenas e a “subseção E” das necessidades não criminógenas. Em ambas as subseções (C e D), deve ser registrado se as metas planejadas foram alcançadas, parcialmente alcançadas ou não foram alcançadas, em dado prazo.

3 MÉTODO

A pesquisa busca responder o seguinte **problema**: Quais fatores de risco permeados por indivíduos desinternados das unidades juvenis em meio fechado na Bahia estão associados à reincidência?

Para responder a questão da pesquisa, o **objetivo geral** é analisar a associação entre oito fatores de risco extraídos das avaliações interdisciplinares de 265 desinternados no ano de 2018 das unidades juvenis em meio fechado na Bahia e a reincidência. Para alcançar o objetivo geral, há que se atingir, sucessivamente, três **objetivos específicos**:

1º) extrair oito fatores de risco das avaliações interdisciplinares de 265 desinternados no ano de 2018 das unidades juvenis em meio fechado na Bahia;

2º) pesquisar quais dentre os 265 indivíduos desinternados das unidades juvenis em meio fechado na Bahia em 2018 reincidiram, quer dizer, voltaram a figurar como acusado na Justiça Juvenil/Criminal baiana em 2018, 2019, 2020 e 2021;

3º) analisar a associação entre os oito fatores de risco extraídos das avaliações interdisciplinares de 265 desinternados no ano de 2018 das unidades juvenis em meio fechado na Bahia e a reincidência.

A reincidência juvenil foi medida por sexo, faixa etária, por unidade de internação, no tempo e quanto ao tipo das novas acusações. Em diálogo com o referencial teórico, oito fatores de risco foram extraídos das 265 avaliações interdisciplinares e associados com a reincidência: 01) histórico infracional; 02) tipo infracional; 03) tempo de internação; 04) sexo (masculino / feminino); 05) família (renda familiar); 06) escolaridade (desistência escolar / não desistência escolar); 07) escolaridade (grau de escolarização); e 08) drogas (tipo e frequência de uso). A existência ou não de associação entre fatores de risco e reincidência pode contribuir para a estruturação científica da avaliação interdisciplinar e, por consequência, pode contribuir para a redução do vasto arbítrio profissional sem base científica ainda existente na formulação desse instrumento.

3.1 DEFINIÇÃO DOS SUJEITOS DA AMOSTRA

A coleta de dados inicia com o objetivo de acessar os autos processuais de todos os adolescentes que foram desinternados das unidades privativas de liberdade na Bahia em 2018. Em razão de sigilo legal⁵, solicitou-se autorização, por e-mail, a três juízas de Direito com competência para processar e julgar todas as execuções de medidas de internação na Bahia, quais sejam, as oriundas de Salvador, Feira de Santana e Camaçari. Depois de aproximadamente 25 dias, a terceira e última autorização judicial foi obtida.

Na posse das autorizações judiciais, protocolou-se requerimento e termo de compromisso de pesquisa⁶ junto à Diretoria Geral da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC⁷. Na oportunidade, juntou-se, ao requerimento, o projeto de pesquisa e a solicitação das informações necessárias para descobrir quem foram os adolescentes desinternados das unidades privativas de liberdade na Bahia durante o ano de 2018. Depois de oito dias de protocolado o requerimento por e-mail, a FUNDAC orientou aos programas de atendimento de internação na Bahia⁸ que prestassem as informações solicitadas.

⁵ Lei nº 8069/1990: Art. 143. E vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

⁶ Modelo disponibilizado na Portaria nº 351/2016, publicada no sítio institucional da FUNDAC/BA.

⁷ Esta fundação foi criada em 1991, através da Lei nº 6074/91, e deu lugar à antiga Fundação de Assistência a Menores no Estado da Bahia - FAMEB. É uma fundação com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, com sede e foro na cidade de Salvador e atuação em todo o território do Estado, vinculada à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia - SJDHDS. Fonte: <http://www.justicasocial.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=41>

⁸ Em 2018, a FUNDAC contava com seis unidades de internação na Bahia, localizadas nas Comarcas de Salvador (CASE Salvador, CASE Feminina Salvador e CASE CIA), Feira de Santana (CASE Juiz Melo Matos e CASE Zilda Arns) e Camaçari (CASE Irmã Dulce). No entanto, nesse ano, nenhum adolescente foi desinternado da CASE Melo Mattos (Feira de Santana).

Gradativamente, as cinco gerências dos programas de atendimento de internação na Bahia foram enviando, por e-mail, a lista contendo as informações solicitadas. Ao final, recebeu-se cinco listas com o nome e mais algumas informações de 305 adolescentes, oriundos da CASE Salvador (n=126), CASE CIA (n=66), CASE Feminina (n=16), CASE Zilda Arns (n=35) e CASE Irmã Dulce (n=62), restando de fora a CASE Melo Mattos (n=0) porquanto ninguém fora desinternado dela em 2018.

Com base nas informações obtidas, o próximo passo foi acessar os 305 autos processuais para confirmar a amostra solicitada. Os autos processuais são eletrônicos e são armazenados em dois sistemas, quais sejam, Sistema de Automação da Justiça – ESAJ e Processo Judicial Eletrônico – PJE. Com certificado digital (*token*) em mãos⁹, foi possível realizar o *download* da grande maioria dos processos judiciais. Nas duas primeiras semanas, foi possível baixar 267 autos processuais. Nas semanas seguintes, foi possível acessar mais 22 autos processuais, por conta da colaboração de colegas defensores públicos com atuação no interior da Bahia, para onde alguns processos foram remetidos e tornados inacessíveis para o pesquisador. Ainda assim, restavam 16 autos processos. Então, solicitou-se, junto à FUNDAC, o acesso, ao menos, aos planos individuais de atendimento – PIA do casos faltantes. A solicitação foi atendida parcialmente. Ao final, não se conseguiu acessar 7 autos processuais, os quais foram de pronto excluídos da amostra. Então, depois de alguns meses, foi possível reunir 289 autos processuais e 9 planos individuais de atendimento, num total de 298 documentos.

Após examinar os 298 documentos, foi possível perceber que nem todos se enquadravam no escopo da pesquisa, a qual tem como recorte os indivíduos desinternados das unidades socioeducativas da Bahia, durante o ano de 2018, para residir no mesmo Estado. Em razão dos recortes, ao final, foram 40 exclusões, conforme detalhamento em tabela anexa. Em outras palavras, a FUNDAC enviou cinco listas contendo 305 adolescentes e, após o recorte de 40 adolescentes, chegou-se ao número de 265 adolescentes a serem pesquisados.

⁹ Em razão de ser Defensor Público, o pesquisador possui certificado digital (*token*), o que permitiu acessar autos processuais sob segredo de justiça na Bahia.

O universo desta pesquisa, portanto, foi composto por todos(as) os(as) indivíduos(as) que cumpriam medida de internação na Bahia¹⁰ e foram desinternados(as) para continuar residindo no Estado, durante o ano de 2018, por decisão que os(as) considerou “socioeducados(as)” ou em fase gradual de “socioeducação”.

O coorte da pesquisa totalizou 265 indivíduos desinternados durante o ano de 2018. Como todo esse universo foi considerado, não houve necessidade de cálculo amostral, nem de testes de significância estatística.

3.2 DEFINIÇÃO DE REINCIDÊNCIA JUVENIL

O item 17.1 das Regras de Pequim (1985) prevê a expressão *reincidência* para se referir à repetição de ato infracional cometida por adolescentes. No Brasil, o artigo 25, II, da Lei nº 12594/2012, prevê como uma das formas de avaliar os resultados da execução de medida socioeducativa a verificação da *reincidência*. Portanto, no campo legal, há previsão do termo “reincidência” para se referir à reprodução de ato infracional por adolescentes. No entanto, seja no âmbito internacional seja no âmbito nacional, não houve previsão legal a respeito do conceito de “reincidência juvenil”.

Não obstante haja previsão legal do termo *reincidência* na legislação juvenil, não há consenso absoluto sobre a sua utilização no campo acadêmico brasileiro. A maioria dos estudos sobre essa temática adota a expressão reincidência juvenil, a exemplo das pesquisas realizadas no Distrito Federal (TJ-DF, 2019), em Minas Gerais (Saporì, 2018) e São Paulo (Instituto Sou da Paz, 2018). De outro lado, há o estudo do CNJ (2019) que optou pelas expressões “reentrada”

¹⁰ Comunidade de Atendimento Socioeducativo Salvador, Comunidade de Atendimento Socioeducativo CIA, Comunidade de Atendimento Socioeducativo Salvador Feminina, Comunidade de Atendimento Socioeducativo Zilda Arns, Comunidade de Atendimento Socioeducativo Melo Mattos e Comunidade de Atendimento Socioeducativo Irmã Dulce. As três primeiras unidades localizadas em Salvador, as duas seguintes em Feira de Santana e a última em Camaçari. Como a CASE Melo Mattos estava inoperante há alguns anos, durante o período de 2018, nenhum jovem foi desinternado dela.

e “reiteração” em atos infracionais, sob o argumento de que o termo “reincidência” já é utilizado pela Justiça Criminal e isto poderia reforçar estigmas.

De acordo com Saporì (2018, p. 10), de modo geral, prevalece a expressão “reincidência criminal” (*criminal recidivism*) para adultos e “reincidência juvenil” (*juvenile recidivism*) para adolescentes. O presente trabalho, no rumo da maioria, opta pela expressão *reincidência juvenil*. Além de ser o termo mais conhecido no senso comum, não se confunde com a reincidência criminal, esta sim reservada ao sistema penal de adultos.

O presente trabalho, na mesma linha do oriundo de Minas Gerais (Saporì, 2018, p. 39) e do Distrito Federal (TJ-DF, 2019), considera reincidência juvenil quando o indivíduo incide em ato infracional e, em seguida, reincide em novo ato, que pode ser infracional ou criminoso. É, portanto, uma visão mais ampla da reincidência juvenil do que a visualizada nos trabalhos oriundos de São Paulo (Instituto Sou da Paz, 2018) e do Conselho Nacional de Justiça (2019), os quais limitam a reincidência ao cometimento de ato infracional seguido por outro ato infracional, descartando quando o ato seguinte é um crime. Daí porque esses estudos fazem menção à “reincidência infracional” (Instituto Sou da Paz, 2018) e “reentrada/reiteração em ato infracional” (CNJ, 2019). Nesta pesquisa, pouco importa se o ato seguinte foi ato infracional ou crime, ambos envolvem violência e, por conseguinte, risco para a vítima e para o perpetrador.

Como dito, a presente pesquisa considera reincidência juvenil quando o indivíduo incide em ato infracional e, em seguida, reincide em novo ato, que pode ser infracional ou criminoso. No campo da pesquisa científica, há várias possibilidades de reconhecer a existência desse novo ato. A literatura internacional tem identificado cinco alternativas (Caodevilla, 2017; NCJJ, 2014 *apud* Saporì, 2018, p. 11), quais sejam:

- 1) por meio de autorrelato do indivíduo;
- 2) por meio de novo registro policial;
- 3) por meio de nova oferta de acusação na Justiça;
- 4) por meio de nova condenação pela Justiça;
- 5) por meio de cumprimento de nova sanção.

A inexistência de parâmetro único para definir “a nova incidência” contribui para explicar a variação da magnitude da taxa de reincidência nas pesquisas científicas. Dentre as cinco alternativas mostradas acima, os estudos que utilizam a primeira alternativa tendem a apresentar maior taxa de reincidência e os que utilizam a quinta alternativa tendem a evidenciar menor percentual (Saporì, 2018, p. 11 e 13).

Dentre os quatro estudos em destaque no Brasil, o critério para marcar a reincidência varia bastante: novo registro policial (Saporì, 2018, p. 39), novo processo infracional/criminal (TJ-DF, 2019), nova condenação à medida de internação (Instituto Sou da Paz, 2018) e, finalmente, novo cumprimento de medida (reentrada) ou nova sentença condenatória à medida transitada em julgado (reiteração), na pesquisa publicada pelo CNJ (2019, p. 21-22). É possível perceber que os dois primeiros estudos adotaram critérios mais flexíveis que tenderão a alcançar maior taxa de reincidência e os dois últimos estudos adotaram critérios mais rígidos e, por isso, tenderão a alcançar menor taxa de envolvimento de indivíduos em novas violências.

Na presente pesquisa, o critério utilizado para marcar a reincidência do indivíduo é a instauração na Bahia de novo processo infracional ou criminal contra si, após já ter se submetido ao cumprimento de medida de internação, à semelhança do estudo oriundo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (2019).

A pesquisa científica sobre reincidência é observacional porquanto acompanha a trajetória de indivíduos que incidiram ou não em infrações. O período denominado de *follow up* varia muito entre as pesquisas e isso também impacta na magnitude da taxa de reincidência. Quanto maior for o período de acompanhamento, maior tenderá ser a taxa de reincidência. Há uma prevalência de estudos com o período de 24 meses, mas são encontrados estudos internacionais que variam de 6 meses (China) a 120 meses (Austrália) (Saporì, 2018, p. 13-14).

Dentre as quatro pesquisas nacionais aqui em destaque, a do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (2019), do CNJ (2019, p. 21), de Minas Gerais (Saporì, 2018, p. 40) e de São Paulo (Instituto Sou da Paz, 2018, p. 11) consideraram, respectivamente, os períodos de 1 ano, 4,5 anos, 5 anos e enquanto durasse a menoridade penal do indivíduo.

Neste trabalho, optou-se por investigar a trajetória processual dos indivíduos desinternados em 2018 de todas as unidades privativas de liberdade da Bahia pelo período que se estendeu até 31/12/2021. Nesse contexto, o indivíduo que eventualmente foi desinternado em 01/01/2018 foi investigado por quatro anos, já o indivíduo que eventualmente foi desinternado em 31/12/2018 foi acompanhado por três anos. Portanto, os indivíduos, sujeitos desta pesquisa, foram investigados em períodos que variam de três a quatro anos.

A variação no período de *follow up* dentro do universo de sujeitos pesquisados – como varia neste trabalho entre 3 e 4 anos – ocorreu em todos os demais em destaque no Brasil (Saporì, 2018; TJ-DF, 2019; CNJ, 2019; Instituto Sou da Paz, 2018).

A taxa de reincidência juvenil será o resultado do número de indivíduos desinternados que voltaram a figurar como acusado na Justiça Juvenil/Criminal, no período de *follow up*, multiplicado por 100, dividido pelo universo de sujeitos pesquisados, no caso 265. Em caso de resultado numérico não inteiro, far-se-á a aproximação.

3.3 DEFINIÇÃO DA ESTATÍSTICA APLICADA

A psicologia da conduta criminal busca o conhecimento das causas da conduta criminosa. Em geral, as abordagens de pesquisa revisadas por James Bonta e Donald Andrews estão na tradição quantitativa sistemática, embora abordagens qualitativas de pesquisa também desempenhem papéis importantes na PCC (Andrews; Bonta, 2017, p. 13-14).

É possível desvendar a associação (covariância) entre fatores individuais, interpessoais, contextuais, sociais e a conduta criminosa. A depender do desenho metodológico, é possível descobrir relações menos ou mais consistentes com a conduta criminosa (covariâncias).

No presente trabalho, optou-se por um estudo observacional retrospectivo. Na primeira fase, em meio a 265 autos processuais, correspondentes aos 265 indivíduos da amostra, buscouse extrair 9.805 dados¹¹, os quais foram organizados no editor de planilhas *Microsoft Excel* (265L x 37C = 9.805). Segundo a planilha, coletou-se 37 variáveis sobre cada indivíduo – registrados entre 2015 e 2018 nos 265 autos processuais – que pudessem ser relevantes para o trabalho. Dentre as 37 variáveis, foram selecionadas oito, em razão da relevância para o trabalho, da pertinência com o referencial teórico e em razão do tempo limitado para a conclusão da dissertação. Na segunda fase, investigou-se, por meio de dois sistemas, quais sejam, Sistema de Automação da Justiça – ESAJ e Processo Judicial Eletrônico – PJE, 1.060 dados processuais sobre reincidência¹², no período entre 2018 e 2021, dos 265 sujeitos da pesquisa (265L x 4C = 1.060).

¹¹ Em alguns autos processuais, não foi possível coletar a informação por ausência do dado.

¹² 1) Reincidiu? 2) Se sim, qual data? 3) Se sim, qual ato? 4) Se sim, quanto tempo depois da desinternação.

Finalmente, na terceira fase, por meio de testes estatísticos de associação, desvendou-se se havia ou não correlação entre as oito variáveis extraídas na pesquisa e os desinternados reincidentes. Os resultados estatísticos obtidos podem evidenciar prováveis indicadores preditivos de reincidência.

De acordo com Suely Ruiz Giolo (2021), o teste de associação é um dos métodos mais utilizados para descobrir a relação entre duas variáveis qualitativas. O objetivo deste teste está em buscar evidência estatística que sirva de apoio à rejeição ou não da hipótese de associação entre duas variáveis. Quer dizer, o teste busca confrontar duas hipóteses: existência de associação contra a inexistência de associação entre duas variáveis.

Para a realização do teste de hipótese, uma técnica conhecida como teste Qui-quadrado pode ser usada para determinar se duas variáveis são independentes, ou seja, se a ocorrência de uma não afeta a ocorrência da outra. O teste Qui-quadrado é usado para descobrir se existe uma associação entre a variável da linha e a variável da coluna em uma tabela de contingência construída a partir de dados amostrais. Para realização do teste, faz-se necessário calcular, a partir dos totais das linhas e colunas, o valor esperado em cada uma das caselas. Supondo-se que as variáveis sejam independentes, o valor esperado de cada célula será obtido por meio da seguinte expressão:

$$E_{ij} = \frac{(total\ na\ linha) \times (total\ na\ coluna)}{total\ na\ amostra} \quad (1)$$

Para verificar a existência de associação entre as variáveis, pode-se utilizar uma medida global, a qual será dada por meio do afastamento entre valores observados e valores esperados em cada casela da tabela de contingência. O teste Qui-quadrado de Pearson é descrito pela seguinte expressão:

$$\chi^2 = \sum_{i=1}^r \sum_{j=1}^c \frac{(O_{ij} - E_{ij})^2}{E_{ij}} \quad (2)$$

Na expressão acima, O_{ij} e E_{ij} são, respectivamente, as frequências observadas e esperadas da i – ésima linha e j – ésima coluna. Para que essa aproximação seja considerada adequada, todas as frequências esperadas devem ser ao menos iguais a 5. Se a hipótese de independência (não-associação) for verdadeira, o valor da estatística de teste, calculada pela expressão 2, tende a ser mais próxima do valor zero. Vale destacar que o referido teste apenas

detecta se existe associação ou se não existe associação, não informando a direção e nem a intensidade da associação (Giolo, 2021).

Em alguns casos a frequência esperada calculada nas tabelas de contingências apresentam resultados com valores pequenos, implicando em uma aproximação não muito boa para a distribuição qui-quadrado. Nesses casos, um método de análise conhecido como Exato de Fisher, se apresenta como uma ótima alternativa para testar a hipótese nula de ausência de associação entre duas variáveis. Segundo Giolo, 2021, esse teste se baseia na distribuição hipergeométrica de probabilidade, de modo que sob a hipótese nula de independência, a probabilidade de se obter qualquer particular arranjo de frequências é dada por

$$p = \frac{\left(\frac{n_{1+}}{n_{11}}\right) \left(\frac{n_{2+}}{n_{21}}\right)}{\left(\frac{n}{n_{+1}}\right)} = \frac{(n_{1+})! (n_{2+})! (n_{+1})! (n_{+2})!}{(n)! (n_{11})! (n_{12})! (n_{21})! (n_{22})!} \quad (3)$$

O resultado obtido por meio do cálculo dessa probabilidade, será então comparada com um nível de significância α . Caso o valor de α seja superior ao valor de p (obtido pela expressão 3), então pode-se dizer que existem evidências, com base nos dados, que as variáveis analisadas possuem associação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo, serão apresentados, inicialmente, resultados e discussão a respeito da mortalidade juvenil (seção 4.1), a título de bônus, porque não está dentro do objetivo geral deste trabalho. Em seguida, retratado na seção 4.2 e intitulado de “reincidência juvenil”, investiga-se quais dentre os 265 indivíduos desinternados das unidades juvenis em meio fechado na Bahia em 2018 reincidiram, quer dizer, voltaram a figurar como acusado na Justiça Juvenil/Criminal baiana em 2018, 2019, 2020 e 2021. Finalmente, retratado na seção 4.3 e intitulado de “avaliação interdisciplinar”, analisa-se, à luz do referencial teórico, a associação entre oito fatores de risco extraídos das avaliações interdisciplinares de 265 desinternados no ano de 2018 das unidades juvenis em meio fechado na Bahia e reincidência.

4.1 MORTALIDADE JUVENIL (BÔNUS)

Em nenhum outro lugar do mundo se mata mais do que no Brasil. Por trás da ideia de nação pacífica, o Brasil registra o maior número absoluto de homicídios do planeta. Segundo o Escritório das Nações Unidas para Crimes e Drogas, 102 países informaram 232.676 homicídios no mundo cometidos em 2020, dentre os quais 47.722 oriundos do Brasil. Embora o país tenha uma população correspondente a 2,7% dos habitantes do planeta, noticiou cerca de 20,5% dos homicídios. Quer dizer, em 2020, a cada cinco indivíduos violentamente mortos no mundo um estava no Brasil. O país convive com cenários de violência extrema e com uma covarde crise de indiferença e de embrutecimento das relações sociais cotidianas (FBSP, 2022, p. 29-30).

Em termos relativos, o Brasil, segundo dados de 2020, ocupa a oitava posição na lista de países mais violentos do mundo, registrando uma taxa de Mortes Violentas Intencionais - MVI de 22,45 homicídios para cada 100 mil habitantes, enquanto a Alemanha, por exemplo, registrou menos de uma MVI para cada 100 mil habitantes (FBSP, 2022, p. 30-31 e 232). A categoria Mortes Violentas Intencionais – MVI engloba os crimes de homicídio doloso,

feminicídio, lesão corporal seguida de morte, latrocínio e mortes decorrente de intervenção policial (FBSP, 2022, p. 30-31 e 232).

Dentre os adolescentes (12-17 anos), dados de 2021 indicam um total de 2.307 mortes violentas intencionais no Brasil. Em geral, são adolescentes do sexo masculino (87,8%), negros (83,6%), mortos por armas de fogo (88,4%), em via pública (43,4%) ou em locais que não sejam a sua residência (40,2%). Há, no Brasil, um grupo bastante específico de vítimas das Mortes Violentas Intencionais – MVI (FBSP, 2022, p. 233-234 e 236).

Dentre os tipos de morte violenta contra adolescentes, vale ressaltar os dados referentes às mortes decorrentes de intervenção policial. Em 2021, foram 306 óbitos decorrentes de ação policial com vítimas adolescentes. A mortalidade por ações policiais permanece alta em vários estados, podendo indicar práticas abusivas de algumas instituições policiais. As polícias da Bahia ocupam a quinta posição na lista de mortes decorrentes de intervenção. Embora tenham apresentado redução de 11,2% no número de vítimas, permanecem com taxa de 6,7 mortes por 100 mil habitantes, mais do que o dobro da média nacional (FBSP, 2022, p. 231 e 236 e 79).

No universo dos 265 indivíduos desinternados das unidades juvenis em meio fechado da Bahia em 2018, 32 (12%) foram violentamente mortos durante o período de acompanhamento da pesquisa (2018-2021), segundo registros de óbito no anexo 7.

Tabela 1: Mortalidade violenta após a desinternação.

DESINTERNADOS	VIVOS	MORTOS
265 (100%)	233 (88%)	32 (12%)

Dentre os 32 indivíduos desinternados das unidades em meio fechado na Bahia em 2018 que foram vítimas de Mortes Violentas Intencionais nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, 16 foram mortos no primeiro ano desde a desinternação. Entre o primeiro e segundo ano desde a desinternação, 9 indivíduos foram mortos. No terceiro ano, 4. No quarto ano, 3. Ou seja, dentre os jovens mortos violentamente após a desinternação, metade deles foi à óbito no primeiro ano. Em seguida, há um decréscimo das mortes violentas intencionais, conforme tabela abaixo.

Tabela 2: Mortalidade violenta dos desinternados no tempo.

MORTOS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO
--------	--------	--------	--------	--------

32	16 (50%)	9 (28%)	4 (13%)
			3 (9%)

O quantitativo de morte violenta variou a depender da unidade juvenil de onde os indivíduos foram desinternados. Dentre os 115 desinternados da CASE Salvador, 12 indivíduos (10%) foram mortos. Dentre os 61 desinternados da CASE CIA, 7 indivíduos (11%) foram mortos. Dentre as 12 desinternadas da CASE Feminina, nenhuma (0%) registrou morte violenta. Dentre os 25 desinternados da CASE Zilda Arns, 7 indivíduos (28%) foram violentamente mortos. Finalmente, dentre os 52 indivíduos oriundos da CASE Irmã Dulce, 6 (11%) vieram a óbito por violência.

Tabela 3: Mortalidade violenta por unidade.

UNIDADE	CIDADE	DESINTERNADOS(AS)	MORTOS(AS)
CASE FEMININA	SALVADOR-BA	12	00 (00%)
CASE SALVADOR	SALVADOR-BA	115	12 (10%)
CASE CIA	SALVADOR-BA	61	07 (11%)
CASE IRMÃ DULCE	CAMAÇARI-BA	52	06 (11%)
CASE ZILDA ARNS	FEIRA DE SANTANA-BA	25	07 (28%)

A ausência de morte violenta intencional dentre as individuais desinternadas da CASE Feminina merece um estudo mais aprofundado, inclusive na perspectiva de gênero. De outro lado, também chama a atenção o alto índice de morte violenta dentre os indivíduos desinternados da CASE Zilda Arns, em Feira de Santana, que alcançou 28% durante o período de acompanhamento da pesquisa. A cada 10 indivíduos desinternados praticamente 3 foram vítimas de Mortes Violentas Intencionais nos anos seguintes.

Esse quantitativo revela a necessidade de se concentrar esforços na atenção e controle dos desinternados na pós-medida, inclusive na esfera ambiental, a considerar que as taxas de mortes violentas também são alimentadas por conflitos gerados pela disputa de territórios entre grupos criminosos armados, como forma de dominação e demonstração de poder, além da resposta bélica das forças de segurança, tanto na capital quanto no interior da Bahia (Almeida, 2023).

4.2 REINCIDÊNCIA JUVENIL

No presente capítulo, investiga-se quais entre os 265 indivíduos desinternados das unidades em meio fechado na Bahia em 2018 reincidiram, quer dizer, voltaram a figurar como acusado na Justiça Juvenil/Criminal baiana em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Durante o ano de 2018, 265 indivíduos foram desinternados das unidades juvenis em meio fechado na Bahia, ante decisões judiciais que os reconheceram como aptos a seguir a vida sem a submissão à medida ou submetidos a outras medidas mais brandas. Quer dizer, os órgãos da Justiça da Infância e da Juventude levaram em conta as avaliações das equipes técnicas dos programas de atendimento, manifestações do Ministério Público e da Defensoria Pública/advocacia e, ao final, extinguiram 265 medidas socioeducativas de internação ou as substituíram por semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade ou medidas protetivas, a serem cumpridas pelos desinternados na Bahia.

Nesse universo de 265 indivíduos desinternados, 97 deles (37%) voltaram a figurar como acusado na Justiça Juvenil ou/e na Justiça Criminal da Bahia, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. Quer dizer, à luz desta pesquisa, a reincidência juvenil na Bahia alcançou 36,6%.

Tabela 4: Reincidência juvenil na Bahia.

DESINTERNADOS(AS)	NÃO REINCIDIRAM	REINCIDIRAM
265 (100%)	168 (63,4%)	97 (36,6%)

Em 2013, no Estado de Minas Gerais, 435 indivíduos liberados de unidades de internação e semiliberdade foram acompanhados até dezembro de 2017. Nesse período, 30,1% foram registrados na Polícia Civil de Minas Gerais por envolvimento em ato infracional ou/e criminoso (Saporì, 2018, p. 49). Quer dizer, com base em registros policiais, a reincidência juvenil em Minas Gerais alcançou 30,1%. Se fosse com base na existência de processos judiciais, como realizado neste trabalho, provavelmente a taxa seria abaixo de 30%, ou seja, menor do que o visto na Bahia.

Em 2015, em pesquisa nacional, num universo de 5544 adolescentes sentenciados a cumprir medidas socioeducativas diversas, 23,9% reincidiram, ou seja, voltaram a cumprir nova medida socioeducativa, durante o período de acompanhamento da pesquisa, que durou até junho de 2019 (CNJ, 2019, p. 34). Os parâmetros dessa pesquisa não são os mesmos deste trabalho, no entanto também apresentou percentual de reincidência juvenil inferior.

Os estudos do Instituto Sou da Paz (2018) e do TJ-DF (2019), embora tratem da temática da reincidência juvenil, não revelaram a taxa.

No plano internacional, as taxas variam muito a depender dos critérios utilizados. Numa lista contendo 13 regiões diferentes, em 8 países diversos, foram encontradas taxas que variam entre 22% (Pensilvânia, Estados Unidos) a 58% (Austrália) (Saporì, 2018, p. 12).

Em meio aos 265 indivíduos desinternados na Bahia, 253 (95,5%) eram do sexo masculino e 12 (4,5%) eram do sexo feminino. No grupo masculino, a reincidência alcançou 37,1%. No grupo feminino, a reincidência alcançou 25%.

Tabela 5: Reincidência juvenil na Bahia por sexo.

REINCIDENTES	MASCULINO	FEMININO
97/265 (36,6%)	94/253 (37,1%)	03/12 (25%)

Dentre os 265 indivíduos desinternados na Bahia, 67 eram adolescentes (25%), 196 eram jovens entre 18 e 21 anos de idade incompletos (74%) e 2 tinham acabado de completar 21 anos de idade (1%). Portanto, a maioria dos indivíduos desinternados eram indivíduos entre 18 e 21 anos de idade incompletos. Nessa faixa etária, eles estão sujeitos à Justiça Criminal, mas também à Justiça Juvenil, caso a medida de internação, em vez de extinta, tenha sido substituída por outra mais branda. Neste caso, a submissão à medida permanece até o indivíduo completar 21 anos de idade.

Tabela 6: Faixa etária na desinternação.

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
ADOLESCENTES	67 (25,3%)
JOVENS ENTRE 18 E 21 ANOS	198 (74,7%)

Dentre os 97 indivíduos reincidentes, 89 (92%) figuravam como denunciados em ações penais, 7 adolescentes desinternados (7%) figuravam no polo passivo de ações socioeducativas e 1 (1%) figurava em ambas as ações.

Quer dizer, os indivíduos desinternados que voltaram a figurar como acusado, em sua grande maioria, passaram a figurar como imputado em ação penal, perante a Justiça Criminal. Isso pode ser explicado, primeiramente, porque 75% dos indivíduos desinternados eram maiores de 18 anos de idade e, por isso, já respondiam na Justiça Criminal. Além disso, algumas ações judiciais movidas contra os adolescentes desinternados podem não ter sido descobertas

na pesquisa, em razão do segredo de justiça previsto no art. 143¹³ da Lei nº 8069/90. Durante a coleta de dados, suspeitou-se de que algumas varas da infância e da juventude na Bahia bloqueavam o acesso a ações judiciais, e outras não. Portanto, na margem de erro da pesquisa, pode ter havido erro para menos. Nesse contexto, é mais rigoroso dizer que – pelo menos – 36,6% dos indivíduos desinternados voltaram a figurar como acusado na Justiça Juvenil ou/e na Justiça Criminal da Bahia, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Tabela 7: Tipo das novas acusações.

REINCIDENTES	AÇÃO PENAL	AÇÃO SOCIOEDUCATIVA	AMBAS
97 (36,6%)	89 (91,7%)	07 (7,2%)	01 (01%)

Os 265 indivíduos da amostra foram desinternados da CASE Salvador (115), CASE CIA (61), CASE Feminina (12), CASE Zilda Arns (25) e CASE Irmã Dulce (52).

Dentre as 12 indivíduas desinternadas da CASE Feminina, 3 delas (25%) voltaram a figurar como acusada na Justiça Juvenil ou/e na Justiça Criminal da Bahia, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. Dentre os 115 indivíduos desinternados da CASE Salvador, 37 deles (32%) voltaram a figurar como acusado na Justiça Juvenil ou/e na Justiça Criminal da Bahia, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. No grupo dos 61 indivíduos desinternados da CASE CIA, 20 deles (32%) voltaram a figurar como acusado na Justiça Juvenil ou/e na Justiça Criminal da Bahia, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. Já dentre os 52 indivíduos desinternados da CASE Irmã Dulce, 24 deles (46%) voltaram a figurar como acusado na Justiça Juvenil ou/e na Justiça Criminal da Bahia, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. Finalmente, no grupo dos 25 indivíduos desinternados da CASE Zilda Arns, 13 deles (52%) voltaram a figurar como acusado na Justiça Juvenil ou/e na Justiça Criminal da Bahia, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Tabela 8: Reincidência por unidade.

UNIDADE	CIDADE	DESINTERNADOS(AS)	REINCIDENTES
CASE FEMININA	SALVADOR-BA	12	03 (25,0%)
CASE SALVADOR	SALVADOR-BA	115	37 (32,1%)
CASE CIA	SALVADOR-BA	61	20 (32,7%)
CASE IRMÃ DULCE	CAMAÇARI-BA	52	24 (46,1%)

¹³ Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

As unidades em meio fechado localizadas em Salvador apresentaram as menores taxas de reincidência juvenil na Bahia. De outro lado, em relação ao interior do Estado, vale observar que mais da metade dos indivíduos desinternados, em 2018, da CASE Zilda Arns, em Feira de Santana, voltaram a figurar como acusado na Justiça, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. O índice foi o maior dentre todas as unidades socioeducativas de internação na Bahia – 52%.

De modo geral, os índices de reincidência ora descobertos foram altos. Em especial, porque, se 36,6% dos desinternados voltaram a figurar como acusado na Justiça nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, é possível que mais desinternados tenham se envolvido em novas violências, mas não tenham sido descobertos nesta pesquisa.

A investigação aponta para uma insuficiência da medida de internação para interromper a trajetória infracional de alguns indivíduos desinternados na Bahia, especialmente em relação aos que cumpriram a medida em Camaçari e Feira de Santana.

Os 97 indivíduos desinternados que voltaram a figurar como acusado na Justiça da Bahia, em 2018, 2019, 2020 e 2021, acumularam 159 peças processuais de acusação, sendo 11 (7%) novas ações socioeducativas e 148 (93%) ações criminais. Descobriu-se que 15 indivíduos figuravam como réu no montante de 58 ações criminais, ou seja, apenas 15% desses indivíduos figuravam em quase 40% de todas as ações criminais instauradas no triênio. Para ilustrar, o adolescente I.O.P., depois que foi desinternado da CASE Irmã Dulce, passou a figurar como acusado em seis ações na Justiça Criminal, instauradas em 2019 (4), 2020 (1) e 2021 (1).

Indivíduos desinternados de unidades de internação voltam a se envolver em novas violências logo que são desinternados ou um tempo depois. Dentre os 97 indivíduos ora pesquisados, 60 indivíduos (61%) se envolveram em novas violências, segundo as ações criminais instauradas na Bahia, durante o primeiro ano após a desinternação (23% do total de 265 desinternados em 2018).

Descobriu-se que 17 indivíduos (17%) incorreram em condutas criminosas nos 90 dias seguintes à desinternação. Entre os 91 e 180 dias seguintes à desinternação, 15 indivíduos (15%) incorreram em condutas criminosas, 18 indivíduos (18%) incorreram em condutas criminosas entre os 181 e 270 dias seguintes à desinternação e 10 indivíduos (10%) incorreram em condutas criminosas entre os 271 e 365 dias seguintes à desinternação.

Em continuidade, 19 indivíduos (19%) incorreram em condutas criminosas durante todo o segundo ano e 13 indivíduos (13%) incorreram em condutas criminosas durante o terceiro ano após a desinternação. O restante (7%) incorreu em novas violências no quarto ano após a desinternação.

Tabela 9: Reincidência no tempo.

REINCIDENTES	1º ANO				2º ANO	3º ANO	4º ANO
	97 (36,6%)	60 (61,8%)			19 (19,5%)	13 (13,4%)	5 (5,1%)
	01 A 90	91 A 180	181 A 270	271 A 365			
	17(28,3%)	15 (25%)	18 (30%)	10 (16,6%)			

A pesquisa mostra que o retorno como acusado à Justiça dá-se, em maior parte, durante o primeiro ano a partir da desinternação; neste caso, 61%. Para ilustrar, o indivíduo M.D.J.S., oriundo da CASE CIA, foi desinternado por sentença proferida no dia 19/12/2018 e, segundo a ação penal nº 0513423-88.2019.8.05.0001, foi preso em flagrante por tráfico ilegal de drogas no dia 30/12/2018, portanto 11 dias depois de proferida a sentença de desinternação.

O presente trabalho, conforme apontado acima, descortinou a reincidência a partir do tempo de desinternação de cada indivíduo. Nesse caminhar, 61% reincidentaram no primeiro ano de desinternado. Na pesquisa oriunda de Minas Gerais, diferentemente, a reincidência juvenil foi considerada ano a ano. Durante o ano de 2013, 435 indivíduos foram sendo liberados e 61% dos indivíduos que reincidentaram o fizeram até o final de 2014 (Saporì, 2018, p. 49-50). Em comum, ambas as pesquisas concluíram que as maiores taxas de reincidência despontam mais no início após a desinternação e, em seguida, decrescem.

A alta taxa de reincidência no primeiro ano após a desinternação parece reforçar a ideia de que a submissão à medida de internação não tem se revelado suficiente para interromper a trajetória em novas violências de considerável parte dos indivíduos desinternados na Bahia. No Distrito Federal, em pesquisa semelhante realizada, considerou “pouco razoável supor que apenas a privação de liberdade seja suficiente para produzir esse efeito de pacificação social determinado pela legislação” (TJ-DF, 2019, n.p).

De acordo com as 159 peças processuais de acusação, os 97 indivíduos, depois de desinternados, praticaram, pelo menos, 159 crimes. Contudo, como em alguns casos houve concurso de crimes, a hipótese é a de que os 97 indivíduos tenham praticado mais de 200 novos crimes em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Ao examinar uma amostra menor com apenas a primeira peça acusatória instaurada contra cada um dos 97 indivíduos – portanto 97 peças –, contabilizou-se 134 crimes praticados, ou seja, em quase metade dos casos, houve concurso de mais de um crime. Segundo as peças acusatórias, os 97 indivíduos, após a desinternação, incorreram em 32 episódios de tráficos de drogas, 29 casos de roubo, 22 de porte/posse de arma de fogo, 13 homicídios, 9 corrupções de menores, 7 associações para o tráfico de drogas, 6 recepções, 4 furtos, 3 lesões corporais e 9 casos diversos.

Tabela 10: Primeiras 134 novas acusações.

QUANTITATIVO	ACUSAÇÃO
32	TRÁFICO DE DROGAS
29	ROUBO
22	PORTE/POSSE DE ARMA DE FOGO
13	HOMICÍDIO
09	CORRUPÇÃO DE MENORES
07	ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS
06	RECEPTAÇÃO
04	FURTO
03	LESÃO CORPORAL
09	OUTROS

Em geral, os episódios de tráfico envolveram pouca quantidade de droga, os casos de roubo eram majorados/qualificados, o porte/posse de arma de fogo era com numeração raspada e os homicídios qualificados. A maioria dos atos cometidos pelos indivíduos reincidentes pode ser considerado de alta e média gravidades, a exemplo de homicídios, roubos, tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo, cujos contextos os expõem também ao risco de morte. Em todos os três casos de lesão corporal, os indivíduos, segundo as acusações, produziram violência doméstica contra mulher.

Não importa se alguns indivíduos desinternados das unidades juvenis em meio fechado na Bahia foram vítimas de morte violenta ou autores de nova violência. A mortalidade e reincidência juvenil, na dimensão descoberta nesta pesquisa, retratam a necessidade do aperfeiçoamento da intervenção a jovens submetidos à medida na Bahia para que se reduza a chance de eles persistirem no envolvimento de novas violências.

4.3 AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR

Os quantitativos de morte e reincidência na pós-medida de internação na Bahia, à luz do presente trabalho, evidenciam a insuficiência da referida medida para colocar os desinternados a salvo de toda forma de violência. Dentre os inúmeros problemas que cercam o tema da submissão do indivíduo à medida juvenil, pretende-se, neste trabalho, à luz do referencial teórico, analisar a associação entre oito fatores de risco extraídos das avaliações interdisciplinares de 265 desinternados no ano de 2018 das unidades juvenis em meio fechado na Bahia e a reincidência.

4.3.1 Dimensões

A avaliação interdisciplinar formulada pela FUNDAC-Bahia possui, na maioria dos casos, uma estruturação com as seguintes dimensões: 01) Informações do relatório; 2) Identificação do adolescente; 3) Informações Infracionais/Processuais/Institucionais; 4.1) Informações sociais e familiares; 4.2) Informações profissionais; 4.3) Informações Educacionais; 4.4) Informações de saúde; 4.5) Informações de lazer, cultura e esporte. No âmbito dessas dimensões, há, juntamente com outros itens, fatores de risco. Com base no referencial teórico, oito fatores de risco foram extraídos das 265 avaliações interdisciplinares: 01) histórico infracional; 02) tipo infracional; 03) tempo de internação; 04) sexo (masculino / feminino); 05) família (renda familiar); 06) escolaridade (desistência escolar / não desistência escolar); 07) escolaridade (grau de escolarização); 08) drogas (tipo); e 09) drogas (frequência de uso).

À vista das 265 avaliações interdisciplinares pesquisadas neste estudo, percebeu-se que: 1) em grande medida, não é estruturada; mas formulada com base no arbítrio de cada profissional; 2) não utiliza a abordagem atuarial da soma de itens; 3) não há clareza nos fundamentos teórico-metodológicos; 4) dimensiona, fundamentalmente, fatores de risco dinâmicos, mas relacionados à proteção social e escolarização do indivíduo, e não à interrupção da trajetória infracional, baseada no risco, necessidade e responsividade; 5) não enfatiza as

potencialidades do indivíduo; 6) não há conexão entre avaliação, planejamento das metas, prazo e abordagens.

A partir daí, passa a analisar, à luz do referencial teórico deste trabalho, a associação entre os oito fatores de risco extraídos das avaliações interdisciplinares de 265 desinternados no ano de 2018 das unidades juvenis em meio fechado na Bahia e a reincidência.

4.3.1.1 Gravidade do ato, duração da medida e histórico infracional

A gravidade do ato, a duração da medida e o histórico infracional do indivíduo são reconhecidos como fatores de risco históricos e estáticos, na medida em que não podem ser alterados pelo esforço de reabilitação do indivíduo. O jovem, por mais que alcance suas metas no curso da intervenção, não está mais sob seu domínio a modificação da gravidade do ato, da duração da medida e do histórico infracional.

Nos Estados Unidos, nas décadas de 1980 e 1990, na chamada avaliação de risco de 2^a geração, a gravidade do ato infracional e a duração da medida foram utilizadas amplamente como fatores de risco ao indivíduo submetido à medida juvenil. No entanto, atualmente, há evidências de que fatores de risco imutáveis que não podem ser superados pelo indivíduo, de um modo geral, têm menos poder de predição e não contribui de modo significativo para a reabilitação (Andrews; Bonta, 2017, p. 193).

Nessa esteira, o art. 42, §2º, da Lei nº 12.594/2012 prevê que a gravidade do ato infracional, o tempo de duração da medida e o histórico infracional do jovem não são fatores que, por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave¹⁴. Inicialmente, observa-se que há o reconhecimento legal de que a gravidade do ato infracional, o tempo de duração da medida e o histórico infracional do jovem são fatores que devem ser levados em consideração na (re)avaliação interdisciplinar. Por outro lado, observa-se que a lei prevê que são fatores que não devem exercer preponderância, hegemonia, na análise da (re)avaliação. Nessa ótica, a regra legal parece privilegiar fatores de risco dinâmicos que podem ser

¹⁴ Art. 42. (...) § 2º: A gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave.

ressignificados pelo jovem – a exemplo da ressignificação de vínculo familiar e do uso abusivo de drogas ilícitas – em vez de privilegiar fatores estáticos não mais sob o domínio do indivíduo.

Para destacar o contexto da **gravidade do ato infracional** e da **duração da medida** no universo pesquisado, segue a tabela abaixo. Ela levou em consideração, no universo dos 265 internos, apenas os indivíduos que foram condenados por somente um ato infracional. Os indivíduos que foram condenados a mais de uma infração ficaram de fora da tabela, uma vez que a tabela abaixo destaca a gravidade abstrata do ato cometido e a duração da medida. Por essa razão, indivíduos, por exemplo, que cometeram ato infracional equiparado a tráfico de drogas cumulado com porte ilegal de arma de fogo ou homicídio foram excluídos dessa análise. Na tabela, foi excluída também informação sobre reincidência e mortalidade em relação a atos equiparados à ameaça e lesão corporal, em razão do quantitativo ínfimo de internos nessa situação.

Tabela 11: Gravidade do ato infracional e duração da medida

QUANTITATIVO	ATO INFRACIONAL	PENA NO CÓDIGO PENAL	DURAÇÃO MÉDIA DA INTERNAÇÃO	REINCIDÊNCIA	MORTALIDADE
1	AMEAÇA	1 A 6 MESES	407	-	-
22	TRÁFICO DE DROGAS	5 A 15 ANOS	461	31,8% (07N)	13,6% (03N)
7	ESTUPRO	6 A 10 ANOS	489	00,0% (00N)	00,0% (00N)
7	PORTE DE ARMA	2 A 4 ANOS	500	42,8% (03N)	42,8% (03N)
1	LESÃO CORPORAL	3 A 12 MESES	569	-	-
4	FURTO	1 A 4 ANOS	614	75,0% (03N)	00,0% (00N)
107	ROUBO	4 A 10 ANOS	633	40,1% (43N)	10,2% (11N)
73	HOMICÍDIO	6 A 20 ANOS	767	32,8% (24N)	13,6% (10N)
20	LATROCÍNIO	20 A 30 ANOS	829	35,0% (07N)	15,0% (03N)

Os atos infracionais equiparados à ameaça (apesar de seu quantitativo ínfimo), roubo, homicídio e latrocínio parecem materializar na prática a força do vetor gravidade na duração média da internação. Enquanto a ameaça, cuja gravidade é abstratamente baixa, resultou no menor tempo médio de internação, os atos de roubo, homicídio e latrocínio, cujas gravidades são abstratamente altas, resultaram numa maior duração média da internação. Ou seja, o vetor gravidade parece ser uma diretriz presente na intervenção baiana.

A exceção ficou por conta do ato infracional equiparado à estupro porquanto, embora seja grave, apresentou duração média de internação menor do que outros atos infracionais de menor gravidade abstrata. É possível que uma das hipóteses para esse fenômeno possa ser encontrada no campo das necessidades do indivíduo. Os internos que incorreram em estupro podem ter apresentado menos necessidades, sobretudo à luz da equipe interdisciplinar, razão pela qual permaneceu menos tempo na internação. Na linha do resultado evidenciado neste trabalho, verifica-se que os sete indivíduos que foram internados por ato de estupro não registraram reincidência, nem mortalidade. Foi um fenômeno único que chamou a atenção. Hipoteticamente, a compreensão de não os manter por mais tempo internados pareceu acertada sob a ótica do referencial teórico trazido neste trabalho e sugere que esse tempo de internação possa ser ainda mais reduzido, diante do caráter excepcional da internação e do atingimento do objetivo da interrupção do envolvimento infracional. No entanto, parece importante que intervenções levem em consideração a vítima, a exemplo de manter os ofensores afastados delas mesmo após a internação.

Os atos infracionais de tráfico ilegal de drogas, porte ilegal de arma de fogo, furto e lesão corporal são considerados de média gravidade abstrata, seja diante da ausência de violência por parte do perpetrador, seja diante da quantidade da pena prevista no sistema penal de adultos. Em razão disso, em regra, eles não resultam em medida de internação. Os indivíduos que são internados por condenação nesses atos ou os foram por decisão judicial injusta ou os foram por decisão judicial justa que considerou múltiplas necessidades desses indivíduos.

A partir do resultado evidenciado neste trabalho, percebe-se que a duração média de internação dos atos infracionais de média gravidade abstrata não foi notoriamente baixo, porquanto todos acima de 365 dias. No campo da reincidência, em específico, verifica-se que os atos infracionais análogos à porte ilegal de arma de fogo e furto alcançaram os maiores índices de registro de persistência na conduta infracional no universo pesquisado, 42,8% e 75%, respectivamente, apesar do quantitativo baixo observado. No campo da mortalidade, chama a atenção o ato equiparado à porte ilegal de arma de fogo que registrou a maior taxa de mortalidade do estudo, no caso 42,8%. Quer dizer, no universo de sete jovens que foram internados por porte ilegal de arma de fogo, três registraram reincidência e três registraram óbito, durante o período pesquisado.

No cenário do ato análogo à lesão corporal, a pesquisa identificou, no universo de 265 indivíduos, dois casos: o primeiro, uma condenação isolada, incluída na tabela acima, que

resultou na morte do indivíduo pós-internação; o segundo, uma condenação cumulada com ameaça, não incluída na tabela, mas que resultou em registro de reincidência. Quer dizer, apesar da baixa gravidade do ato infracional, os resultados sugerem que os indivíduos estavam permeados por múltiplas necessidades criminógenas, mas não foram colocados a salvo de toda forma de violência. De qualquer sorte, vale destacar que o quantitativo observado neste caso, por ser baixíssimo, não autoriza uma análise estatística.

À luz desse contexto de reincidência e mortalidade, sugere-se que indivíduos internados por causa de ato infracional considerado pelo Código Penal de média gravidade abstrata apresentavam, sim, múltiplas necessidades criminógenas, as quais, no entanto, não foram satisfatoriamente trabalhadas, principalmente, pelos programas de interrupção de envolvimento infracional em meio aberto. No quadro dos atos infracionais de média gravidade abstrata, o tempo médio de internação deve ser realmente breve, em respeito à proporcionalidade da ofensa cometida e à vedação de situação mais gravosa a jovens do que a adultos. O desafio, no entanto, está posto porque esses indivíduos têm direito a serem colocados a salvo de toda forma de violência, no entanto, foram, em taxas consideráveis, mortos e envolvidos novamente em contextos infracionais. A internação desses indivíduos, cuja duração superou consideráveis 461 dias, alcançando até 614 dias em média, por mais duradoura que tenha sido, não se evidenciou suficiente, tal como a atenção dada pelos programas de atendimento em meio aberto não se mostrou suficiente para interromper o envolvimento infracional desses indivíduos.

A gravidade do ato infracional, enquanto fator de risco estático, pode ser valorado se o objetivo em si for a desaprovação/punição/retribuição do mal ao indivíduo através da sua privação de liberdade – não a interrupção do envolvimento infracional. Ao contrário do que pode imaginar o senso comum, a gravidade do ato não é um fator de risco de reincidência importante, ou seja, não há evidências de correlação significativa entre a gravidade da ofensa e a chance de o indivíduo reincidir. A punição e risco de reincidência refletem preocupações diferentes (Andrews; Bonta, 2017, p. 46). A tabela acima sugere isso, na medida em que não se evidenciou hipótese neste trabalho de correlação entre gravidade do ato e reincidência, a exemplo do ato infracional de homicídio.

Dentre esses fatores de risco fora do domínio do indivíduo – gravidade do ato, duração da medida e histórico infracional –, o referencial teórico aqui adotado tem considerado apenas

o **histórico infracional** como relevante para avaliar o risco de o adolescente persistir na vida infracional.

O histórico infracional, como uma das categorias a serem valoradas na intervenção com jovens submetidos à medida, está previsto na legislação brasileira desde o art. 214 do Código de Menores (Brasil, 1927). Na legislação atual, há o reconhecimento de sua incidência na avaliação interdisciplinar, contudo a título de categoria não preponderante (art. 42, §2º, da Lei nº 12594/12). Isso significa dizer que o histórico infracional, segunda a lei, é uma categoria que não tem magnitude, isoladamente, para justificar o impedimento da substituição de medida mais grave (internação ou semiliberdade) por medida menos grave, possivelmente por ser uma categoria histórica, estática, fora do domínio atual do indivíduo e incapaz de ser alterada por seu esforço próprio.

Embora seja um fator de risco estático, há consistentes pesquisas científicas que posicionam o histórico infracional entre as oito categorias centrais preditivas de reincidência; quer dizer, o indivíduo com histórico infracional importante tem apresentado mais risco de se envolver em novas infrações (Andrews; Bonta, 2017, p. 45).

Dentre os 265 internos pesquisados, há a presença da categoria “histórico infracional” em 264 avaliações interdisciplinares. Dentre os 264 avaliados, as equipes técnicas anotaram a existência de histórico infracional em 142 casos e anotaram a inexistência de histórico infracional ou nada anotaram em 122 casos. Quer dizer, um pouco mais da metade dos 265 indivíduos pesquisados registravam histórico infracional. Dentre os que registravam histórico infracional, a reincidência registrada foi de 45%. Já dentre os que não registraram histórico infracional, a reincidência registrada foi de 26,2%, conforme tabela abaixo.

Tabela 12: Histórico infracional

HISTÓRICO INFRACIONAL	REINCIDÊNCIA
N (122N)	26,2% (32N)
S (142N)	45,0% (64N)

À luz do resultado, verifica-se a associação entre o histórico infracional e a reincidência dos indivíduos desinternados. Para verificar a existência ou não de associação, foi realizado o teste estatístico Teste Qui-quadrado de Independência entre as duas variáveis por meio das seguintes hipóteses:

H_0 : As variáveis reincidência e histórico infracional são independentes *versus*

H_1 : Existe dependência/associação entre as variáveis reincidência e histórico infracional.

Pearson's Chi-squared test

data: tabela

X-squared = 10.066, df = 1, p-value = 0.00151

O resultado do teste contém várias informações: o valor da estatística do teste X-squared, o número de graus de liberdade da estatística de teste df e o p-valor associado às hipóteses especificadas. Com base em um nível de significância de 5%, rejeitou-se H_0 (p-valor = 0.00151 < 0,05 = α), ou seja, encontrou-se evidências nos dados analisados para acreditar que existe dependência/associação entre as variáveis histórico infracional e reincidência.

De acordo com Andrews e Bonta (2017, p. 45), na categoria do histórico infracional, os principais indicadores preditivos de reincidência incluem: 1) início precoce; 2) cometimento de muitas infrações anteriores e 3) violação de regras relacionadas ao cumprimento de medida anterior imposta.

Ao examinar a categoria do histórico infracional na avaliação interdisciplinar oriunda da FUNDAC/BA, vê-se que há um padrão estruturado com apenas um item: “histórico infracional:”. Muito excepcionalmente, houve avaliação que omitiu a categoria, mas a incluiu na reavaliação seguinte (autos nº 0303512-24.20168.05.0039) e avaliação que incluiu item fora do padrão estruturado, a exemplo do item “passagens anteriores – delegacia” (autos nº 0700271-91.2016.8.05.0039). Ademais, em quantidade considerável, o item simplesmente não foi respondido pelo avaliador, dando a entender que a omissão significou inexistência de histórico infracional.

A existência de apenas um único item para abordar a categoria “histórico infracional” revela sua natureza pouco estruturada (não utilização do método de checagem - *checklist*), permitindo que fosse mais descritiva, a critério do arbítrio de cada profissional. A categoria “histórico infracional” pode dizer respeito, por exemplo, o quanto precoce deu-se a história infracional, quantidade e natureza das infrações cometidas, cumprimento e descumprimento de medidas impostas historicamente. À vista das avaliações interdisciplinares sob estudo, percebeu-se diversidade nas anotações: às vezes, o avaliador relacionava o histórico infracional à quantidade e natureza de infrações cometidas (0700362-84.2016.8.05.0001), às vezes, a cumprimento de medida anterior (0700347-18.2016.8.05.0001). Quanto menos a categoria temática for estruturada num padrão único, mais estará sujeita ao arbítrio de cada avaliador.

Desde o final do século XX, a existência de categorização bem estruturada na avaliação em contraposição a julgamento pessoal de cada avaliador tem se revelado cada vez mais importante. O modelo mais difundido de tratamento a jovens infratores no mundo preconiza os princípios da avaliação estruturada e da exceção do arbítrio do profissional (Andrews; Bonta, 2017).

A falta de padrão se evidenciou também quanto à fonte da informação coletada. Em alguns casos, não há informação quanto à fonte da informação obtida. Em outros casos, a fonte da informação foi o SIPIA-SINASE (0700347-18.2016.8.05.0001). Outrossim, foi utilizada a sentença que condenou o jovem à internação como fonte secundária para se obter informações sobre ações nas quais o jovem responde ou respondeu (8000236-82.2017.8.05.0039). Importa observar que o art. 57 da Lei nº 12594/12 prevê que a direção do programa de atendimento tem o poder-dever de requisitar e acessar autos do procedimento de apuração do ato infracional e dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente. Além disso, o programa tem o poder-dever de requisitar dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada, cumprida ou descumprida em outro programa de atendimento. Diante desse quadro, espera-se que o programa de atendimento colete as informações sobre o histórico infracional do interno por meio de fontes primárias.

No quadro pesquisado, evidenciou-se que a fonte da informação sobre o histórico infracional era oficial, ou seja, obtida por meio de sistemas eletrônicos oficiais, de atos decisórios etc. No entanto, uma discussão que se impõe seria sobre a utilização não somente de fonte oficial, mas a utilização de autorrevelação do avaliado e da revelação por familiares a respeito do histórico infracional. É de se desconfiar que a fonte somente oficial não reflete, em alguns casos, a realidade do avaliado, a qual teria mais chance de ser alcançada por meio da autorrevelação e revelação de familiares. De outro lado, também se desconfia que revelações não oficiais careçam de confiabilidade. É uma discussão que merece ser aprofundada em outra oportunidade.

No instrumento YLS/CMI 2.0, há uma escala que contém 42 itens de risco/necessidade, os quais são divididos (agrupados) em oito categorias temáticas (subescalas) e uma delas é o “histórico infracional”. Na subescala “histórico infracional”, diferentemente da avaliação oriunda da FUNDAC/BA, há cinco itens: 1-a: três ou mais condenações anteriores; 1-b: duas ou mais falhas de cumprimento de medida; 1-c: histórico de cumprimento de medida

em meio aberto; 1-d: histórico de cumprimento de internação; e 1-e: incorreu na última condenação em três ou mais infrações.

No instrumento YLS/CMI 2.0, embora haja menção, não há propriamente categorias sobre gravidade do ato e duração da medida, mas apenas sobre histórico infracional – única categoria estática presente dentre as oito. A subescala “histórico infracional” está no YLS/CMI 2.0 mais bem estruturada do que na FUNDAC/BA, na medida que prevê cinco itens, reduzindo o arbítrio profissional. Os cinco itens devem ser checados. Em seguida, o avaliador, a título de complemento, pode comentar sobre as informações obtidas e deve indicar a fonte das informações – algo que fica na FUNDAC/BA ao arbítrio de cada avaliador, já que não há espaço reservado para tanto. O instrumento YLS/CMI 2.0, por fim, optou por coletar apenas informações oficiais, a prestigiar a segurança dos dados colhidos. No Brasil, no entanto, isto pode significar um distanciamento da real história infracional do indivíduo e, consequentemente, da perda do poder preditivo da avaliação.

4.3.1.2 Família

Desde o art. 214¹⁵ do primeiro Código de Menores (Brasil, 1927), a categoria “família” foi prevista na avaliação interdisciplinar com adolescente submetido à medida. Nesse época, a depender dos meios de vida e condições físicas, morais e intelectuais, havia o propósito de distanciar o menor sob intervenção estatal de sua família de origem. Na década de 1970, por meio do novo Código de Menores (Brasil, 1979), a previsão legal se inverteu e passou a ser, segundo o art. 13, a de que “Toda medida aplicável ao menor visará, fundamentalmente, à sua integração sociofamiliar”.

Na Constituição Federal (Brasil, 1988), o art. 227, *caput*, prevê como dever da família: assegurar ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, direitos fundamentais e colocá-

¹⁵ Art. 214. O juiz, ao mandar internar o menor, enviará uma notícia sobre a natureza do crime ou contravenção e suas circunstâncias; comportamento, hábitos e antecedentes do menor; o caráter, a moralidade, a situação e os meios de vida do pai, mãe, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda; e todas as demais informações úteis ao conhecimento das condições físicas, intelectuais e Moraes do internado e sua família.

los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), no art. 94, incisos V e VI, previu que o programa de atendimento a adolescente submetido à internação diligenciasse no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares e comunicasse à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostrasse inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares. O mesmo Estatuto prevê o princípio da responsabilidade parental, o qual prevê que “a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente” (art. 100, §único, IX).

Em 2006, por meio do (SINASE, 2006, p. 49), previu-se a participação ativa e qualitativa da família para se alcançar os objetivos da medida, com ênfase ao fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar. A partir da realidade familiar de cada adolescente, incumbe à intervenção encontrar respostas e soluções mais aproximadas de suas reais necessidades. De acordo ainda com o SINASE, tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família. O (SINASE, 2006, pp. 13, 14, 25 e 26) reforçou a corresponsabilidade da família no processo de submissão do adolescente à medida.

De acordo com o (SINASE, 2006, p. 52), portanto, a avaliação interdisciplinar (chamada à época de diagnóstico polidimensional) e o consequente planejamento das metas a serem alcançadas passariam a contar com a participação ativa e qualitativa não somente do adolescente, mas da família. A fundo, o SINASE orienta que a avaliação seja elaborada por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família e o plano conte com compromissos pactuados não somente com o adolescente, mas também com a sua família, na forma prevista no item 6.3.6 do Eixo – Abordagem familiar e comunitária (SINASE, 2006, p.62).

A nova orientação à época não passou despercebida ao olhar crítico de Flávio Américo Frasseto (2006, p. 320), o qual disparou que “as metas a serem alcançadas, além de estar objetivadas, devem depender apenas do adolescente, e não de familiares e terceiros”. A compreensão desse autor, no entanto, parece se chocar com o dever constitucional da família em ter que assegurar ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, direitos fundamentais e colocá-lo a salvo de toda forma de violência.

De acordo com essa lei, o instrumento de avaliação interdisciplinar e planejamento das metas a serem alcançadas, em dado prazo, por meio de abordagens (PIA) deve ser elaborado

com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável (art. 53). A avaliação interdisciplinar, portanto, deve conter itens (fatores) a respeito da família e tê-la como fonte das informações. O planejamento, por sua vez, deve conter metas a serem alcançadas pelo adolescente e sua família, em dado prazo, por meio das abordagens (art. 54, IV e V).

De acordo com a pesquisa realizada nos autos processuais, na avaliação interdisciplinar formulada pela FUNDAC-BA, a seção 4.1, intitulada “Informações sociais e familiares”, dispõe sobre as categorias temáticas: família e contexto social. Primeiramente, a ideia de acumular duas categorias distintas em uma única seção parece remeter ao século passado. O art. 13 do Código de Menores (Brasil, 1979), por exemplo, previa a expressão “integração sociofamiliar” e o Estatuto (Brasil, 1990), por sua vez, prevê, no art. 90, I, a expressão “orientação e apoio sociofamiliar”.

Na perspectiva teórica da psicologia da conduta criminal, aos olhos também do modelo mais difundido entre países desenvolvidos de intervenção risco-necessidade-responsividade, há que se distinguir a categoria “família” do contexto social. A funcionalidade do vínculo familiar é uma das oito categorias centrais que predizem a reincidência de um jovem. A depender da funcionalidade do vínculo familiar, ela poderá se revelar como mais uma necessidade criminógena a ser alvo de abordagens com o indivíduo submetido à medida, a fim de que ele a supere/minimize. Diferente disso, o contexto social não está dentre as oito categorias mais preditoras de reincidência. Ele pode se revelar como uma necessidade não criminógena, a ser considerada na intervenção, ou seja, na esfera da responsividade (Andrews; Bonta, 2017).

Neste trabalho, dentre os 265 internos e internas, a reincidência média geral encontrada foi de 36,6%. No entanto, dentre os 60 internos e internas com menor renda domiciliar (abaixo de um salário mínimo e por volta de um salário mínimo), apenas 21,6% (13n) registraram reincidência e 78,3% (47n) não registraram reincidência. Quer dizer, o grupo dos internos mais pobres não foi o que notoriamente mais reincidiu.

Tabela 13: Reincidência e renda familiar

GRUPO DE INTERNOS	REINCIDÊNCIA
265 (TOTAL)	36,6% (97N)
60 (MENOR RENDA FAMILIAR)	21,6% (13N)

Nas avaliações da FUNDAC-BA pesquisadas, a categoria “Informações sociais e familiares”, salvo uma minoria que não seguiu completamente a estrutura padronizada, dispõe de dez itens: composição familiar; quantidade de integrantes na família; quantidade de filhos do adolescente interno; domicílio (morada); contexto socioeconômico; renda domiciliar; inclusão da família em programas de Governo; crença religiosa; relações afetivas/de amizade/de gênero; e integração familiar.

À luz dos dez itens observados, percebe-se, de início, que os objetivos dessa avaliação são similares aos do primeiro Código de Menores (Brasil, 1927), quais sejam: proteção e assistência (para utilizar a mesma nomenclatura legal). Passados quase cem anos, a contar pela maioria dos itens, o objetivo parece continuar sendo a proteção social do indivíduo e de sua família, em vez de ser: interromper a trajetória infracional.

Os primeiros sete itens da categoria revelam a tradição da intervenção brasileira com adolescentes submetidos à medida – essencialmente voltada para a proteção social. Para (Andrews; Bonta, 2017), se o objetivo da intervenção deve ser a interrupção da trajetória infracional, o foco, na categoria “família”, deveria ser a funcionalidade do vínculo familiar – e não a desproteção social. A vulnerabilidade social, para o instrumento de avaliação YLS/CMI 2.0, deve ser considerada, sim, mas no campo secundário da responsividade.

Não se pode perder a oportunidade de reafirmar que, segundo o art. 203 da Constituição Federal (Brasil, 1988), a assistência social é um direito de todos e todas, devendo ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de estar ou não cumprindo medida. A assistência social deve ser ofertada a indivíduo submetido à medida, mas isto não significa dizer que a assistência social deva ser o objetivo essencial da intervenção.

O item intitulado “crença religiosa” também foi inserido na categoria “Informações sociais e familiares”. Não se discute que a liberdade de consciência e de crença, segundo o art. 5º da Constituição Federal (Brasil, 1988), é inviolável (VI), como também deve ser assegurada a prestação de assistência religiosa nas entidades de internação coletiva (VII). No entanto, para o modelo RNR e, especialmente, para o instrumento YLS/CMI 2.0, a crença religiosa pode se revelar no caso concreto como uma necessidade do indivíduo que, se atendida, funcionará positivamente no campo da responsividade do tratamento, mas não no campo das necessidades criminógenas centrais. Por essa razão, esse item deveria estar situado em outra seção da avaliação interdisciplinar – tal como a desproteção social (Andrews; Bonta, 2017).

O item intitulado “relações afetivas/de amizade/de gênero”, inserido na categoria “Informações sociais e familiares”, será discutido na seção 4.3.1.6, intitulada neste trabalho de “amizades”. Em relação a gênero, o instrumento YLS/CMI 2.0 o põe no campo secundário da responsividade.

Por último, o item intitulado “integração familiar”. A integração familiar e, o oposto disto, a indiferença familiar se revelam como um dos aspectos do funcionamento do vínculo familiar. Para (Andrews; Bonta, 2017), a presença da afetividade no vínculo familiar tem se apresentado como um importante fator de proteção e a falta dela tem se constituído como um fator de risco central para reincidência juvenil.

Na pesquisa, verificou-se que o item a ser avaliado “integração familiar” nem sempre esteve presente na avaliação interdisciplinar. Em geral, as unidades Zilda Arns e a unidade masculina de Salvador não previam, nessa época, o citado item. A unidade Zilda Arns, mais especialmente, se afastou da estrutura padronizada vista nos demais programas de atendimento no Estado.

Conquanto o item “integração familiar” estivesse, em parte, previsto nas avaliações interdisciplinares, nem sempre o seu preenchimento pareceu cientificamente adequado também. Nos autos nº 0302816-68.2017.8.05.0001, por exemplo, o item foi preenchido assim: Integração Familiar: “Inês (genitora); Luciele (companheira); Laysa (filha); Taísa (irmã), Marcos (irmã) (sic) e Cleiton (irmão)”. Ao preencher o item descrevendo apenas os nomes dos integrantes da família, o(a) avaliador(a) pareceu não ter uma compreensão científicamente adequada do item. Nessa mesma linha de incompreensão, além dos autos nº 0303512-24.20168.05.0039, foi o preenchimento do item nos autos nº 0700004-22.2016.8.05.0001: Integração Familiar: “O socioeducando reside em casa própria com a genitora e a irmã Raíza (...). Por certo, a informação colacionada não alcançou o aspecto da (des)integração familiar, nem em relação à mãe e tampouco em relação ao pai.

Em alguns casos, o item foi respondido apenas abordando integração do interno(a) com algum familiar (fator de proteção), mas nada mencionou sobre a desintegração com o pai ou a mãe (fator de risco), a exemplo do autos nº 0320732-18.2017.8.05.0001 e 0701461-26.2015.8.05.0039.

Em outros casos, no item “Integração Familiar”, em vez de ser avaliada propriamente a (des) integração familiar, foram avaliados outros aspectos importantes, a exemplo da parentalidade funcional, mas que não se confunde com a (des) integração familiar. Nos autos

nº 0700631-94.2014.8.05.0001, consta no item: “(...) A genitora relata que, após o envolvimento de **** em ações ilícitas, a convivência familiar ficou muito complicada, principalmente com o Sr. ***** (genitor) que, segundo esta, sempre foi um pai “difícil” (sic), que nunca soube dialogar com os filhos”. Não saber dialogar com os filhos não tem a ver com desintegração familiar/indiferença familiar. A avaliação parece se referir à parentalidade disfuncional ou talvez com disciplina inadequada, mas não com o item.

A unidade de internação feminina de Salvador chamou a atenção por preencher o item “Integração Familiar” mais adequadamente, ainda que prolixamente. Em geral, as avaliações, além de abordarem a (des) integração familiar, se referiam a inúmeros outros aspectos, às vezes cientificamente relevantes (ex.: parentalidade disfuncional, supervisão inadequada, disciplina inadequada), às vezes descontextualizados do item, a exemplo dos autos nº 0330057-17.2017.8.05.0001, nº 0315159-96.2016.8.05.0001 e nº 0315120-02.2017.8.05.0001.

Entre tantos bons exemplos da avaliação científicamente adequada do item “Integração Familiar”, consta nos autos nº 0300861-82.2017.8.05.0039: “***** verbaliza que tem boa relação com a família, que possui bom relacionamento com os irmãos e com o pai “amo e respeito meu pai” (sic). Bruno foi abandonado pela mãe quando tinha 10 anos de idade.(...)”. Nesse caso, foi valorada a integração com o pai e a indiferença materna (desintegração familiar).

Em suma, apenas este último item da “(des)integração familiar” guarda pertinência com a literatura científica que investiga, de fato, como reduzir a reincidência juvenil. Os demais, como havia dito, se relacionam mais com o propósito de assistir e proteger socialmente os internos. De qualquer maneira, não foi possível um estudo de reincidência juvenil quantitativo implicando o item “(des)integração familiar”, porque não há clareza (padronização, estruturação, *checklist*) na avaliação e reavaliações que acompanham os internos, a ponto de descobrir se o interno e seu pai, por exemplo, conseguiram, ao longo da internação, se integrarem ou mantiveram-se indiferentes.

O funcionamento da relação familiar tem se mostrado científicamente como uma das oitos categorias centrais preditoras de reincidência. A depender da qualidade do vínculo familiar, tal como apresentado no capítulo 2.2.2 deste trabalho, evidencia-se relevante fator de proteção ou de risco para o envolvimento infracional.

A partir da avaliação daquilo que realmente importa no relacionamento familiar de adolescentes, é possível prever a probabilidade de seu envolvimento em atos infracionais e

influenciá-los a desistir deles. O resultado bem-sucedido disso será a redução da reincidência (Andrews; Bonta, 2017, p. 151).

Neste trabalho, não foi possível analisar o grau de correlação entre os itens a respeito do contexto familiar previstos nas avaliações interdisciplinares e reincidência juvenil, porque não integram a base teórica deste trabalho ou, no caso da integração familiar, em grande parte, não contou com interpretação uníssona dos avaliadores, tampouco havia clareza sobre a nova situação a cada reavaliação.

No instrumento YLS/CMI 2.0, como descrito no capítulo 2.2.4, há uma escala que contém 42 itens de risco/necessidade, os quais são divididos (agrupados) em oito categorias temáticas (subescalas) e uma delas é “família”. Na subescala “família”, diferentemente da avaliação oriunda da FUNDAC/BA, há seis itens (fatores de risco centrais dinâmicos): 2-a: supervisão inadequada; 2-b: dificuldade em controlar o comportamento; 2-c: disciplina inadequada; 2-d: parentalidade disfuncional; 2-e: indiferença na relação pai-jovem; e 2-f: indiferença na relação mãe-jovem.

No instrumento YLS/CMI 2.0, os itens da categoria família, diferentemente dos previstos na FUNDAC-BA, têm como objetivo geral e final a interrupção da trajetória infracional, e não a socioeducação do indivíduo. De modo mais imediato, o objetivo inicial do instrumento é valorar seis fatores de risco centrais no envolvimento infracional e, a partir daí, planejar as metas a serem alcançadas, em dado prazo, por meio de abordagens que objetivam reduzir as chances de os avaliados reincidirem.

Conforme descrito no capítulo 2.2.2, as intervenções nos vínculos familiares para reduzir o risco de reincidência incluem: diminuição de conflitos intrafamiliares, construção de relacionamentos afetivos, aprimoramento de habilidades parentais, implantação de monitoramento e supervisão familiar, além do aperfeiçoamento de práticas disciplinares (Andrews; Bonta, 2017, p. 45 e 181). No cenário dos programas em meio fechado, as intervenções nos relacionamentos familiares parecem ser mais desafiadoras, porquanto os internos estão privados do contato diário com a família e as equipes técnicas das unidades não têm acesso ideal às famílias na frequência, na profundidade e no meio social delas. Esse quadro revela e reforça porque a internação deve ser uma medida verdadeiramente excepcional.

4.3.1.3 Educação / Trabalho

Segundo o Código de Menores de 1927 (Brasil, 1927), o menor, fosse ele delinquente ou não, ao ingressar no abrigo, deveria ser inscrito na secretaria, fotografado, submetido à identificação e examinado por um professor¹⁶. Sob ordem do Juiz de Menores, o diretor da unidade de internação deveria remeter, trimestralmente, um boletim das notas de comportamento, aproveitamento escolar, aplicação e trabalho dos internados¹⁷.

O Código de Menores de 1979 (Brasil, 1979), por sua vez, também previu a obrigatoriedade de escolarização e profissionalização para adolescentes em cumprimento de medida (artigos 9º, §2º, 11 e 39).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no final do século XX (Brasil, 1990), previu a obrigatoriedade das entidades que desenvolvem programas com jovens em cumprimento de internação e semiliberdade de propiciar escolarização e profissionalização (artigos 94, X, 120, §1º e 124). Na medida em meio aberto, incumbe ao orientador supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula e diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho (art. 119, II e III). Em caso de não oferecimento ou oferta irregular, pode ser desencadeada ação de responsabilidade (art. 208).

De acordo com o SINASE (2006, p. 52), o diagnóstico polidimensional é elaborado por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, em cinco áreas do saber: jurídica, saúde, psicologia, social e pedagógica. Nesta última área do saber, estabelecem-se metas relativas à escolarização e profissionalização.

O quadro legal, histórico e vigente, apontam para o que já se sabe a esta altura do trabalho. Um dos objetivos da intervenção com jovens submetidos à medida no Brasil, em vez

¹⁶ Art. 192. Qualquer menor que de entrada no Abrigo será recolhido a um pavilhão de observação, com aposentos do isolamento, depois de inscripto na secretaria, photographado, submetido á identificação, e examinado pelo medico e por um professor; e ahí será conservado em observação durante o tempo necessario.

¹⁷ Art. 215. Os directores dos estabelecimentos são da immediata confiança do Governo, que os nomeará e demittirá livremente. § 2º Os directores receberão ordens do juiz de menores directamente. § 3º No que se referir pessoalmente aos menores, ao regimen educativo e disciplinar destes, os directores dependem exclusivamente do juiz de menores. § 4º Os directores remetterão ao juiz de menores um boletim das notas de comportamento, aplicação e trabalho do menor, em cada trimestre, e quaesquer inofrmações, que achem conveientes, para mostrar o aproveitamento que alunor vae colhendo do regimen escolar.

de ser interromper o seu envolvimento infracional, é escolarizá-lo. Não obstante, a educação, a fundo, seja um direito de todos e todas.

De acordo com a pesquisa realizada nos autos processuais, na avaliação interdisciplinar formulada pela FUNDAC-BA, a seção 4.3, intitulada “Informações Educacionais”, espera que o avaliador recolha informações sobre “escolaridade”, “alfabetização”, “situação escolar”, “última escola frequentada”, “histórico escolar (desempenho/evasões/reprovações)”, “desistência (motivo)”, “reprovação (motivo)”, “transferência escolar”, “se possui carteira de estudante”, “evolução pedagógica” e “avaliação psicopedagógica”.

Primeiramente, as informações que dizem respeito à “última escola frequentada”, “transferência escolar” e sobre “se possui carteira de estudante” deveriam estar em um prontuário interno do setor pedagógico, sem a necessidade de incluí-los na avaliação interdisciplinar, a qual convém seja compreendida como um documento estritamente científico.

Os itens sobre “escolaridade”, “alfabetização” e “situação escolar” exprimem a centralidade histórica da escolarização na intervenção a jovens em cumprimento de medida no Brasil, desde 1927.

Os itens sobre “histórico escolar (desempenho/evasões/reprovações)”, “desistência (motivo)” e “reprovação (motivo)” exprimem, por sua vez, a qualidade do vínculo escolar vivenciada pelo indivíduo. Em geral, os programas de atendimento pesquisados limitaram-se a preencher se houve ou não desistência ou reprovação, mas não avaliaram os motivos; salvo o programa de atendimento feminino, o qual, em geral, preencheu completamente.

Conforme descrito no capítulo 2.2.2 deste trabalho, a qualidade do vínculo que o indivíduo possui com a escola tem se evidenciado cientificamente como fator central de proteção ou de risco. De acordo com (Andrews; Bonta, 2017, p. 45), baixos níveis de desempenho, envolvimento e satisfação no contexto escolar se mostram como fatores centrais de risco para o comportamento criminoso.

Os itens sobre “evolução pedagógica” e “avaliação psicopedagógica”, em geral, não foram preenchidos pelos programas de atendimento pesquisados ou os foram de maneira desconectada.

Na seção 4.2, intitulada “Informações profissionais”, o avaliador recolhe relatos sobre a situação profissional do interno, quais sejam: “aspiração profissional”, “curso realizado”, “se possui currículo” e “aptidões/habilidades/motivações no campo profissional”.

Não se comprehende ao certo por qual razão a seção sobre profissionalização é posicionada antes da seção sobre educação na avaliação interdisciplinar. Primeiramente, o indivíduo ingressa na escola, inclusive obrigatoriamente, para somente mais à frente alcançar idade para se profissionalizar.

O item sobre “aspiração profissional” é preenchido, nas avaliações, em geral, com sonhos inalcançáveis. Já os itens sobre “curso realizado” e “se possui currículo”, por sua vez, poderiam constar em prontuário interno do eixo da educação, a evitar a sua inclusão na avaliação a qual deve conter apenas o indispensável para alcançar seus objetivos constitucional e científico.

Por fim, a avaliação prevê item sobre “aptidões/habilidades/motivações no campo profissional”. Identificar as aptidões, habilidades e motivações do indivíduo não é importante somente na seara laboral, como prevê a FUNDAC-BA, mas também nas demais categorias, a exemplo da familiar, escolar etc.. A identificação de aptidões, habilidades e motivações extraordinárias do jovem submetido à medida o motiva a alcançar suas metas na intervenção (Andrews; Bonta, 2017). No instrumento YLS/CMI 2.0, considera-se força (ou potencialidade) um fator excepcionalmente positivo do indivíduo que pode conter o impacto dos fatores de risco que o cercam. Uma vez identificados (e se identificados), tornam-se importantes para o planejamento das metas e para aumentar a motivação em alcançá-las, segundo o princípio da força previsto no modelo Risco-Necessidade-Responsividade.

Conforme descrito também na seção 2.2.2 deste trabalho, há evidências científicas de que a existência de bom vínculo laboral serve de fator de contenção para o risco de envolvimento em atos infracionais por jovens. O vínculo laboral pode elevar o custo na decisão de se envolver em contextos infracionais, mostrando pouco recompensatório. Além do mais, a depender do trabalho, indivíduo se favorece de relacionamentos pró-sociais (Andrews; Bonta, 2017).

Na pesquisa realizada, percebe-se que a avaliação interdisciplinar oriunda da CASE-BA foca mais na avaliação do grau de escolarização e situação laboral do indivíduo e menos no histórico qualitativo de seus vínculos escolar e laboral. Em razão disso, não foi possível analisar, neste estudo, a correlação entre a qualidade do vínculo escolar/laboral dos internos e a reincidência pós-internação.

De acordo com a avaliação interdisciplinar realizada com os 265 internos pesquisados na Bahia, dentre os 10 internos(as) cuja situação escolar se enquadrava no ensino médio, apenas

1 registrou reincidência e nenhum registrou óbito pós-medida. De outro lado, dentre os 18 internos(as) avaliados como analfabetos, 9 registraram reincidência pós-medida (50%) e 6 registraram óbito (33%).

Tabela 14: Reincidência e escolaridade

ESCOLARIDADE	REINCIDÊNCIA	MORTALIDADE
ENSINO MÉDIO (N10)	10% (01N)	00% (00N)
ANALFABETO (N18)	50% (09N)	33% (06N)

À luz do resultado, verifica-se possível associação entre a escolaridade e a reincidência dos indivíduos desinternados. O teste estatístico Teste Exato de Fisher foi realizado para verificar possível associação entre essas duas variáveis por meio das seguintes hipóteses:

H_0 : As variáveis escolaridade e reincidência são independentes *versus*

H_1 : Existe dependência/associação entre as variáveis escolaridade e reincidência.

Fisher's Exact Test for Count Data

data: tabela

p-value = 0.04838

sample estimates: odds ratio

0.1195

O resultado do teste contém informação sobre o p-valor associado as hipóteses especificadas. Com base em um nível de significância de 5%, rejeitou-se H_0 (p-valor = 0.04838 < 0,05 = α), ou seja, encontrou-se evidências nos dados analisados para acreditar que existe dependência/associação entre as variáveis grau de escolaridade e reincidência. Destaque-se que pelo critério do p-valor esta associação foi significativa, porém por outras análises realizadas essa significância não se mostrou tão forte. Por isso, há que se ter cautela na interpretação. Convém uma amostra maior para refazer as análises.

De acordo com a avaliação a respeito da desistência (abandono e evasão) escolar realizada com os 265 internos pesquisados na Bahia, nada constou em 56 casos. Dentre os 30 indivíduos que autodeclararam nunca terem desistido da escola, 8 (26,6%) registraram reincidência. Dentre os 179 indivíduos que autodeclararam histórico de desistência escolar, 64 (35,7%) registraram reincidência.

Tabela 15: Reincidência e desistência escolar

DESISTÊNCIA (ABANDONO E EVASÃO)	REINCIDÊNCIA
NÃO (N30)	26,6% (08N)
SIM (N179)	35,7% (64N)

O gráfico parece mostrar uma possível relação entre os adolescentes que possuem histórico de desistência escolar e sua reincidência. O teste estatístico Teste Qui-quadrado de Independência, para verificar associação, foi realizado entre essas duas variáveis por meio das seguintes hipóteses:

H_0 : As variáveis reincidência e histórico de evasão escolar são independentes *versus*

H_1 : Existe dependência/associação entre as variáveis histórico de desistência escolar e reincidência.

Pearson's Chi-squared test

data: tabela

X-squared = 0.93963, df = 1, p-value = 0.3324

O resultado do teste contém várias informações: o valor da estatística do teste X-squared, o número de graus de liberdade da estatística de teste df e o p-valor associado às hipóteses especificadas. Com base em um nível de significância de 5%, rejeitou-se H_0 (p - valor = $0.3324 > 0,05 = \alpha$), ou seja, encontrou-se evidências nos dados analisados para acreditar que não existe dependência/associação entre as variáveis histórico de desistência escolar e reincidência. Contudo, uma possível explicação para a não associação entre essas variáveis dá-se pelo distanciamento temporal entre a desistência escolar (2014, 2015 e 2016) e a reincidência (2018, 2019, 2020 e 2021), sendo que nesse intervalo todos os internados passaram a frequentar a escola. O ideal teria sido haver contemporaneidade entre o fator de risco (desistência escolar) e a reincidência, o que não foi possível.

A existência de vínculos baseados em forte apego a colegas e figuras de autoridade, em combinação com bons níveis de desempenho e satisfação na escola e trabalho são apontados como fatores de proteção (Andrews; Bonta, 2017).

No instrumento YLS/CMI 2.0, há uma escala que contém 42 itens de risco/necessidade, os quais são divididos (agrupados) em oito categorias temáticas (subescalas): Na terceira subescala, intitulada “educação / trabalho”, há sete itens: 3-a: comportamento disruptivo na sala de aula; 3-b: comportamento disruptivo no ambiente escolar/laboral; 3-c: baixo desempenho escolar/laboral; 3-d: problemas com colegas na escola/trabalho; 3-e:

problemas com professores/supervisores; 3-f: abandono/evasão/infrequência escolar/laboral; e 3-g: desempregado: não procura trabalho.

Na categoria escolar/laboral, o YLS/CMI 2.0 avalia o comportamento do indivíduo diante da escola/trabalho. A qualidade do vínculo escolar/laboral é o que mais importa quando o objetivo é interromper o envolvimento infracional do jovem.

Os vínculos escolar e laboral prejudicados são considerados fatores de risco dinâmicos, porque podem ser modificados pelo indivíduo no curso da vida. Em caso de intervenção, sugere abordagens que incitem o indivíduo a melhorar o envolvimento, satisfação, recompensas e desempenho nos âmbitos escolar e laboral (Andrews; Bonta, 2017, p. 45 e 181).

A escolarização num ambiente confinado e artificial como a unidade de internação é diferente da escolarização em meio aberto. Há que se pensar numa progressividade/regressividade como um todo na execução da medida juvenil e, em particular, para a escolarização. A oferta de educação a jovem submetido à medida de internação deve ser breve, apenas pelo tempo indispensável e com vistas à educação em meio aberto.

4.3.1.4 Amizades

Durante o século XX, parece que o legislador brasileiro não se preocupou com as relações de amizade de adolescentes submetidos à medida. A partir de 2006, por meio da Resolução nº 119 (SINASE, 2006), previu-se que o jovem, sob intervenção, deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que o torne capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e sem reincidir na prática de atos infracionais. Além do que, deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva (SINASE, p. 46 e 64). Quer dizer, a partir de 2006, incumbe à intervenção, entre outras ações, incitar o jovem a potencializar a sua competência relacional à luz do bem comum.

A partir da pesquisa realizada com as avaliações oriundas da FUNDAC/BA, percebeu-se que não há categoria prevista para avaliar a qualidade do vínculo entre o jovem submetido à medida e seus colegas e amigos. O que há, e mais especialmente nas unidades CASE-Feminina

e Irmã Dulce, o item intitulado “relações afetivas/de amizade/de gênero”, inserido na categoria “informações sociais e familiares”.

Nos autos nº 0301133-93.2017.8.05.0001, o avaliador, por exemplo, colheu do avaliado: “Nutri amizades na sua comunidade e escola”. Ao problematizar, percebe-se que há o acerto de se referir ao passado recente do internado, já que se trata de sua primeira avaliação e para onde provavelmente ele retornará. No entanto, a avaliação, além de superficial, não avalia propriamente, ou seja, não diagnostica, não aponta os pontos fracos e fortes das relações de amizade do avaliado.

Nos autos nº 0315159-96.2016.8.05.0001, o avaliador consignou: “A educanda mantinha relações afetivas com pessoas de ambos os sexos, dessa forma se declara bissexual. Com relação às amizades, a educanda possuía uma extensa rede”. Nesta avaliação, concentrou-se na orientação sexual da interna, informação a qual não se revela como preditora de reincidência (necessidade criminógena), mas apenas como necessidade não criminógena (responsividade).

Nos autos nº 0315120-02.2017.8.05.0001, o avaliador registrou: “A Sra. Luciene informa que ***** possui muitas amizades na comunidade em que residem e que, por diversas vezes, discutiram por conta de tais amizades, as quais considera influências negativas. ***** relata que fazia parte da facção BDM (Bonde do Maluco), pelo sentimento de pertencimento ao grupo, no qual se sentia bem acolhida. Além do que, o tráfico proporcionava-lhe ter acesso a bens materiais e manter-se”. Esta avaliação é a mais harmoniosa com as referências teóricas deste trabalho. A começar pela fonte da informação coletada, não somente a interna foi ouvida, mas também a sua mãe. Além de garantir a participação efetiva da família na intervenção, há duas perspectivas sobre a mesma temática. Ademais, a informação se concentrou na qualidade dos vínculos de amizade da interna, especialmente nos fatores de risco. E mais: as informações coletadas sobre pertencimento, acolhida pela facção BDM e acesso a bens materiais estão com satisfatório grau de acuracidade para se conectar com o planejamento das metas a serem alcançadas, em dado prazo, pela adolescente e sua família.

Embora a FUNDAC-BA não preveja categoria reservada para avaliar a relação do interno com seus pares na avaliação interdisciplinar, quem atua no campo sabe que a equipe técnica costuma discutir sobre a qualidade dos vínculos de colegismo e amizade dos internos. É comum que a equipe técnica identifique se o interno está associado a internos pró-sociais ou pró-infracionais. É identificado também se o interno assumiu a posição de líder pró-social ou

líder pró-infracional na unidade. Em alguns casos, a valoração das relações de amizade dos internos é retratada dispersamente no chamado plano individual de atendimento.

O contexto acima revela a importância de que a avaliação interdisciplinar preveja categoria temática a respeito da relação do interno com seus pares. Na primeira avaliação, avaliar-se-ia a qualidade de suas relações em seu território de origem (últimos doze meses) e, a partir da segunda avaliação, avaliar-se-ia a qualidade de suas relações com os demais internos. É direito do jovem interno ter ciência de tudo o que está sendo avaliado para mantê-lo ou não internado.

A qualidade da relação entre pares, especialmente a associação com pares pró-infracionais, já foi descrita na seção 2.2.2 deste trabalho como um dos oito fatores de risco centrais para a reincidência. Se o objetivo da intervenção com jovens submetidos à medida for a interrupção da trajetória infracional, tem se revelado muito importante avaliar a qualidade de seus relacionamentos com colegas e, principalmente, amigos (Andrews; Bonta, 2017).

No instrumento YLS/CMI 2.0, há uma escala que contém 42 itens de risco/necessidade, os quais são divididos (agrupados) em oito categorias temáticas (subescalas). Na quarta subescala, intitulada “relações entre pares”, há quatro itens: 4-a: alguns conhecidos infratores; 4-b: alguns amigos infratores; 4-c: nenhum/poucos conhecidos pró-sociais; e 4-d: nenhum/poucos amigos pró-sociais.

À luz do instrumento acima, o indivíduo que mantém colegismo e amizade com infratores e nenhum colegismo e amizade com indivíduos pró-sociais possui elevada probabilidade de continuar a infracionar.

Conforme já descrito na seção 2.2.4 deste trabalho, o YLS/CMI foi empregado num estudo pioneiro no Brasil e os resultados mostraram a boa capacidade preditiva do instrumento. Dentre as categorias temáticas que mais chamaram a atenção no estudo, a “relação com pares” se destacou como um dos melhores preditores para a repetição do comportamento infracional (Maruschi; Estevão; Bazon, 2012). Quer dizer, os adolescentes identificados no estudo como mais associados a pares pró-infracionais e menos a pares pró-sociais, durante o período de acompanhamento, registraram mais reincidência.

A associação pró-criminal é um fator de risco central considerado dinâmico, ou seja, o jovem, sob intervenção, pode reduzir a associação com indivíduos pró-criminais e aumentar a sua associação com indivíduos pró-sociais, substituindo os pares (Andrews; Bonta, 2017, p. 45 e 181). Ademais, não importa o que ocorreu primeiro, se foi a associação ou o ato infracional.

Em ambos os casos, o que importa é avaliar as relações existentes e, sucessivamente, planejar as metas a serem alcançadas, em dado prazo, com o indivíduo e sua família, por meio das abordagens adequadas. Nesta pesquisa, não foi possível analisar a correlação entre a qualidade das relações de amizade do indivíduo e registros de reincidência, porque as avaliações sobre esta categoria eram inconsistentes.

4.3.1.5 Abuso de drogas

No primeiro Código de Menores (Brasil, 1927), havia previsão para que jovens em cumprimento de medida permanecessem sob regência de um professor, o qual teria, entre tantas atribuições, observar cuidadosamente em cada um seus vícios e anotar em livro especial¹⁸. Por sua vez, o Código de Menores de 1979 (Brasil, 1979) considerava o jovem em situação irregular, mais especificamente em perigo moral, caso encontrado, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes¹⁹. Em ambos os Códigos, não houve menção expressa a uso abusivo de drogas ilícitas por crianças e adolescentes.

No final do século XX, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) previu política pública de saúde, medida protetiva, medida para pais e medida socioeducativa para adolescentes envolvidos com drogas ilícitas. No artigo 4º, previu direito à saúde em favor de todos os adolescentes (artigo 4º). Nos artigos 101 e 129, previu, respectivamente, a aplicação de medida para inclusão de adolescentes e pais em programa de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. No artigo 103 combinado com os artigos 28 e 33 da Lei nº 11343/2006, previu a submissão de adolescentes à medida, em caso de posse para consumo próprio e tráfico de drogas ilícitas.

¹⁸ Art. 210. Cada turma ficará sob a regência de um professor, que tratará paternalmente os menores, morando com estes, partilhando de seus trabalhos e divertimentos, ocupando-se de sua educação individual, inculcando-lhes os princípios e sentimentos de moral necessários à sua regeneração, observando cuidadosamente em cada um seus vícios, tendências, aféições, virtudes, os efeitos da educação que recebem, e o mais que seja digno de atenção, anotando suas observações em livro especial.

¹⁹ Art. 2º Considera-se em situação irregular o menor: III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

Em 2006, a Resolução nº 119 (SINASE, 2006) previu parâmetros para a execução de medida, dividindo-os em eixos (SINASE, 2006, p. 54). Dentro os eixos, incumbiu ao eixo do suporte institucional e pedagógico a consolidação mensal de dados referentes a uso indevido de drogas de jovens em cumprimento de medida (SINASE, 2006, p. 55). Incumbiu ao eixo da saúde: (1) garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo às ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que abordem temas como o uso de álcool e outras drogas; (2) oferecer grupos de promoção de saúde incluindo temas relacionados ao uso de álcool e outras drogas; (3) garantir que todos os encaminhamentos para tratamentos do uso/dependência de drogas sejam precedidos de diagnóstico preciso e fundamentados, ressaltando que o uso/dependência de drogas é importante questão de saúde pública; (4) assegurar que as ações de prevenção ao uso/abuso de drogas sejam incluídas nos grupos de discussão dentro dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde (SINASE, 2006, p. 61). Finalmente, incumbiu ao eixo da abordagem familiar e comunitária: propiciar trabalhos de integração entre adolescentes e seus familiares, a exemplo da promoção de discussão sobre a abordagem e o tratamento sobre o uso indevido de drogas e saúde mental.

Segundo a Lei nº 12594/2012, o direito à atenção integral à saúde do adolescente em cumprimento de medida deve seguir, dentre outras diretrizes, cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas (artigos 49, VII, e 60, III). O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial. A avaliação subsidiará a elaboração e execução da terapêutica a ser adotada, a qual será incluída no PIA do adolescente, prevendo, se necessário, ações voltadas para a família (artigos 64 e 54).

O uso abusivo de substâncias alcoólicas e, principalmente, de drogas ilícitas tem se mostrado como um dos oito fatores centrais de risco para o comportamento infracional e, por consequência, para a reincidência. Diferente do uso da bebida alcoólica, o uso de substâncias como a maconha, cocaína e seus derivados aproxima o jovem do tráfico de drogas, elevando os riscos. O uso abusivo recente ou atual indica maior risco e o uso abusivo de craque também tem merecido maior destaque (Andrews; Bonta, 2017).

A partir da pesquisa aqui realizada com as avaliações oriundas da FUNDAC/BA, percebeu-se que, embora não houvesse uma categoria própria reservada ao “uso abusivo de

drogas”, havia previsão de itens sobre a temática inseridos na categoria “Informações de saúde”. Nessa categoria, o avaliador, a começar, coleta relatos sobre “histórico clínico”, “avaliação multiprofissional”, histórico de “maus-tratos” e “avaliações especialistas (especificar CID)”. Os quatro itens avaliam a necessidade de se ofertar assistência à saúde do interno, o qual tem esse direito. Todavia, os itens não se mostram como preditores centrais de reincidência, no máximo necessidades não criminógenas a merecer atenção no campo da responsividade (YLS/CMI 2.0).

Na mesma categoria “Informações de saúde”, previu-se itens sobre o uso abusivo de drogas: “substâncias psicoativas utilizadas pelo interno”, “frequência de utilização”, “observações drogadição”. Se o objetivo da intervenção for interromper o envolvimento infracional do interno, esses itens, sim, se mostram muito relevantes (Andrews; Bonta, 2017).

Em geral, percebeu-se que o avaliador marcou as opções previstas de drogas utilizadas pelo interno e a frequência de utilização. O ponto forte foi a estruturação das opções, deixando apenas por conta do avaliador checar. De outro lado, percebeu-se pontos fracos: primeiro, a fonte da informação não foi fornecida, não sabendo ao certo quem respondeu, se o interno ou alguém da família. O ideal seria que ambos respondessem, aumentando a confiabilidade da informação. Segundo, a avaliação pareceu incompleta quanto diagnóstico, já que deixou de avaliar qual o impacto/influência da droga na vida do indivíduo e no cometimento do ato infracional.

No universo pesquisado de 265 jovens desinternados das unidades de internação na Bahia, a avaliação sobre uso de droga não foi encontrada em 3 casos. À luz das 262 avaliações interdisciplinares investigadas, 192 (73,2%) autodeclararam uso de maconha, 136 (51,9%) autodeclararam uso de tabaco, 108 (41,2%) autodeclararam uso de álcool, 71 (27%) autodeclararam uso de cocaína, 15 internos (5,7%) autodeclararam na avaliação interdisciplinar nunca terem usado droga, 12 (4,5%) autodeclararam uso de crack, 8 (3%) autodeclararam uso de medicamentos de uso restrito, 7 (2,6%) autodeclararam uso de inalantes, 4 (1,5%) autodeclarou uso de zuca, 4 (1,5%) autodeclarou uso de ecstasy e 1 (0,3%) autodeclarou uso de lança-perfume.

Tabela 16: Internos e tipos de droga

INTERNOS (AS)	DROGA
73,2% (N192)	MACONHA

51,9% (N136)	TABACO
41,2% (N108)	ÁLCOOL
27% (N71)	COCAÍNA
5,7% (15N)	NUNCA
4,5% (N12)	CRACK
3,0% (N08)	MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO
2,6% (N07)	INALANTES
1,5% (N04)	ZUCA
1,5% (N04)	ECSTASY
0,3% (N01)	LANÇA-PERFUME

No universo pesquisado de 265 jovens desinternados das unidades de internação na Bahia, a avaliação sobre frequência do uso de droga não foi encontrada em 51 casos. À luz das 214 avaliações interdisciplinares com dados sobre a frequência do uso de droga, 133 (62,1%) autodeclararam uso frequente, 33 (15,4%) autodeclararam usar raramente, 33 (15,4%) autodeclararam não usar atualmente e 15 (7%) autodeclararam nunca terem usado droga.

Tabela 17: Internos e frequência do uso de drogas

INTERNOS(AS)	FREQUÊNCIA
62,1% (N133)	USA FREQUENTEMENTE
15,4% (N33)	USA RARAMENTE
15,4% (N33)	NÃO USA ATUALMENTE
7% (N15)	NUNCA

À luz das 262 avaliações interdisciplinares investigadas, chama a atenção que 247 (94,3%) internos tenham autodeclarado uso de droga em algum momento da vida e 133 (62,1%) tenham autodeclarado uso frequente. O quadro aponta para a necessidade de mais atenção na oferta de cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas.

No plano da reincidência, dentre os 133 (62,1%) internos que autodeclararam uso frequente de droga, 52 (39%) registraram reincidência e 16 registraram óbitos violentos (12%). Ainda no plano da reincidência, chama a atenção que, dentre os 12 internos que autodeclararam uso de crack, 7 (58,3%) registraram reincidência e 1 (8,3%) registrou óbito violento, restando apenas 4 (33%) sem registro de óbito violento e reincidência, após o cumprimento da medida de internação.

Tabela 18: Reincidência, mortalidade e frequência do uso de droga

AUTODECLARARAM USO FREQUENTE DE DROGA	REINCIDÊNCIA	MORTALIDADE
62,1% (N133)	39% (N52)	12% (N16)

Tabela 19: Reincidência, mortalidade e tipo de droga

AUTODECLARARAM USO DE CRACK	REINCIDÊNCIA	MORTALIDADE
4,5% (N12)	58,3% (N07)	8,3% (01N)

No instrumento YLS/CMI 2.0, há uma escala que contém 42 itens de risco/necessidade, os quais são divididos (agrupados) em oito categorias temáticas. Dentro elas, há a categoria (subescala) “abuso de substâncias”, contendo cinco itens: 5-a: uso ocasional de droga; 5-b: uso frequente de droga; 5-c: uso frequente de álcool; 5-d: o abuso de substância interfere na vida; e 5-e: uso de substância vinculado à infração. Segundo o instrumento, quanto mais o indivíduo se enquadra nesses itens, maior risco de reincidência ele apresenta.

Os internados das unidades na Bahia, em geral, não têm acesso à droga ilícita durante o cumprimento da medida. Quer dizer, é um ambiente muito controlado que não reflete a realidade que eles encontrarão após o cumprimento da internação. Inclusive, as razões para o uso abusivo de drogas ilícitas, em geral, estão relacionadas à vida em liberdade. Nesse sentido, o programa de atendimento em meio fechado deve, o quanto antes, iniciar a execução da terapêutica adotada, mas parece fundamental a continuidade em meio aberto e com ações voltadas para a família.

O uso abusivo de bebidas alcóolicas e, mais destacadamente, de drogas ilícitas é considerado como fator de risco dinâmico, ou seja, pode ser alterado no curso da vida e, especialmente, no curso de abordagens interventivas. A intervenção inclui reduzir o uso de álcool e drogas ilícitas, reduzir o apoio do círculo familiar/social para uso e criar alternativas ao abuso dessas substâncias (Andrews; Bonta, 2017).

4.3.1.6 Lazer

O conceito de lazer aqui é amplo. No geral, tem a ver com tudo, menos com estudar e trabalhar. É esporte, cultura, recreação, informação, diversão, brincadeira, criação, *hobbie* (passatempo) etc.

O primeiro Código de Menores (Brasil, 1927) não previu o direito a lazer para todos os menores de 18 anos de idade. No artigo 128, em capítulo dedicado à vigilância, previu a proibição de algumas atividades recreativas por menores. Para aqueles submetidos à medida, previu a contratação de mestres em desenho, música e ginástica (artigo 206) para desenvolver atividades nas internações (artigo 191).

O segundo Código de Menores (Brasil, 1979) também não previu o lazer como direito de crianças e adolescentes. Em capítulo dedicado à vigilância a menores, previu, entre os artigos 48 e 58, diversas proibições para atividades de lazer. Para aqueles submetidos à medida, não houve previsão legal de atividades de lazer, concentrando-se na escolarização e profissionalização (artigo 9º, §2º).

Em 1988, a Constituição Federal (Brasil, 1988), no art. 227, *caput*, passou a prever como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito ao lazer, esporte e cultura.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), diferentemente dos Códigos de Menores, previu o direito da criança e do adolescente ao lazer, ao esporte e à cultura. De outro lado, prescreveu que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos (artigo 4º). Em especial, incumbe aos municípios, com apoio dos estados e da União, estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância (artigo 59).

No entanto, crianças e adolescentes não têm direito a qualquer informação, cultura, lazer, esporte, diversão, espetáculo, produto ou serviço, mas aquele que respeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (artigo 71). Nesse sentido, incumbe aos entes devedores desse direito ofertar lazer estruturado em bases éticas e pró-social.

Entre os artigos 74 a 80, permaneceu a vigilância sobre o lazer de crianças e adolescentes, especialmente aqueles com poder aquisitivo para acessar certos passatempos (espetáculos, cinema, revistas, fitas de programação).

Para aqueles submetidos a medida em meio fechado, previu a obrigatoriedade por parte dos entes que desenvolvem tais programas de propiciarem atividades culturais, esportivas e de

lazer (artigos 94, XI e 120, §2º), porquanto é direito do adolescente privado de liberdade (artigo 124, XII). O Estatuto perdeu a oportunidade, à época, de destacar também o direito do adolescente submetido à medida em meio aberto a lhe ser ofertado atividades de lazer, concentrando-se nesses casos na proteção social, escolarização e profissionalização (artigo 119).

De acordo com a Resolução nº 119 (SINASE, 2006), há que se realizar o diagnóstico polidimensional (avaliação interdisciplinar), como requisito básico para a elaboração sucessiva do plano de intervenções, com o adolescente que inicia a submissão à medida e sua família. Dentre as dimensões, há a pedagógica e, nessa área, há a categoria relativa a lazer, esporte e cultura. Nesse categoria, devem ser, primeiramente, identificadas as necessidades, dificuldades e, sucessivamente, estabelecidas metas, onde há enfoque nos interesses e potencialidades e registros dos avanços e retrocessos (p. 52).

A Resolução nº 119 (SINASE, 2006) prevê também que as entidades e/ou programas de atendimento devam oferecer e garantir o acesso de adolescentes submetidos à medida aos programas públicos e comunitários que ofertam atividades desportivas, culturais e de lazer dentro ou fora dos programas de atendimento (princípio da incompletude institucional), a depender da modalidade de atendimento (p. 53).

No eixo Suporte Institucional e Pedagógico, incumbe a todas as entidades/programas que executam as medidas: mapear as entidades e/ou programas e equipamentos sociais públicos e comunitários existentes nos âmbitos local, municipal e estadual, com a participação dos Conselhos Municipais de Direitos, viabilizando e/ou oferecendo o acesso, enquanto oferta de política pública, a transporte, cultura e lazer (SINASE, 2006, p. 55).

Por sua vez, no eixo Esporte, Cultura e Lazer, incumbe a todas as entidades/programas que executam as medidas: 1) consolidar parcerias com as Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer ou similares; 2) propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes, constituindo espaços de oportunização da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas, e também de favorecimento à qualificação artística, respeitando as aptidões dos adolescentes; 3) assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes; 4) propiciar o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu

interesse; 5) assegurar no atendimento socioeducativo espaço a diferentes manifestações culturais dos adolescentes; 6) possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão (exceto internação provisória); 7) promover, por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero; e 8) garantir que as atividades esportivas de lazer e culturais previstas no projeto pedagógico sejam efetivamente realizadas, assegurando assim que os espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e cultura sejam utilizados pelos adolescentes (p. 60).

Na execução da internação provisória e das medidas de semiliberdade e internação, há que se oferecer, em especial, diferentes atividades esportivas, culturais, de lazer, entre outras, no período entre o entardecer e o recolhimento, bem como nos finais de semanas e feriados, evitando sentimentos de isolamento e solidão (p. 66).

Finalmente, a Lei do SINASE (Brasil, Lei nº 12.594/12), ao tratar dos Planos de Atendimento Socioeducativo, previu a obrigatoriedade de inserção de ações articuladas também nas áreas da cultura e esporte (artigo 8º).

Embora não seja tão significativo quanto os demais fatores, o lazer, segundo a teoria fundada na Perspectiva Geral da Personalidade e da Aprendizagem Social Cognitiva – GPCSL, tem se evidenciado como importante fator de proteção ou de risco. Indivíduos com baixos níveis de satisfação e envolvimento em atividades de lazer e recreação pró-sociais parecem ter mais chances de se envolver em condutas criminais. O lazer distrai e preenche o tempo do indivíduo, mas não parece por si só significar um fator de proteção, se não estiver acompanhado de orientação pró-social. As interações recreativas devem ser estruturadas, caso o esperado seja a redução do comportamento criminoso (Andrews; Bonta, 2017).

A partir da pesquisa realizada neste trabalho com as avaliações interdisciplinares oriundas da FUNDAC/BA, percebeu-se, primeiramente, que em uma minoria delas havia a previsão de uma categoria própria reservada a “Informações de Lazer, Cultura e Esporte”. Portanto, no período estudado, não havia uma padronização na Bahia a respeito da inserção da referida categoria. Exemplo ilustrativo da ausência desta categoria na primeira avaliação podem ser vistos nos processos: 0340524-89.20168.05.0001, 0302816-68.2017.8.05.0001, 0336612-84.20168.05.0039.

Segundo, a categoria, em geral, previa três itens: “Lazer”, “Cultura” e “Esporte”. Os itens parecem pouco estruturados, deixando ao arbítrio de cada avaliador o que deveria ser

preenchido. No autos 0301133-93.2017.8.05.0001, a título de exemplo do que mais se viu, foi preenchido assim: Lazer: “Para o seu lazer, o adolescente costumava frequentar festas, ir à praia e tomar banho de rio.”; Cultura: “Não relatou atividades culturais.” (0301133-93.2017.8.05.0001) e Esporte: “Praticava futebol”. Em algumas raras avaliações, os itens eram mais bem estruturados, a exemplo do processo nº 0325747-02.2016.8.05.0001, no qual havia opções estruturadas de “lazer”, “cultura” e “esporte” para apenas marcar com um “x”.

Terceiro, a fonte não era informada. Não se sabe, ao certo, quem respondeu: se o interno ou alguém da família. Quarto, em geral, os itens, quando previstos, eram respondidos sem diagnosticar (SINASE, 2006), ou seja, sem apontar as necessidades e dificuldades do indivíduo naquele eixo (fatores de risco). Para além da existência do lazer, é preciso enfrentar a questão da qualidade do lazer. Nos autos nº 0328083-76.2016.8.05.0001, quanto à cultura, a interna respondeu que “(...) Participava de festas de rua da sua cidade (paredão)”. Neste caso, por exemplo, a avaliação não avalia se a participação da adolescente nos “paredões” era pró-social (nutrir boas amizades e dançar) ou pró-infracional (se divertir na companhia de traficantes, usar drogas etc.).

Dentre as avaliações consultadas, nenhuma chamou atenção pelo fato de ressaltar extraordinária competência do indivíduo nas áreas do esporte e cultura, tampouco havia campo a ser preenchido nesse ponto.

O instrumento YLS/CMI 2.0 prevê oito categorias, dentre as quais há a subescala do lazer, contendo três itens: 6-a: não participação em atividades organizadas; 6-b: dedicação a atividades passivas e não construtivas; e 6-c: sem interesse em participar de atividades construtivas. À vista desses três itens, percebe-se que a preocupação do instrumento não é somente com o acesso do indivíduo ao lazer, mas que seja lazer estruturado em bases éticas e emanador de valores pró-sociais, se o objetivo realmente for interromper o envolvimento infracional.

A existência ou não de lazer/recreação pró-social na vida de um indivíduo se mostra como fator dinâmico, já que pode ser alterado. Intervenção nesse campo inclui elevar a satisfação, incentivar o envolvimento e criar recompensas em atividades de lazer, em geral (Andrews; Bonta, 2017).

4.3.1.7 Traços de personalidade

O primeiro Código de Menores (Brasil, 1927) previu, no campo da submissão de menores à medida, referências à personalidade, índole, caráter, tendências, alienação mental, mau comportamento, sujeição à exame “medico-psychologico” (artigos 69, 80, 98, 175, I, 212, 214, 215, §4º, 216, 228, §4º). Em apertada síntese, a depender da natureza/circunstância da infração e da personalidade do menor, a qualidade e quantidade da medida imposta poderia variar. No entanto, o legislador, à época, deixou ao arbítrio do juiz avaliar qual tipo de personalidade, índole, caráter e mau comportamento justificava maior ou menor intervenção.

O segundo Código de Menores (Brasil, 1979), por sua vez, previu, em menos dispositivos, a variável “personalidade” para aquilatar a intervenção ao menor. De qualquer sorte, a depender dos antecedentes, condições em que se encontre, motivos e circunstâncias do ato e personalidade do menor, a medida imposta poderia variar, inclusive podendo ser a internação em estabelecimento psicopedagógico (artigos 100, IV, 101, §único e 14, VI).

De acordo com o item 26.2 das (Regras de Pequim, 1985), jovens institucionalizados devem receber os cuidados, a proteção e toda a assistência necessária, inclusive, na área psicológica devido à sua personalidade e no interesse do desenvolvimento sadio.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), por sua vez, previu que adolescentes gozam do direito fundamental ao desenvolvimento mental e psíquico (artigos 3º e 67, III), à inviolabilidade da integridade psíquica (artigo 17) e consideração à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (artigo 6º). No campo da submissão de jovem à medida, há possibilidade de exclusão, extinção ou suspensão do processo de apuração de ato infracional, a depender da personalidade do jovem, além das circunstâncias e consequências do fato, do contexto social e sua maior ou menor participação no ato infracional (artigo 126).

Na imposição de medida ao jovem, a Justiça levará em conta a gravidade da infração, as circunstâncias e a capacidade de cumpri-la (artigo 112, §1º). Em caso de internação, deve ser obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (artigo 123). Interessante notar que, no primeiro Código de Menores (Brasil, 1927), em caso de submissão à internação, o critério de separação era idade e “grão de perversão” (artigo 190).

Por sua vez, a Resolução nº 119/2006 (SINASE, 2006) ignorou termos como personalidade, índole, caráter pessoal, tendências, comportamento e ressaltou termos como psicologia (p. 53), atendimentos psicológico e psicossocial, necessidades psicológicas,

autocuidado (p. 61), promoção da autoestima (p. 51, 58 e 61), autoconhecimento (p. 61) e saúde mental. A execução da medida não deve objetivar apenas a responsabilização do jovem ante o ato lhe atribuído, mas considerar, entre outras, as suas necessidades psicológicas (p. 28). De acordo com o (SINASE, 2006), o diagnóstico polidimensional deve contar com intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, entre outras, nas áreas psicológica e de saúde mental (p. 52).

Os programas de atendimento socioeducativo deverão facilitar o acesso e oferecer, entre outros, atendimento psicossocial individual e com frequência regular, atendimento grupal e atendimento familiar (p. 53). Na execução da medida socioeducativa de liberdade assistida, a equipe mínima deve ser composta por técnicos de diferentes áreas do conhecimento, garantindo-se o atendimento psicossocial pelo próprio programa ou pela rede de serviços existente (p. 44).

No eixo suporte institucional e pedagógico, incumbe-se mapear as entidades e/ou programas e equipamentos sociais públicos e comunitários existentes nos âmbitos local, municipal e estadual, com a participação dos Conselhos Municipais de Direitos, e viabilizar o acesso enquanto oferta de política pública de atendimento psicológico e de saúde mental (p. 55).

As entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo deverão oferecer e garantir o acesso aos programas públicos e comunitários de atendimento à saúde mental na rede pública aos adolescentes que dele necessitem, preferencialmente, na rede SUS extra-hospitalar; (p. 52/53). No eixo da saúde, entre outras incumbências, deve-se buscar garantir o acesso e tratamento de qualidade à pessoa com transtornos mentais (p. 61).

A Lei nº 12594/12 (Brasil, 2012), conhecida como Lei do SINASE, previu o princípio da individualização, ou seja, há que se considerar, na execução das medidas, a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente (artigo 35, VI). Isso parece querer dizer, por exemplo, que a personalidade do jovem deve ser avaliada e, a partir daí, metas devem ser planejadas para abordagens terapêuticas. A avaliação da personalidade do jovem pode ser útil, por exemplo, para valorar probabilidade de reincidência (necessidades criminógenas), bem como identificar como melhor a personalidade do jovem responde à intervenção (responsividade).

Nesse contexto legal, é previsto o direito do jovem submetido à medida de ter a sua personalidade respeitada (artigo 49, III). Quer dizer, práticas desrespeitosas são vedadas nas

intervenções direcionadas à personalidade do jovem, a exemplo da utilização de violências física, verbal ou mesmo práticas distanciadas da ciência.

Na avaliação e eventual reavaliação da personalidade de jovem submetido à medida, é possível detectar indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas. Nesses casos, o jovem deve ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial. Se for o caso, esta avaliação deve subsidiar a elaboração e execução da terapêutica a ser adotada (artigos 60, III, e 64, §2º).

Flávio Américo Frasseto (2006, p. 320) critica a submissão de adolescentes a avaliações psicológica e psiquiátrica. Para ele, a qualidade e quantidade da medida imposta devem se basear na infração cometida. Segundo o autor, historicamente, essas avaliações operam numa margem muito discricionária, sem critérios ao máximo objetivos de aferição dos comportamentos necessários à liberação do adolescente. Em crítica ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e à elaboração à época da Resolução nº 119/2006 (SINASE, 2006), o autor qualificava a avaliação de autoritária, subjetiva, fundada em juízo moral (e não científico), centrada numa prospecção de futuro com conjecturas incontroláveis e altíssima dose de discricionariedade. Além do que, buscava introjetar valores no indivíduo e mudar sua personalidade. Para ele, o indivíduo sob sanção necessita saber, objetivamente, o que precisa alcançar para ser libertado.

A partir da pesquisa realizada neste trabalho com as avaliações interdisciplinares oriundas da FUNDAC/BA, percebeu-se, primeiramente, a inexistência da categoria “personalidade” ou palavra equivalente na estrutura da seção reservada à avaliação interdisciplinar. Isso pode ser explicado ante a falta de embasamento científico para operar com a categoria da personalidade. Para não sofrer as críticas acima, parece se optar por não incluir a categoria da personalidade na área reservada à avaliação interdisciplinar. No entanto, ao investigar todo o chamado plano individual de atendimento, elaborado pelo programa de atendimento, percebe-se que as equipes técnicas estão, sim, avaliando os traços da personalidade dos internos, mas o fazem esparsamente, ou seja, nas seções reservadas a “impressões técnicas”, a “informações complementares”, ao “percurso institucional do adolescente”, a “considerações da equipe de referência” etc.

Há avaliações sobre variados traços de personalidade, os quais parecem contribuir para individualizar a intervenção, conforme exemplos grifados pelo autor: “Evidenciou comportamento extrovertido e muito comunicativa” (0700347-18.2016.8.05.0001).

“Adolescente (...), em alguns momentos, demonstrou tristeza” (0307444-03.2017.8.05.0001). “O adolescente apresenta comportamento introspectivo (...)" (0514409-33.2018.8.05.0080). “postura reservada” (0301133-93.2017.8.05.0001). “(...) demonstra dificuldade em estabelecer vínculos por se considerar muito desconfiado”. (0700631-94.2014.8.05.0001). “Postura solicita e cordial, contudo é um adolescente questionador” (0700631-94.2014.8.05.0001).

Há avaliações que destacam traços de personalidade de alguém com a autoestima inflada, indiferente ao outro e não empático, a exemplos: “Contou, de forma muito fria, como fez e o motivo o qual resolveu sequestrar e depois matar a criança. (...) Não mostrou arrependimento, nem remorso” (0701800-82.2015.8.05.0001). “Apesar de dizer-se amiga das vítimas, deixa uma impressão de frieza” (0315418-28.2016.8.05.0001).

Há avaliações que destacam traços de personalidade de alguém com acessos de raiva, a exemplo: “Durante a explosão de raiva, dava murros na parede, chegando a machucar-se” (0315120-02.2017.8.05.0001).

Há avaliações que destacam traços de personalidade de alguém com falta de atenção e inquietação, a exemplo: “O educando em questão, por vezes, mostra-se impaciente, apresentando comportamentos imediatistas”. (0304488-68.2017.8.05.0080).

Há avaliações que destacam traços de personalidade de alguém com baixa tolerância à frustração e impulsividade, a exemplo dos grifados pelo autor: “Apresentou forte reatividade, impulsividade, irritabilidade a situações de enfrentamento” (0315120-02.2017.8.05.0001). “Estava irritada, só respondeu ao que lhe foi perguntado” (0323177-43.2016.8.05.0001). “**** reage de forma impulsiva e agressiva a situações problema” (0315120-02.2017.8.05.0001).

Há avaliações que destacam traços de personalidade de alguém com sentimento de culpa (in)adequado, a exemplos: “O mesmo se permitiu também realizar, nos atendimentos psicossociais, reflexões acerca da responsabilização de seu comportamento e atitudes inadequadas referentes ao ato infracional que está sendo acusado”. (0320242-30.2016.8.05.0001). “(...) demonstrou e verbalizou arrependimento pelo ato cometido” (0316022-52.2017.8.05.0001). “A educanda utiliza inverdades em alguns momentos para conseguir vantagem ou se ausentar de responsabilidades, assumindo papel de vítima” (0315159-96.2016.8.05.0001). “Em atendimento psicossocial, ***** (...) não reflete acerca das suas ações ilícitas, nem apresenta nenhum projeto de vida consistente para a sua reinserção na sociedade após sua liberação”. (0310265-43.2018.8.05.0001).

Há avaliações que destacam também a ausência de projeto de vida, a exemplos: “(...) não apresenta projeto de vida” (0316022-52.2017.8.05.0001). O adolescente “(...) não apresentou um projeto de vida sólido” (0319416-04.2016.8.05.0001). “Adolescente não apresenta projeto de vida” (0330057-17.2017.8.05.0001). “Não tem projeto de vida construído” (0323177-43.2016.8.05.0001).

Da década de 1930 até cerca de 1990, a personalidade foi amplamente ignorada pela criminologia, a qual estava predominantemente fundada no fator classe social. No entanto, desde o início do século XXI, está havendo uma mudança notável na visão da criminologia sobre a personalidade no contexto criminal, infracional. Atualmente, a personalidade tem sido vista como fundamental em muitas teorias criminais (Andrews; Bonta, 2017, p. 92).

Para a psicologia da conduta criminal, há um “padrão de personalidade antissocial” que tem se revelado como fator de risco central – preditor – para o comportamento criminoso, ou seja, indivíduos com um certo padrão de personalidade antissocial tem apresentado mais probabilidade de se envolver em atos ofensores (Andrews; Bonta, 2017, p. 89 e 95). O padrão de personalidade antissocial envolve pelo menos duas dimensões: baixo autocontrole (impulsividade, busca incansável por sensações de prazer e aventura, condução sob risco, desrespeito insensível aos outros, desonestidade etc.) e emotividade negativa (irritabilidade, agressividade, inabilidade para resolução de problemas etc.). As duas dimensões do padrão de personalidade antissocial nem sempre estão atreladas uma na outra. Ademais, elas costumam se apresentar estáveis no indivíduo, mas eventualmente podem apresentar picos (Andrews; Bonta, 2017, p. 45-47 e 88-89 e 109 e 134).

O principal modelo de avaliação e tratamento de indivíduos infratores no mundo, chamado de Risco-Necessidade-Responsividade, prevê quinze princípios, dentre os quais merece destaque aqui o princípio da responsividade específica. De acordo com esse princípio, o atendimento deve ser adaptado à configuração do programa e à individualidade do infrator. Nessa seara, é relevante considerar a personalidade do jovem em cumprimento de medida. Há traços de personalidade que têm se revelado preditores do comportamento infracional (necessidades criminógenas) e há traços que se revelam importantes avaliar para aumentar a motivação e desenvolver os pontos fortes do indivíduo submetido à medida (necessidades não criminógenas - responsividade) (Andrews; Bonta, 2017, p. 176 e 182 e 192).

No instrumento YLS/CMI 2.0, há uma escala que contém 42 itens de risco/necessidade, os quais são divididos (agrupados) em oito categorias temáticas, dentre as

quais há a “personalidade”. Nessa subescala, há 7 itens: 7-a: autoestima inflada; 7-b: fisicamente agressivo; 7-c: acessos de raiva; 7-d: falta de atenção e inquietação; 7-e: baixa tolerância à frustração e impulsividade; 7-f: sentimento de culpa inadequado e 7-g: verbalmente agressivo.

Os traços de personalidade tipificados acima não se confundem necessariamente com alguns transtornos mentais. Mas caso haja indício da existência de transtorno, o programa deve referenciar para serviço especializado. Independentemente disto, deve intervir com o jovem sobre seus traços de personalidade, os quais podem ser enquadrados nos sete itens acima (necessidades criminógenas) ou fora desses itens (necessidades não criminógenas – responsividade).

O jovem tem o direito de saber quais traços de sua personalidade serão avaliados como necessidades criminógenas e quais outros apenas no campo da responsividade. Ele tem direito também a acessar os resultados das reavaliações e compreender o que falta para a substituição ou extinção da medida imposta. A personalidade do jovem deve ser respeitada, portanto o objetivo não pode ser, por exemplo, “mudar” a personalidade dele à força ou por meio de práticas não reconhecidas cientificamente. É relevante acentuar que a constrição imposta pelas medidas também pode se revelar como fator de risco para a continuidade de certo padrão de personalidade antissocial, a merecer a reflexão da equipe técnica sobre sua substituição ou extinção.

O padrão de personalidade antissocial é um fator de risco dinâmico, quer dizer, pode ser alterado no curso da vida e no curso de abordagens de reabilitação. Isto inclui abordagens para aumento de autocontrole, construção de empatia, autogestão da raiva e melhorias nas habilidades de resolução de problemas (Andrews; Bonta, 2017, p. 46 e 45).

No trabalho, não foi possível analisar a associação entre traços de personalidade e reincidência porque, como explanado acima, a avaliação interdisciplinar oriunda da FUNDA-BA não prevê a categoria “traços de personalidade”, tampouco itens (fatores de risco) sobre essa temática.

4.3.1.8 Orientação

O primeiro Código de Menores (Brasil, 1927) previu expressões como estado moral do menor, situação moral, pervertido, perversão moral, perigoso, regeneração moral, personalidade moral, moralmente pervertido, persistente tendência ao delito, perigo moral, grau de perversão, educação moral, princípios morais, sentimentos morais, moralidade (artigos 68, 69, 71, 80, 81, 85, 98, 147, 175, 190, 199, 210, 211, 212, 214). Nesse contexto, a depender da orientação moral do menor, a qualidade e quantidade da medida imposta poderiam variar. O legislador, à época, deixou ao arbítrio do juiz avaliar a inclinação moral do menor, para decidir por uma maior ou menor intervenção.

O segundo Código de Menores (Brasil, 1979), diferentemente do primeiro, não fez menção a orientações morais do menor.

No final do século XX, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) assegurou a adolescentes o direito ao desenvolvimento e integridade morais (artigos 3º e 17). Na condição de sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, previu o direito à orientação (artigos 6º e 16). No campo da convivência familiar, o guardião é obrigado a prestar assistência moral ao adolescente sob guarda (artigo 33). No campo laboral, é vedado trabalho a adolescentes em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento moral (artigo 67).

O adolescente não somente desprotegido tem direito à orientação (artigo 101, II), como também o adolescente submetido à medida está sujeito à orientação (artigos 118 e 119).

Enquanto o artigo 190 do primeiro Código de Menores (Brasil, 1927) previu a adolescentes privados de liberdade distribuição com base na idade, no motivo do recolhimento e grau de perversão, o artigo 123 do Estatuto (Brasil, 1990) passou a prever com base na idade, gravidade da infração e compleição física. Na prática profissional, percebe-se que a gravidade/motivo da infração por si só não é um critério de distribuição importante, porque prepondera entre quase todos a elevada gravidade do ato cometido. A idade é um critério que se percebe na prática, mas muito influenciado pela compleição física. O grau de perversidade moral, embora omitido pelo artigo 123 do Estatuto (Brasil, 1990), percebe-se, na prática, que ainda está presente, sob o argumento de que a convivência de internos com forte cognição pró-infracional influenciaria negativamente o trabalho de reabilitação realizado com internos com cognição pró-social.

O SINASE (Brasil, Resolução nº 119/2006) ignorou termos do século passado, como moral, moralidade, personalidade moral, pervertido moralmente, perversão e perigoso. Por sua vez, previu expressões como ressignificação de valores e orientação. De acordo com o SINASE,

a intervenção com adolescentes submetidos à medida deve propiciar acesso às oportunidades de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social (p. 46). No campo da liberdade assistida, a orientação ao adolescente continuou como termo corrente (p. 44). No eixo Esporte, Cultura e Lazer, previu-se a promoção do ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero (p. 60). No eixo da Saúde, previu-se a garantia de acesso a ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que abordem temas como: cidadania, cultura de paz e relacionamentos sociais, prevenção das violências e assistência a vítimas de violência (p. 61).

De acordo com a Lei nº 12594 (Brasil, 2012), a execução da medida deve ser regida pelo princípio da individualização, a considerar as circunstâncias pessoais do adolescente (artigo 35, VI) e o respeito à sua liberdade de pensamento (artigo 49, III). Isso pode significar dizer que o adolescente submetido à medida não deve ser hostilizado, ameaçado, insultado, oprimido, maltratado, menosprezado, ignorado, esquecido, alvo de experimentos antiéticos ou distanciados da ciência, etc., por pensar, racionalizar valores pró-infracionais. Todavia, ante a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, incumbe-lhe, na submissão da medida, abrir-se, por meio de incentivos da equipe técnica, a valores pró-sociais. Ele não é obrigado a aceitar a incorporação de valores pró-sociais e não deve estar sujeito à punição por isso. Mas, enquanto indivíduo submetido à medida, incumbe-lhe, pelas vias da incitação, do convite, ressignificar valores pró-infracionais, sob pena de ver agravada a intervenção.

A partir da pesquisa realizada neste trabalho com as avaliações interdisciplinares oriundas da FUNDAC/BA, percebeu-se, primeiramente, a inexistência da categoria “orientação” ou palavra equivalente na estrutura da seção reservada à avaliação interdisciplinar. Isso pode ser explicado, até então, ante a falta de embasamento científico para operar com a categoria da orientação.

Ao investigar, no entanto, todo o chamado plano individual de atendimento, percebeu-se que as equipes técnicas estão, sim, avaliando a disposição, inclinação, pró-infracional ou pró-social dos internos, mas o fazem esparsamente, ou seja, nas seções reservadas a “impressões técnicas”, a “informações complementares”, ao “percurso institucional do adolescente”, a “considerações da equipe de referência” etc.

Há uma série de avaliações, nos autos pesquisados, sobre como o interno tem se orientado no cumprimento da medida, se de modo pró-infracional ou pró-social, a exemplos

grifados pelo autor: A adolescente “Por duas vezes, raspou a sobrancelha em alusão à facção criminosa” (0315159-96.2016.8.05.0001). “***** é bastante atencioso com a equipe e demais colaboradores, relata que pretende cumprir as regras da unidade e que não quer se envolver em nada de errado” (0303844-88.2016.8.05.0039). “Em atendimento inicial, o adolescente evidenciou atitude colaboradora para com o atendimento, mostrando-se receptivo frente às intervenções da psicóloga” (0700116-88.2016.8.05.0001). “Até o momento, não há registros ou queixas envolvendo o educando em incidentes disciplinares ou cumprimento de sanção” (0300861-82.2017.8.05.0039). “Expressou interesse em ser inserido em atividades oferecidas pela unidade” (0303507-02.2016.8.05.0039). “Desde a sua chegada à unidade, o mesmo tem se apresentado nos atendimentos tranquilo, colaborativo, bem como prometido na perspectiva de um bom desenvolvimento da medida socioeducativa” (0300747-46.2017.8.05.0039). “O jovem, desde sua inserção no alojamento, apresenta comportamento condizente com as normas e regras da instituição” (0301133-93.2017.8.05.0001). “Adolescente apresentou-se colaborativa para confecção deste relatório” (0307444-03.2017.8.05.0001). “Educando respeitoso e atencioso com a equipe técnica, segue as normas da unidade, tem desenvolvido bem a sua autonomia” (0303999-94.2018.8.05.0080).

Diante desse quadro, percebe-se que o jovem submetido à medida na Bahia está, sim, sendo avaliado na perspectiva da sua orientação, mas de modo clandestino, inoficioso. Isso prejudica a formulação das reavaliações e o planejamento para envolvê-lo com valores pró-sociais, em dado prazo, por meio das abordagens. Além do que, subverte o direito do interno de conhecer claramente aquilo que está sendo avaliado e planejado para se concluir como cumprida a medida.

A cognição do adolescente, orientação, postura, valores, crenças, racionalizações e pensamentos podem ser favoráveis ou não à infração. A orientação pró-infracional, segundo a teoria apoiada na Perspectiva Geral da Personalidade e da Aprendizagem Social Cognitiva – GPCSL, é um dos oito fatores centrais que influenciam de modo relevante a decisão de o indivíduo infracionar. Não se trata de uma postura que se apresenta eventualmente, mas reiteradamente. A orientação pró-infracional é um dos melhores preditores do comportamento criminoso (Andrews; Bonta, 2017, p. 47).

No instrumento YLS/CMI 2.0, há uma escala que contém 42 itens de risco/necessidade, os quais são divididos (agrupados) em oito categorias temáticas (subescalas), dentre as quais a orientação. Nela, há cinco itens: 8-a: orientação antissocial (pró-infracional);

8-b: não procura ajuda; 8-c: rejeita ativamente ajuda; 8-d: desafia autoridades; e 8-e: insensível, pouca preocupação com os outros.

No Brasil, o instrumento YLS/CMI foi empregado, como já mencionado, num estudo que contou com a participação de 40 adolescentes do gênero masculino, com idade entre 12 e 17 anos (média de 15 anos), apontados como autores de atos infracionais de baixo e médio potencial ofensivo, encaminhados para oitiva informal com o Ministério Público. Depois do prazo de acompanhamento, verificou-se que 100% dos adolescentes avaliados com o escore global de nível de risco “muito alto” reincidiram, conforme as informações disponibilizadas no Cartório da Infância e Juventude. De outro lado, 100% dos adolescentes avaliados com o escore global de nível de risco “baixo” não registraram reincidência. Os resultados mostraram a boa capacidade preditiva do instrumento YLS/CMI aplicada no Brasil (Maruschi; Estevão; Bazon, 2012). As subescalas que mais pontuaram dentre os sujeitos que reincidiram no período de acompanhamento foram: “atitudes/orientação”, “relação com pares”, “uso de drogas” e “infrações anteriores” (Maruschi; Estevão; Bazon, 2014). Dentre as quatro subescalas destacadas, chamaram ainda mais atenção “atitudes/orientação” e “relação com pares” porquanto convergiram com estudos internacionais realizados com o mesmo propósito, firmando-se como os melhores preditores para a repetição do comportamento infracional (Maruschi; Estevão; Bazon, 2012).

A orientação pró-infracional é um fator de risco considerado dinâmico, na medida em que pode ser modificado pelo indivíduo. Há evidências de que mudança de orientação pró-infracional para pró-social, por meio da contrarracionalização com reflexão pró-social, construção de identidade pró-social e prática do pensamento pró-social, altera o comportamento criminoso e, por consequência, o risco de envolvimento em novas violências (Andrews; Bonta, 2017, p. 130 e 181 e 45).

Não foi possível, no que se refere à categoria cognição, pesquisar correlação entre os indivíduos desinternados com orientação pró-infracional/pró-social e registros de reincidência, porque, durante as execuções das medidas, não houve avaliação interdisciplinar clara, categorizada, sobre a orientação do interno.

Na unidade de internação, há indivíduos com orientação pró-social também, há verdadeiros líderes positivos. Mas o ambiente é muito controlado e não reflete à realidade, daí a importância de que a internação seja realmente breve e, o quanto antes, o indivíduo possa

vivenciar um acompanhamento em ambientes menos controlados que refletem mais a sua realidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, de início, evidenciou o quantitativo importante de mortalidade violenta na pós-medida de internação na Bahia (tabela 1, p. 52). No universo dos 265 indivíduos desinternados das unidades juvenis em meio fechado da Bahia em 2018, 32 (12%) foram violentamente mortos durante o período de acompanhamento da pesquisa (2018-2021). Na metade dos casos (n16), os vitimados foram violentamente mortos logo nos doze meses seguintes à desinternação (tabela 2, p. 53). No destaque quanto à unidade juvenil, dentre as 12 desinternadas da CASE Feminina, nenhuma (0%) registrou morte violenta. De outro lado, impressiona que dentre os 25 desinternados da CASE Zilda Arns, 7 indivíduos (28%) foram violentamente mortos na pós-medida (tabela 3, p. 53).

Em seguida, o trabalho abordou a reincidência juvenil na pós-medida de internação na Bahia. No universo de 265 indivíduos desinternados, 97 deles (36,6%) voltaram a figurar como acusado na Justiça Juvenil ou/e na Justiça Criminal da Bahia, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 (tabela 4, p. 54). Quer dizer, à luz desta pesquisa, a reincidência juvenil na Bahia alcançou 36,6%. No grupo masculino, a reincidência alcançou 37,1%. No grupo feminino, a reincidência alcançou 25% (tabela 5, p. 55). Dentre os indivíduos desinternados, impressionam os percentuais de reincidência de 46%, na CASE Irmã Dulce, em Camaçari, e 52%, na CASE Zilda Arns, em Feira de Santana, conforme tabela 8 (p. 57).

Descobriu-se que, dentre os desinternados reincidentes, além da faixa etária (tabela 6, p. 55) e tipo da nova reincidência deles (tabela 7, p. 56), 15 indivíduos figuraram como réu no montante de 58 ações criminais, ou seja, apenas esses 15% de reincidentes figuraram em quase 40% de todas as novas ações criminais instauradas no período pesquisado (tabela 10, p. 59). Em relação à reincidência no tempo, dentre os 97 indivíduos reincidentes, 61% se envolveram em novas violências, segundo as ações criminais instauradas na Bahia, durante o primeiro ano após a desinternação (tabela 9, p. 58). Quer dizer, os indivíduos não somente morreram mais nos primeiros meses após a desinternação como também perpetraram mais violências nesse período inicial.

Não importa se alguns indivíduos desinternados das unidades juvenis em meio fechado na Bahia foram vítimas de morte violenta ou perpetradores de novas violências. A mortalidade e reincidência juvenil, na dimensão descoberta nesta pesquisa, retratam a necessidade do

aperfeiçoamento do sistema a jovens submetidos à medida na Bahia – e isto não significa dizer mais privação de liberdade.

O objetivo geral deste trabalho foi analisar a associação entre fatores de risco extraídos das avaliações interdisciplinares de 265 desinternados no ano de 2018 das unidades juvenis em meio fechado na Bahia e a reincidência. Para análise, oito fatores de risco foram extraídos das 265 avaliações interdisciplinares: 01) histórico infracional; 02) tipo infracional; 03) tempo de internação; 04) sexo (masculino / feminino); 05) família (renda familiar); 06) escolaridade (desistência e abandono escolar); 07) escolaridade (grau de escolarização); e 08) drogas (tipo e frequência de uso).

Evidenciou-se, no teste estatístico, associação entre histórico infracional e reincidência (tabela 12, p. 66), bem como analfabetismo e reincidência (tabela 14, p. 78). De outro lado, evidenciou-se, no teste estatístico, inexistência de associação entre histórico antigo de desistência escolar e reincidência (tabela 15, p. 79). Embora não tenha havido teste estatístico propriamente para constatar associação entre os demais fatores de risco e reincidência, os resultados descobertos neste trabalho evidenciam, de algum modo, o grau de relação entre os fatores “tipo infracional” (tabela 11, p. 62), “tempo de internação” (tabela 11, p. 62), “sexo” (tabela 5, p. 55), “renda familiar” (tabela 13, p. 71), “tipo e frequência de uso de drogas” (tabelas 16, 17, 18 e 19, pp. 86 e 87) e a reincidência.

O presente trabalho contribui para a reflexão acerca da importância da estruturação da avaliação interdisciplinar e, consequentemente, da redução do vasto arbítrio profissional que ainda domina o campo da avaliação com indivíduos submetidos à medida juvenil no Brasil. Ele contribui também para a reflexão acerca do direito emancipador que o jovem submetido à medida tem a uma avaliação interdisciplinar cientificamente orientada e conectada com o planejamento das metas, a serem alcançadas por ele e sua família, em dado prazo, por meio de atendimentos.

O propósito do referencial teórico adotado neste trabalho foi, precipuamente, servir como base para o aprimoramento da intervenção com indivíduos submetidos a medidas juvenis na Bahia. Logo, ele se mostra insuficiente para muitos outros enfoques. Entre outras limitações deste trabalho, destaca-se ainda o largo intervalo temporal entre os fatores de risco coletados nas avaliações interdisciplinares (2015, 2016 e 2017) e o ato reincidente (2018, 2019, 2020 e 2021), de modo a comprometer a consistência de alguns resultados quanto à análise das possíveis associações. O baixo quantitativo de dados, em alguns enfoques, também foi uma

limitação neste trabalho. No mais, os vários resultados em percentuais evidenciados nesta pesquisa não têm a pretensão de explicar propriamente os fenômenos, mas contribuir para orientar as tentativas de aperfeiçoamento da execução das medidas juvenis.

Para uma melhor análise da associação entre fatores de risco e reincidência em novas pesquisas, sugere-se a coleta de dados primários e com base científica, indivíduos submetidos à medida em meio aberto (e não em ambiente artificial), intervalo temporal estreito entre o registro do fator de risco e o ato reincidente, período de acompanhamento de dois anos e universo menor de indivíduos pesquisados. Dentre as possibilidades para novas pesquisas, interessa aplicar, em nível de doutoramento, o instrumento YLS/CMI 2.0 no Brasil, desde a primeira avaliação interdisciplinar, passando pelo acompanhamento e, ao final, medindo o grau de reincidência dos jovens. Ou seja, interessa continuar a analisar: a capacidade preditiva do referido instrumento no Brasil e, a depender dos resultados, o quanto isto pode contribuir para livrar jovens submetidos à medida de toda a forma de violência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Odilza Lines. Grupos criminosos baianos: evolução, dinâmicas e impactos nos fenômenos violentos da capital. 2023. Disponível em https://www.researchgate.net/profile/Odilza-Almeida/publication/381458575_Grupos_criminosos_baianos_VII_SIPP_Odilza_Lines/links/666dd6c2de777205a32fe552/Grupos-criminosos-baianos-VII-SIPP-Odilza-Lines.pdf. Acesso em 11 ago. 2024.

ANDREWS, Donald Arthur; BONTA, James. (1994). **The Psychology of criminal conduct.** 6. ed. New York: NY, Routledge, 2017. 449 p.

ANDREWS, Donald; BONTA; James; WORMITH, J. Stephen. **The Risk-Need-Responsivity (RNR) Model: Does Adding the Good Lives Model Contribute to Effective Crime Prevention?** Criminal Justice and Behavior. Vol. 38. p. 735-755, 2011.

BAZON, Marina Rezende; ESTEVÃO, Ruth; MARUSCHI, Maria Cristina. **Risco de persistência na conduta infracional em adolescentes: estudo exploratório.** Estudos de Psicologia (Campinas), v. 29, n. Estud. psicol. (Campinas), 2012 29 suppl 1, p. 679–687, out. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/YzqSt4nGs6BTN8cvLqGHkm/?lang=pt>. Acesso em 16 mar. 2023.

BAZON, Marina Rezende; ESTEVÃO, Ruth; MARUSCHI, Maria Cristina. **Aplicação de medidas socioeducativas em adolescentes: avaliação auxiliar às tomadas de decisão.** Psico, v. 44, n. 3, p. 453-463, 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/revistapsico/article/view/15828/10420>. Acesso em 18 mar. 2023.

BAZON, Marina Rezende; MARUSCHI, Maria Cristina. **Justiça juvenil: a aplicação e a execução das medidas socioeducativas pelos parâmetros do modelo “Risco-Necessidade-Responsividade”.** In Prêmio Innovare: 10 Anos - A Justiça do Século XXI, 42-72. Rio de Janeiro: Instituto Innovare, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Maria-Maruschi/publication/324951494_Justica_Juvenil_a_aplicacao_e_a_execucao_das_medidas_socioeducativas_pelos_parametros_do_modelo_Risco-Necessidade-Responsividade/links/5ae88f7458515f599828f84/Justica-Juvenil-a-aplicacao-e-a-execucao-das-medidas-socioeducativas-pelos-parametros-do-modelo-Risco-Necessidade-Responsividade.pdf. Acesso em 23 mar. 2023.

BAZON, Marina Rezende; ESTEVÃO, Ruth; MARUSCHI, Maria Cristina. **Conduta infracional na adolescência: fatores associados e risco de reincidência.** Arquivos Brasileiros de Psicologia, vol. 66, núm. 2, 2014, pp. 82-99. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2290/229031583007.pdf>. Acesso em 28 mar. 2023.

BAZON, Marina Rezende; KOMATSU, André Vilela. **Desenvolvimento social e da personalidade e os diferentes padrões de conduta infracional na adolescência.** São Carlos: Pedro & João Editores, 2023. 261p.

BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil, Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/lm-16-12-1830.htm>. Acesso em: 06 jul. 2023.

BRASIL. Código de Menores Mello Mattos, Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 06 jul. 2023.

BRASIL. Código de Menores, Lei Federal nº 6.697 de 10 de outubro de 1979. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm>. Acesso em 06 jul. 2023.

BRASIL. Código Penal dos Estados Unidos do Brazil, Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm>. Acesso em 06 jul. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 jul. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.799, de 5 novembro de 1941. Transforma o instituto sete de setembro em serviço de assistência a menores. 1941. Disponível em https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Transforma%20o%20_Instituto%20Sete%20de,%20Menores%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A3%20A%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. 1990. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em 28 jul. 2023.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 06 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm. Acesso em 08 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 06 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Brasília: CNJ, 2019.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Natureza e essência da ação socioeducativa.** In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Organizadores). Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL (DIRETRIZES DE RIAD). 1990. Disponível em “http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm” . Acesso em 28 jul. 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil.** In: RIZZINI, Irene; PIOTTI, Francisco (Organizadores). A arte de governar crianças no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022.** São Paulo: FBSP, 2022. 516 p. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>>. Acesso em: 10 fev. 2023. 516 p.

FRASSETTO, Flávio Américo. **Execução da medida socioeducativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista.** In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Organizadores). Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

GIOLO, Suely Ruiz. **Introdução à análise de dados categóricos com aplicações.** São Paulo: Editora Blucher, 2021.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Aí eu voltei para o corre: estudo da reincidência infracional do adolescente no estado de São Paulo.** 2018. Disponível em <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/analises-e-estudos/diagnosticos/juventude/?show=documentos#2435-3>. Acesso em 28 jan. 2023.

KONZEN, Afonso Armando. **Reflexões sobre a medida e sua execução (ou sobre o nascimento de um modelo de convivência do jurídico e do pedagógico na socioeducação).** In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Organizadores). Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (REGRAS DE PEQUIM). 1985. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm. Acesso em 28 jul. 2023.

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PROTEÇÃO DOS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE. 1990. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex46.htm. Acesso em 28 jul. 2023.

RIZZINI, Irene. **Crianças e menores - do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil.** In: RIZZINI, Irene; PIOTTI, Francisco (Organizadores). A arte de governar crianças no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; CELESTINO, Sabrina. **A cultura da institucionalização e a intensificação das práticas de confinamento de crianças e adolescentes sob a égide da Funabem.** In: FREITAS, Marcos Cesar de (Organizador). História social da infância no Brasil. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

RIZZINI, Irma. **Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas.** In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Organizadores). A arte de governar crianças no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. **Criança e criminalidade no início do século XX.** In: PRIORE, Mary Del (Organizadora). História das crianças no Brasil. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

SAPORI, Luís Flávio; CAETANO, André Junqueira; SANTOS, Roberta Fernandes. **A reincidência juvenil no estado de Minas Gerais.** 2018. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/data/files/66/F7/4F/D9/7C897610FB535876A04E08A8/Reincide_ncia%20juvenil%20int.pdf. Acesso em 28 jan. 2023.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e responsabilidade penal: da indiferença à proteção integral.** 5. ed. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2016.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.** Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/resolucao_119_conanda_sinase.pdf>. Acesso em: 19 set 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. **Reincidência de egressos de uma unidade de internação socioeducativa do Distrito Federal.** 2019. Disponível em [https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/textos-e-artigos/reincidencia-de-egressos-de-uma-unidade-de-internacao-socioeducativa-do-districto-federal#:~:text=Todos%20os%20egressos%20da%20amostra,como%20reincidente%20\(reincid%C3%A3o%20legal\)](https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/textos-e-artigos/reincidencia-de-egressos-de-uma-unidade-de-internacao-socioeducativa-do-districto-federal#:~:text=Todos%20os%20egressos%20da%20amostra,como%20reincidente%20(reincid%C3%A3o%20legal)). Acesso em: 28 jan. 2023.

VOGEL, Arno. **Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo.** In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Organizadores). A arte de governar crianças no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Camaçari, Bahia, 28 de setembro de 2021.

Solicitação/Ofício nº 03/2021

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Elke Figueiredo Schuster Gordilho

Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude de Feira de Santana

Assunto: Solicitação para acessar listagem e autos judiciais com objetivo de produzir pesquisa acadêmica

Prezada Senhora Juíza,

Marcus Cavalcanti Sampaio, brasileiro, casado, mestrando do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Justiça e Cidadania na Universidade Federal da Bahia, matrícula 2020124930 (documento anexo), vem, à Vossa Excelência, solicitar autorização, enquanto pesquisador, para acessar os autos dos processos de execução relacionados a egressos e egressas de 2018, oriundos(as) das unidades socioeducativas de internação em Feira de Santana, conforme melhor explicitado no projeto de pesquisa e email da FUNDAC anexados.

A FUNDAC possui a listagem com a identificação dos(as) egressos(as) de 2018. No entanto, conforme e-mail oriundo da instituição anexado, pelo visto, há a necessidade da autorização de Vossa Excelência também para que a FUNDAC possa disponibilizá-la ao pesquisador.

Como o pesquisador, por razões profissionais, consegue baixar os processos judiciais referidos, uma vez exarada a autorização, não haveria necessidade da Vara fazê-lo.

O pesquisador expressa o compromisso com a ética e com a lei. Nesta oportunidade, se compromete a não revelar, em nenhum meio, os nomes ou qualquer informação que possa identificar os socioeducandos, seus familiares, autoridades

E-mail: marcus.cavalcanti@ufba.br


Elke Figueiredo Schuster Gordilho
Juíza de Direito

judiciárias, promotores de justiça, defensores públicos, demais profissionais, durante e ao final da pesquisa.

Desde já, se compromete a enviar-lhe, ao final da pesquisa, cópia da dissertação.

Assim, solicita:

1. autorização judicial para que a FUNDAC (helena.carvalho@fundac.ba.gov.br), envie ao pesquisador (marcus.cavalcanti@ufba.br), a **listagem** contendo os nomes e números dos processos judiciais de execução de egressos(as) de 2018, sob competência da Vara da Infância e Juventude de Feira de Santana;

2. autorização judicial para o pesquisador acessar, por meio do PJe/Esaj, os **processos de execução contidos na listagem** enviada pela FUNDAC, conforme item

1.

MARCUS CAVALCANTI
SAMPAIO:8197328455

Atenciosamente, 3

Assinado de forma digital por MARCUS
CAVALCANTI SAMPAIO:81973284553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou={EM
BRANCO}, ou=15231533000213, cn=MARCUS
CAVALCANTI SAMPAIO:81973284553
Dados: 2021.09.29 07:08:56 -03'00'

Marcus Cavalcanti Sampaio

Mestrando

B. f/leg (07/10/21)
Autorizo esso para fins acadêmicos,
durante o período da pesquisa.

N.

Elke Figueiredo Schuster Gordilho
Juiza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
5^a VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR/BA
Praça D. Pedro II, Fórum Ruy Barbosa, subsolo, Campo da Pólvora, Salvador (Ba)
CEP: 40040-900 Tel.: (71) 3320-6616/6717, Site: www5.tjba.jus.br

Ofício: nº 019/2021.

Salvador, 22 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Defensor,

Venho através deste, em atenção ao ofício 002/2021, autorizar Vossa Excelência a ter acesso para fins acadêmicos aos processos judiciais de execução de medida socioeducativa do ano 2018, sob competência desta unidade. Autorizo, ainda, que a FUNDAC forneça ao pesquisador Marcus Cavalcanti Sampaio a listagem contendo os nomes e números dos processos judiciais de execução de egressos(as) de 2018.

BELA. MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHA
JUIZA DE DIREITO

A Sua Excelência, o Senhor
Defensor Público Marcus Cavalcanti Sampaio
Nesta

Zimbra**csopereira@tjba.jus.br****Re: Fwd: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA REALIZAR PESQUISA ACADÊMICA****De :** GEORGIA QUADROS ALVES DO COUTO
<gacouto@tjba.jus.br>

Qua, 29 de Set de 2021 14:20

Assunto : Re: Fwd: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA REALIZAR PESQUISA ACADÊMICA**Para :** Vara da Infância e Juventude (Camaçari)
<camacarivinfjuv@tjba.jus.br>**Cc :** "José Jorge dos Santos" <jojsantos@tjba.jus.br>

Senhor diretor

Autorizo a disponibilização e uso dos dados, solicitados pelo Exmo.Sr. Defensor Público, Dr. Marcus Cavalcanti Sampaio, para uso e estudo dos dados, em sede acadêmica.

Comunique-se ao solicitante.

Cumpra-se, comunicando-se à unidade da Case Irmã Dulce, caso necessário.

Geórgia Quadros Alves de Britto
Juíza de Direito titular da Vara da infância e Juventude de Camaçari

----- Mensagem original -----

De: Vara da Infância e Juventude (Camaçari) <camacarivinfjuv@tjba.jus.br>
Para: GEORGIA QUADROS ALVES DO COUTO <gacouto@tjba.jus.br>
Enviadas: Wed, 29 Sep 2021 10:38:26 -0300 (BRT)
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA REALIZAR PESQUISA ACADÊMICA

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Marcus Cavalcanti Sampaio" <marcus.cavalcanti@ufba.br>
Para: "Vara da Infância e Juventude (Camaçari)" <camacarivinfjuv@tjba.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 29 de setembro de 2021 10:25:26
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA REALIZAR PESQUISA ACADÊMICA

Em tempo, envio-lhe a solicitação assinada digitalmente.

Att.,

Marcus Cavalcanti Sampaio

Em seg., 27 de set. de 2021 às 17:14, Vara da Infância e Juventude (Camaçari) <camacarivinfjuv@tjba.jus.br> escreveu:

Marcus,

Se possível fale com o diretor do cartório, na quinta-feira, dia 30 de setembro de 2021, pelo número 71 3621-8738.

Att. Cerise Soares
Técnica Judiciária

De: "Marcus Cavalcanti Sampaio" < marcus.cavalcanti@ufba.br >
Para: camacarivinfjuv@tjba.jus.br
Enviadas: Segunda-feira, 27 de setembro de 2021 15:35:42
Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA REALIZAR PESQUISA ACADÊMICA

Prezado diretor Jorge,

Com os cumprimentos costumeiros, envio-lhe solicitação de autorização judicial para acessar autos com finalidade de pesquisa acadêmica, conforme solicitação anexa.

Peço-lhe, por gentileza, que remeta à Dra Geórgia a solicitação e os documentos anexos.

Atenciosamente,

Marcus Cavalcanti Sampaio

--
1ª Vara da Infância e Juventude e de Medidas Socioeducativas
Comarca de Camaçari-BA tel. (71)3621-8738

Favor confirmar recebimento.

--
1ª Vara da Infância e Juventude e de Medidas Socioeducativas
Comarca de Camaçari-BA tel. (71)3621-8738

Favor confirmar recebimento.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COPARTICIPANTE

Eu, **Fabiana Burity**, Diretora Adjunta da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, CNPJ 15.257.025/0001-42, estou ciente e autorizo o pesquisador Marcus Cavalcanti Sampaio a desenvolver nesta instituição o projeto de pesquisa O DESTINO DE JOVENS ORIUNDOS DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO NA BAHIA: uma investigação qualiquanti sobre letalidade, reincidência e integração social de egressos(as) de 2018 , apresentado ao Programa de Pós –Graduação em segurança pública, Justiça e Cidadania na Universidade Federal da Bahia - PROGESP. O pesquisador e a Instituição estão devidamente qualificados através do Requerimento e Termo de Compromisso de Pesquisa, Portaria FUNDAC nº 351/2016, constante do processo. Declaro conhecer as normativas que norteiam a prática de pesquisa envolvendo seres humanos, em especial as Resoluções CNS 466/12 e 510/16, e estar ciente da corresponsabilidade como instituição coparticipante da presente pesquisa e do compromisso de garantir a segurança e o bem-estar dos participantes de pesquisa aqui recrutados, dispondo de infraestrutura necessária para a garantia de segurança e comodidade. **Observo que o pesquisador obteve autorização judicial para acessar os dados de adolescentes egressos do ano de 2018 oriundos das unidades socioeducativas de Salvador, Feira de Santana e Camaçari .**

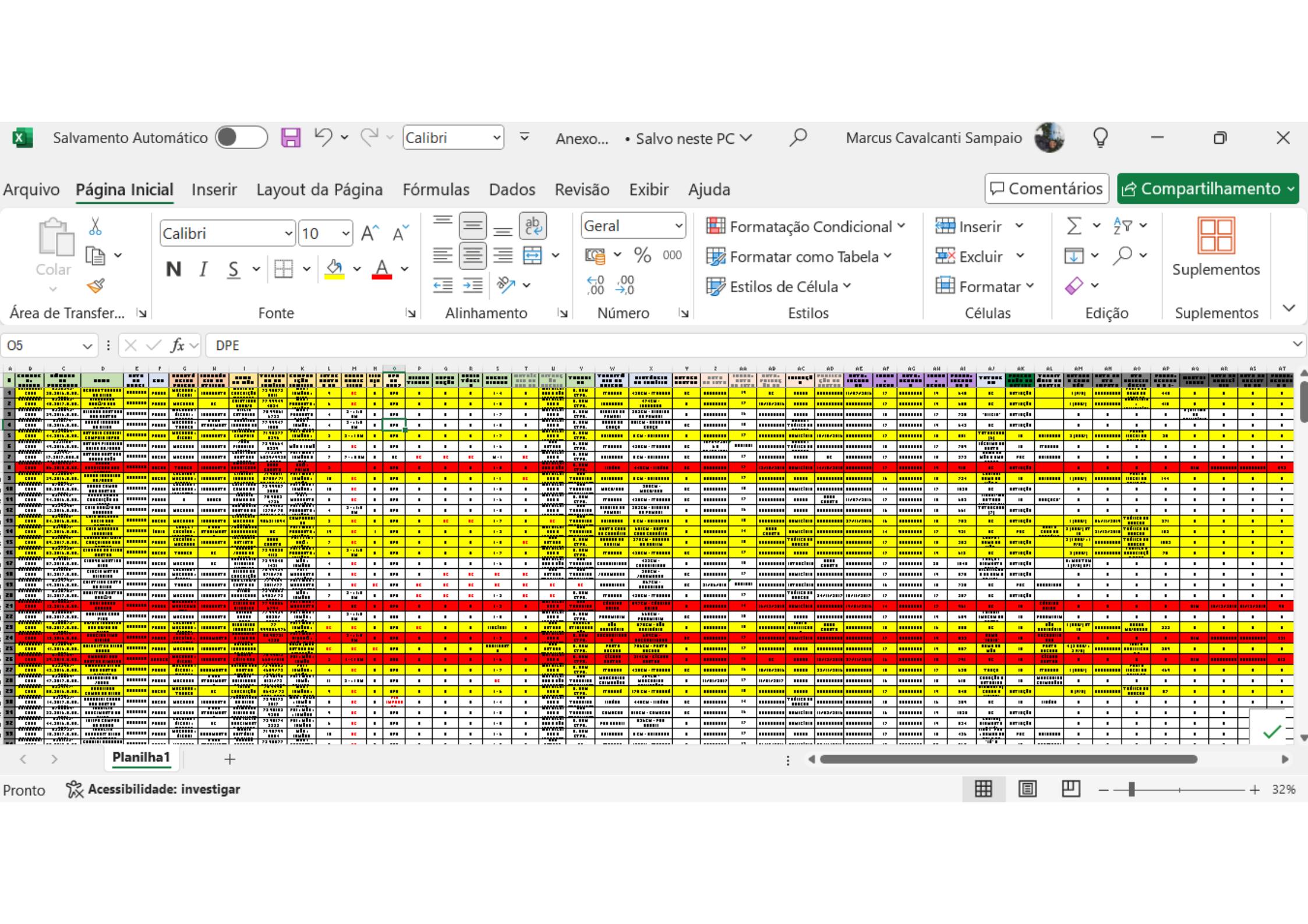
Salvador, 29 de setembro de 2021



Fabiana Burity

Diretora Adjunta/FUNDAC

Mat. 55580810



40 DESINTERNADOS EXCLUÍDOS DA AMOSTRA

Nº	nome	PROCESSO	MEDIDA	MOTIVO
1	ALEXANDRE SILVA DE JESUS	1588210-10.2010.8.05.0007	CASE ZILDA ARHS	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA
2	ALISSON DE JESUS BISPO	1588511-07.2010.8.05.0009	CASE IRMÃ DULCE	RECURSO DE APPELHO, PROVIDO E SUBSTITUÍDA INTERNAÇÃO POR MEDIDA EM MÉIO-ABRIGO
3	ALISSON SANTOS ARAUJO	1588479-09.2010.8.05.0011	CASE CIR	PROCESSO INACESSÍVEL
4	CAIO HENRIQUE SOARES DA SILVA	1588332-17.2010.8.05.0013	CASE SALVADOR	PROCESSO INACESSÍVEL
5	CLEITON PRITO DOS SANTOS	1588267-19.2010.8.05.0014	CASE SALVADOR	PROCESSO INACESSÍVEL
6	DANIEL DA SILVA NASCIMENTO	1588477-09.2010.8.05.0015	CASE SALVADOR	APÓS DESINTERNAÇÃO, FOI RESIDIR FORA DA BAHIA, EM ORIZOMBA-GO
7	DANIEL GONÇALVES DOS SANTOS	1588456-20.2010.8.05.0016	CASE IRMÃ DULCE	RECURSO DE APELAÇÃO, PROVIDO E SUBSTITUÍDA INTERNAÇÃO POR MEDIDA EM
8	DAVID DA SILVA SANTOS	1788126-69.2010.8.05.0017	CASE CIR	APÓS DESINTERNAÇÃO, FOI RESIDIR FORA DA BAHIA, EM DUHONT-SP
9	DIogo DOS SANTOS	1588403-19.2010.8.05.0018	CASE ZILDA ARHS	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA
10	EMERSON SALES DOS SANTOS	1588304-17.2010.8.05.0019	CASE IRMÃ DULCE	APÓS DESINTERNAÇÃO, FOI RESIDIR FORA DA BAHIA, EM SÃO PAULO-SE
11	ERRERT SANTANA DOS SANTOS	1588572-21.2010.8.05.0020	CASE SALVADOR	DESCOBRIU-SE QUE IRMÃO MAIOR DE IDADE SE PASSOU POR IRMÃO MAIS NOVO
12	ERIK ROUPHLAH COSTA MACEDO	1588258-17.2010.8.05.0021	CASE ZILDA ARHS	INTERNAÇÃO-SANÇÃO
13	FERNANDO SILVA DOS SANTOS	1588242-55.2010.8.05.0022	CASE IRMÃ DULCE	INTERNAÇÃO-SANÇÃO
14	GABRIEL XAVIER DOS SANTOS	1588532-31.2010.8.05.0023	CASE SALVADOR	PROCESSO INACESSÍVEL
15	GENESIS SUEIDER JORGE HERDES	1788144-07.2010.8.05.0024	CASE IRMÃ DULCE	APÓS DESINTERNAÇÃO, FOI RESIDIR FORA DA BAHIA, EM TRINIDADE-GO
16	GEHILSON SILVA DA CRUZ	1788646-29.2010.8.05.0025	CASE SALVADOR	HABEAS CORPUS TRANSCOU O CURSO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
17	GILMAR SILVA RODRIGUES	1588172-21.2010.8.05.0026	CASE CIR	EVADIU DURANTE O PROCESSO DE EXECUÇÃO
18	GLEISON LIMA VIEIRA	1588519-04.2010.8.05.0027	CASE IRMÃ DULCE	INTERNAÇÃO-SANÇÃO
19	GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA SANTOS	1588735-41.2010.8.05.0028	CASE ZILDA ARHS	FOI DESINTERNAĐO DEPOIS DE 2010 [14/11/2010]
20	IASHIM SILVA SOUZA	1588551-06.2010.8.05.0029	CASE FEMININA	SUICIDOU-SE DURANTE A EXECUÇÃO DE INTERNAÇÃO
21	ISRAEL SANTOS SANTANA	1588274-01.2010.8.05.0030	CASE ZILDA ARHS	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA
22	JACKSON DOS SANTOS DE JESUS	1588717-73.2010.8.05.0031	CASE ZILDA ARHS	FOI DESINTERNAĐO DEPOIS DE 2010 [03/15/2010]
23	JHONATAS MATOS DA SILVA	1588335-52.2010.8.05.0032	CASE CIR	FOI DESINTERNAĐO DEPOIS DE 2010 [14/15/2010]
24	JOÃO BATISTA OLIVEIRA MACHADO	1588144-38.2010.8.05.0033	CASE ZILDA ARHS	FOI DESINTERNAĐO DEPOIS DE 2010 [24/10/2010]
25	JOÃO MARCOS MARTINS SANTOS	1588429-08.2010.8.05.0034	CASE ZILDA ARHS	INTERNAÇÃO-SANÇÃO
26	JOÃO VICTOR DOS SANTOS MOREIRA	1588275-35.2010.8.05.0035	CASE SALVADOR	PROCESSO INACESSÍVEL
27	JOSÉ HENRIQUE SILVA HÔTA	1588378-12.2010.8.05.0036	CASE IRMÃ DULCE	INTERNAÇÃO-SANÇÃO
28	JOSÉ MARCOS SANTOS DE JESUS	1588245-54.2010.8.05.0037	CASE SALVADOR	INTERNAÇÃO-SANÇÃO
29	JOSE RONALDO DUHDA JUNIOR	1588413-17.2010.8.05.0038	CASE ZILDA ARHS	APÓS DESINTERNAÇÃO, FOI RESIDIR FORA DA BAHIA, EM CARUARU-PE
30	JUCILENE SANTOS OLIVEIRA	1588105-76.2010.8.05.0039	CASE FEMININA	HABEAS CORPUS TRANSCOU O CURSO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
31	LUCAS DE JESUS SANTIAGO	1588355-26.2010.8.05.0040	CASE SALVADOR	PROCESSO INACESSÍVEL
32	LUIZ FELIPE DOS SANTOS	1588274-00.2010.8.05.0041	CASE CIR	DESIERNAÇÃO DEPOIS DE 2010 [02/14/2010]

Salvamento Automático () H Anexo 7 - 32 MORTES VI... Marcus Cavalcanti Sampaio

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibir Ajuda Comentários Compartilhamento

Fonte Alinhamento Número Estilos Células Edição Suplementos

F8 ANEMIA AGUDA, TRAUMATISMO ABDOMINAL, INSTRUMENTO DE AÇÃO PERFURANTE CONTUNDENTE

A	B	C	D	E	F	G
1	LISTA DOS JOVENS ALVOS DE MORTE VIOLENTA INTENCIONAL					
2	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOME DA MÃE	MATRÍCULA DA CERTIDÃO DE ÓBITO	CAUSA DA MORTE	DATA DA MORTE
1	ALAN LOPES DA SILVA	18/01/1999	ANA PAULA LOPES	006734 01 55 2019 4 00036 063 0015876 81	ASFIXIA MECÂNICA MOTIVADA POR CONTRICÇÃO CERVICAL	01/02/2019
2	ALISSON SANTOS MOURA	25/06/1999	LUCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS	012682 01 55 2019 4 00008 135 0006330 11	A) TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO - B) AÇÃO PERFURANTE CONTUNDENTE - C) AÇÃO VULNERANTE DE PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO	27/07/2019
3	BRENO RODRIGUES DOS SANTOS	21/05/1998	AMARILDA RODRIGUES DOS SANTOS	136705 01 55 2020 4 00001 274 0000274 45	CHOQUE HEMORRÁGICO FERIMENTO NO TÓRAX AGRESSÃO POR ARMA DE FOGO	02/10/2020
4	CARLOS HENRIQUE BISPO ALVES	23/01/1998	CRISTINA SANTOS BISPO	012757 01 55 2021 4 00065 284 0029813 72	TRAUMATISMO TORÁCICO. PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO.	14/08/2021
5	DAVI SOUSA SOARES	01/04/2001	CLEIDE DE OLIVEIRA	006353 01 55 2020 4 00007 130 0003571 59	CHOQUE HIPOVOLêmICO. AÇÃO PERFURANTE CONTUNDENTE. LESÃO DR (PAF).	10/12/2018
6	DENILSON BONFIM DOS SANTOS	08/10/1999	CRISTI(A)NA CONCEIÇÃO SANTOS	009845 01 55 2021 4 00044 237 0023348 11	ANEMIA AGUDA, TRAUMATISMO ABDOMINAL, INSTRUMENTO DE AÇÃO PERFURANTE CONTUNDENTE	17/11/2021
7	DIogo PEREIRA COSTA	16/12/1999	UIDIMA NASCIMENTO COSTA	139279 01 55 2019 4 00044 036 0008236 79	HEMORRAGIA INTERNA AGUDA, LESÕES VÍSCERAS, PROJEÇÃO DE ARMA DE FOGO	16/02/2019
8	DONATO DE JESUS TEIXEIRA	12/05/1999	LUCILENE DE JESUS	136085 01 55 2020 4 00056 284 0021791 19	CHOQUE HEMORRÁGICO AGUDO, PERFURAÇÃO POR ARMA DE FOGO	05/09/2018
9	DOUGLAS LIMA VIEIRA	15/04/1999	VANDERLEIA LIMA DA SILVA	006528 01 55 2019 4 00013 214 0002953 91	CHOQUE HEMORRÁGICO, LESÃO CARDIÁCA E HEPÁTICA, PROJETEIS DE ARMA DE FOGO (OPOSIÇÃO POLICIAL)	06/04/2021

97 DESINTERNADOS RETORNARAM À VARA JUDICIAL COMO RÉU

N	NO ME	JUSTIÇA JUDEMIL	JUSTIÇA CRIMINAL	UNIDADE
1	ACÁCIO DE JESUS SILVA		0500773-44.2120.1.05.0070 - 0000102- 02.2019.1.05.0062 - 0000102-02.2120.1.05.0060	CASE IRMÃ DULCE
2	ADSON LUCAS MARQUES DOS SANTOS		0500751-02.2120.1.05.0044	CASE ZILDA ARMS
3	AGHATÁ LURMIA SOUZA DOS SANTOS		0500716-05.2120.1.05.0041	CASE FEMININA
4	AKRAHAM TAVARES DA SILVA		0500733-02.2119.1.05.0103	CASE SALVADOR
5	ALAH LOPEZ DA SILVA		0500930-03.2119.1.05.0141	CASE ZILDA ARMS
6	ALEXANDRE ARAÚJO DOS SANTOS		0501913-04.2119.1.05.0022	CASE SALVADOR
7	ANDERSON MICHEL PEREIRADO DOS SANTOS		0500160-02.2120.1.05.0004 - 0200259-	CASE IRMÃ DULCE
8	ANDREZA FONSECA PEREIRA		0500656-06.2120.1.05.0229	CASE FEMININA
9	ANTONIO CARLOS DE JESUS DA SILVA		0000410-07.2120.1.05.0210 - 0000112- 11.2019.1.05.0210 - 0000120	CASE CRIA
10	ANTONIO GABRIEL CAMELO LOPES		0500733-00.2119.1.05.0004 - 0500623-	CASE SALVADOR
11	BRUNO FERREIRA DE JESUS		0500500-09.2119.1.05.0004	CASE SALVADOR
12	BRUNO OLIVEIRA DO ROSÁRIO		0500230-14.2120.1.05.0141	CASE IRMÃ DULCE
13	CAIO MACHADO REGIS DOS SANTOS		0500670-04.2119.1.05.0004	CASE SALVADOR
14	CAIO MEHEZES FERREIRA	0500172-02.2119.1.05.0201 - 0501160-		CASE SALVADOR
15	CARLOS ANTONIO GOMES ALVES DOS SANTOS		0000419-07.2120.1.05.0242 - 0501237-	CASE SALVADOR
16	CARLOS EDUARDO SANTANA PEREIRA CARDOSO		0500220-02.2119.1.05.0050	CASE IRMÃ DULCE
17	CHUAN DOS SANTOS CARDOSO		0500240-03.2119.1.05.0229 - 0500317-	CASE CRIA
18	CLERBER OLIVEIRA PEREIRA		0000424-05.2120.1.05.0220 - 0000153- 20.2019.1.05.0220 - 0000233	CASE IRMÃ DULCE
19	CLEISON DA SILVA SANTOS		0500267-09.2119.1.05.0119 - 0501425-	CASE SALVADOR
20	CRISTIANO NEVES CARDOSO		0500225-01.2119.1.05.0000 - 0501424- 21.2019.1.05.0000 - 0502663	CASE ZILDA ARMS
21	DAVID DOS SANTOS FERREIRA		0501277-26.2119.1.05.0256 - 0501144- 07.2019.1.05.0256 - 0007300 24.2020.1.05.0256 - 0004374 00.2020.1.05.0256 - 0004382	CASE IRMÃ DULCE
22	DAVYD DA SILVA SANTANA		0501015-06.2119.1.05.0000	CASE ZILDA ARMS
23	DEDMAR DOS SANTOS NASCIMENTO		0500631-00.2120.1.05.0004	CASE CRIA
24	DEJAIR FERREIRA DOS ANJOS DA SILVA	0500712-03.2119.1.05.0001		CASE SALVADOR
25	DENILSON DOMPHIM DOS SANTOS		0500614-02.2119.1.05.0004 - 0500172- 03.2019.1.05.0004 - 0500655 24.2019.1.05.0004 - 0500649	CASE IRMÃ DULCE
26	DWUGLAS FERREIRA DOS SANTOS		0500725-07.2120.1.05.0004	CASE CRIA
27	EDINHALTON SILVA SOUZA		0500614- 01.2019.1.05.0201 - 0501930 05.2019.1.05.0201 - 0000231	CASE SALVADOR
28	EDSON PRITO DE SOUZA JUNIOR		0000417-03.2119.1.05.0240 - 0000770-	CASE IRMÃ DULCE
29	EDUARDO SANTOS REIS		0000239-06.2119.1.05.0024	CASE IRMÃ DULCE
30	ELIAS DA SILVA ROCHA		0000545-07.2119.1.05.0219 - 0000546-07.2119.1.05.0219	CASE IRMÃ DULCE
31	EMERSON VITOR DOS SANTOS BIRIBIRO		0500075-00.2120.1.05.0119	CASE SALVADOR
32	EVAMILSON GOMES DA SILVA		0000660-03.2120.1.05.0105 - 0000130- 20.2020.1.05.0105 - 0000215 06.2019.1.05.0105 - 0000212 20.2019.1.05.0105 - 0000214	CASE SALVADOR
33	GABRIELLE ANDRÉA SANTOS BISPO		0500717-06.2119.1.05.0119	CASE CRIA
34	GILMAR MOREIRADA SILVA JUNIOR		0000519-02.2120.1.05.0004	CASE SALVADOR
35	HENRIQUE SILVA DE MELO		0000417-04.2120.1.05.0122 - 0000100- 05.2020.1.05.0155 - 0000214	CASE IRMÃ DULCE
36	ISAIAS OLIVEIRA PEREIRA		0000240-04.2119.1.05.0032 - 0000653- 05.2020.1.05.0032 - 0000395 05.2020.1.05.0032 - 0000396	CASE IRMÃ DULCE